



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT
ASSESSORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS - ASPE
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO - PADCT III



MANUAL OPERATIVO

12 de Agosto de 1998

ÍNDICE

I - FINALIDADE	1
II - OBJETIVOS DO PADCT III	1
III - CARACTERIZAÇÃO E COMPONENTES	2
a) Componente de Desenvolvimento Tecnológico (CDT).....	2
b) Componente de Pesquisa em Ciência e Tecnologia.....	3
c) Atividades de Suporte Setorial.....	3
IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
V - DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
a) Entidades de Coordenação e Execução	5
1) Secretaria de Coordenação e Gerenciamento (SCG).....	5
1.1) Caracterização	5
1.2) Atribuições.....	5
1.3) Organograma Funcional	6
2) Agências Executoras - CAPES, CNPq e FINEP.....	7
2.1) Caracterização	7
2.2) Atribuições.....	8
2.3) Organograma Funcional	9
3) Agente Executor Financeiro.....	9
3.1) Caracterização	9
3.2) Atribuições.....	10
3.3) Organograma Funcional	10
4) Agências Co-participantes.....	10
b) Colegiados	11
1) Grupo Consultivo de Ciência e Tecnologia (GCCT).....	11
1.1) Caracterização	11
1.2) Composição.....	12
1.3) Atribuições.....	13
2) Comissão Supervisora (CS)	13
2.1) Caracterização	13
2.2) Composição.....	13
2.3) Atribuições.....	14
3) Colegiado da Secretária de Coordenação e Gerenciamento (CSCG)	15
3.1) Caracterização	15
3.2) Composição.....	15
3.3) Atribuições.....	15
4) Grupos de Planejamento e Avaliação (GPA's)	16
4.1) Caracterização	16
4.2) Composição:.....	16
4.3) Atribuições:.....	17
5) Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica dos Programas Cooperativos - GPGE	18
5.1) Caracterização	18
5.2) Composição e Funcionamento.....	18
5.3) Atribuições.....	19
6) Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica de Tecnologia Industrial Básica (GPGE/TIB).....	21
6.1) Atribuições.....	21
6.2) Composição.....	22
7) Grupo Técnico de Coordenação (GTC).....	23
8) Comitês Assessores (CA's)	24
8.1) Caracterização	24

8.2) Composição-----	24
8.3) Atribuições e Funcionamento-----	25
VI - INSTRUMENTOS OPERACIONAIS -----	26
A – Disposições Gerais-----	26
a) Programas Associados e o Princípio do One Stop Shopping-----	26
b) Plano Operativo Anual – POA -----	26
c) Editais -----	27
d) Recepção, seleção, julgamento das propostas-----	29
e) "Ad Hoc" -----	30
f) Contratação dos projetos -----	30
g) Mecanismo opcional aos Coordenadores para contratação dos projetos e desembolso de recursos (" Trigger mechanism") -----	31
h) Fluxo de Recursos -----	32
1) Critérios para repasse dos recursos financeiros -----	32
2) Desembolso dos recursos do PADCT -----	33
3) Critérios para suplementação de recursos aos projetos contratados:-----	33
i) Aquisição de Bens, Seleção e Contratação de Consultores -----	33
j) Acompanhamento e Avaliação -----	35
1) Nível de Projeto-----	35
2) Nível dos Subprogramas -----	36
3) Nível de Programa -----	37
B - Componente de Desenvolvimento Tecnológico - CDT-----	37
a) Estrutura Organizacional e de Coordenação do CDT-----	37
1)Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico do MCT- SETEC -----	37
2) Comitês Assessores e Consultores " Ad Hoc's" -----	38
3) Agências Co-participantes-----	38
b) Instrumentos Operacionais Específicos do CDT -----	39
1) Plataformas -----	39
2) Projetos Cooperativos -----	40
2.1) Projetos de Desenvolvimento Setorial/Regional Liderados por Instituições Públicas----	41
2.2) Projetos Cooperativos de Consórcios Específicos: -----	41
2.3) Assistência Tecnológica à Micro e Pequena Empresas -----	41
3) Programas e Instrumentos Associados -----	41
4) Implementação de Projetos Cooperativos.-----	42
4.1) Preparação. -----	42
4.2) Editais -----	42
4.3) Critérios de Seleção e Mecanismos de Viabilização Financeira, (One - Stop Shopping)42	
4.4) Seleção, Contratação e Implementação de Projetos-----	43
4.5) Indicadores de Desempenho Específicos do CDT -----	44
4.6) Bases de Dados de Informação Relevantes para o CDT -----	44
C- Instrumentos Operacionais Específicos do Componente de Pesquisa em Ciência e Tecnologia44	
D - Instrumentos Operacionais Específicos das Atividades de Suporte Setorial -----	44
a) Arranjos Institucionais Específicos-----	44
b) Procedimentos de Seleção de Instituições Beneficiárias no TIB-----	45
c) Indicadores de Desempenho Específicos das Atividades de Suporte Setorial -----	45
VII - DISPOSIÇÕES GERAIS -----	45

ANEXO I CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA ENTRE O MCT E AS AGÊNCIAS EXECUTORAS -----	48
ANEXO II CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA ENTRE O MCT, AS AGÊNCIAS EXECUTORAS E AS FAP'S -----	55
ANEXO III TERMOS DE REFERÊNCIA PARA OS MEMBROS DO GCCT -----	59
ANEXO IV TERMOS DE REFERÊNCIA PARA MEMBROS DOS GRUPOS DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DO PADCT -----	61
ANEXO V ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS ASSESSORES -----	73
ANEXO VI TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA -----	80
ANEXO VII TERMO DE CONVÊNIO INSTITUCIONAL -----	86
Cláusula Segunda -----	87
ANEXO VIII DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL -----	94
ANEXO IX INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS E TERMOS DE REFERÊNCIA PARA OS USUÁRIOS: COMPONENTE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO PADCT -----	98
ANEXO X MODELO DE EDITAL COMPONENTE DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA -----	109
ANEXO XI MODELO DE EDITAL COMPONENTE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO -----	120
ANEXO XII MÉTODOS DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS -----	142
ANEXO XIII MÉTODOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES -----	148

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - PADCT III

MANUAL OPERATIVO

I - FINALIDADE

O Manual Operativo e o Documento Básico são parte integrante do Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Mundial relativo ao PADCT III e contém as regras e procedimentos completos para o Programa, em adição aos dados básicos, referências legais e informações. O Documento Básico é a tradução do "Project Implementation Plan" - PIP acordado entre as partes e contém as metas do Programa, e os conceitos e procedimentos básicos. O Manual Operativo contém as regras e os procedimentos operacionais detalhados, todos os modelos de convênios e contratos a serem celebrados entre os agentes de coordenação e execução do Projeto inclusive os que serão celebrados entre o MCT e as Agências Executoras, os termos de referência para os colegiados do Programa, os convênios entre as agências executoras e as instituições beneficiárias e a documentação legal de referência.

Este Manual Operativo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT III, em consonância com as suas diretrizes e conteúdo programático e em conformidade com o Documento Básico do PADCT III onde os princípios de funcionamento do Programa são explicitados em detalhe, visa basicamente a:

- a) estabelecer os procedimentos operacionais e administrativos do Programa.
- b) disciplinar e uniformizar as ações de todos os segmentos envolvidos na execução do Programa.
- c) definir as atribuições, os níveis de responsabilidade, a hierarquização e as formas de relacionamento no âmbito do MCT e externamente entre os Colegiados, as Agências, o Agente Executor Financeiro a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, os demais agentes co-financiadores e os usuários do Programa.

Nota sobre citações: Na medida do possível, referências cruzadas foram incluídas no texto. Citações que incluem apenas o número de página se referem a este documento. Citações precedidas pela abreviação "PIP" referem-se ao "Project Implementation Plan" em sua versão aprovada em inglês e serão posteriormente substituídas pelas páginas da versão traduzida: Documento Básico do PADCT III.

II - OBJETIVOS DO PADCT III

O PADCT III é um Programa especial do governo brasileiro, administrado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, e operacionalizado pelas Agências Executoras

FINEP, CNPq e CAPES, além de Agências Co-participantes. O Programa é co-financiado através de empréstimo de recursos externos junto ao Banco Mundial, visando atingir os seguintes objetivos:

a) Contribuir para a ampliação da capacidade tecnológica nacional, através de uma abrangente e efetiva cooperação entre o setor governamental e as empresas, possibilitando o aumento dos investimentos em ciência e tecnologia por parte do setor privado e de outras esferas de governo.

b) Atuar na capacitação de recursos humanos para atender às necessidades dos setores acadêmico e empresarial, assim como na aplicação mais efetiva de conhecimento científico e tecnológico em áreas selecionadas de relevância para o desenvolvimento nacional, através do financiamento/fomento de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

c) Contribuir para o melhor desempenho global do setor de ciência e tecnologia, através do aperfeiçoamento dos processos e alocação dos recursos necessários à realização das tarefas de planejamento e gestão em ciência e tecnologia ; manutenção de equipamentos; desenvolvimento de infra-estrutura de serviços tecnológicos nas áreas de metrologia, normatização, standardização, avaliação de conformidade, difusão de tecnologias de gerenciamento (qualidade, meio ambiente, tecnologia e outros) e de ações em propriedade intelectual bem como de monitoramento e avaliação das atividades de ciência e tecnologia, tanto em nível setorial quanto programático.

III - CARACTERIZAÇÃO E COMPONENTES

O PADCT III está dividido em três componentes básicos:

a) Componente de Desenvolvimento Tecnológico (CDT)

Este componente objetiva promover o desenvolvimento tecnológico das empresas e aumentar os investimentos privados em C&T. Inclui em sua estratégia o estímulo à formação de parcerias entre os usuários e os provedores de conhecimento técnico-científicos para melhorar o desempenho global do sistema brasileiro de inovação e difusão de tecnologias. Atuará através da promoção e financiamento de projetos definidos com base em demandas identificadas pelo setor privado, que propiciem mais competitividade aos setores envolvidos e ensejem o encaminhamento das soluções tecnológicas e inovadoras de problemas relevantes para o desenvolvimento brasileiro. A descrição detalhada deste componente está contida no Documento Básico do PADCT III e está resumida a seguir:

1) promoção de plataformas para encorajar a formação de parcerias entre agentes em potencial interessados no desenvolvimento econômico e social de setores específicos , visando a identificação e elaboração de projetos cooperativos que viabilizem investimentos nestes setores . Os projetos cooperativos podem ser induzidos por plataformas ou serem gerados espontaneamente;

2) os projetos cooperativos são de três tipos:

- Projetos de Desenvolvimento Setorial/Regional Liderados por Instituições Públicas;
- Projetos Cooperativos Proprietários ;
- Assistência Tecnológica à Micro e Pequena Empresas.

O componente relaciona-se com os demais componentes e atividades do PADCT III, na medida em que tem por objetivo aumentar a conectividade entre os agentes do sistema brasileiro de inovação e difusão de tecnologia, incluindo a melhoria da infra-estrutura de P&D e as reformas do setor de C&T. A nível setorial o componente objetiva através de projetos cooperativos melhorar as condições de competitividade das empresas brasileiras por meio da cooperação com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos), voltados à capacitação tecnológica do setor produtivo. O CDT/PADCT viabilizará a capacitação tecnológica das regiões menos competitivas induzindo plataformas que enfocarão problemas tecnológicos de impactos social e regional, e através de editais específicos para projetos regionais resultantes das plataformas. Os objetivos e indicadores de desempenho deste Componente estão explicitados em matriz lógica (“ Log Frame “) no “ Project Implementation Plan” Appendix 2,(pagina 88 –90).

As ações deste componente serão detalhadas, em termos de prioridades, alcance e abrangência , em cada edital , não havendo definição prévia de áreas ou setores prioritários.

b) Componente de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Este componente atuará na promoção e financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento e de formação de recursos humanos em áreas de relevância para o desenvolvimento nacional, incluindo o aperfeiçoamento e a consolidação das ações desenvolvidas nas fases anteriores do PADCT, bem como no apoio ao desenvolvimento da competência e da qualidade da C&T nas regiões menos favorecidas do país. As ações deste componente estão subdivididas em seis Subprogramas:

- 1) Subprograma de Química e Engenharia Química - QEQ.
- 2) Subprograma de Geociências e Tecnologia Mineral - GTM.
- 3) Subprograma de Biotecnologia - SBIO.
- 4) Subprograma de Ciência e Engenharia de Materiais - CEMAT.
- 5) Subprograma de Ciências Ambientais - CIAMB.
- 6) Subprograma de Física Aplicada - SFA.

Cada Subprograma possui um Documento Básico específico. O resumo destes Documentos Básicos está contido no Documento Básico do PADCT III.

c) Atividades de Suporte Setorial

Este componente consiste na promoção e financiamento de atividades voltadas para a prestação de serviços, elaboração de estudos, de ampla abrangência,

necessários à expansão e consolidação do setor de ciência e tecnologia no país e que estimulem maior investimento do setor privado em ciência e tecnologia. A descrição detalhada deste componente está contida no Documento Básico do PADCT III . As ações deste componente envolvem as seguintes atividades:

1) Apoio ao processo de reforma e aperfeiçoamento do setor de C&T através de estudos, assessorias e assistência técnica ao Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia –CCT.

2) Suporte técnico e financeiro às ações relativas a Tecnologia Industrial Básica - TIB, incluindo o fortalecimento e aperfeiçoamento dos mecanismos relacionados à propriedade intelectual.

3) Suporte técnico e financeiro a montagem e funcionamento de um Sistema de Monitoramento e Avaliação/ Informação em Ciência e Tecnologia.

4) Suporte às ações relativas a manutenção de equipamentos científicos adquiridos nos PADCT II e I .

5) Suporte às atividades de coordenação e gerenciamento do projeto.

IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do PADCT está dividida da seguinte forma:

a) Entidades de Coordenação e Execução

1) Secretaria de Coordenação e Gerenciamento - SCG

2) Agências Executoras: CAPES, CNPq e FINEP

3) Agente Executor Financeiro

4) Agências Co-participantes

b) Colegiados

1) Grupo Consultivo de Ciência e Tecnologia - GCCT

2) Comissão Supervisora - CS

3) Colegiado da Secretária de Coordenação e Gerenciamento - CSCG

4) Grupos de Planejamento e Avaliação - GPA's

5) Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica dos Programas Cooperativos - GPGE

6) Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica de Tecnologia Industrial Básica - GPGE/TIB

7) Grupo Técnico de Coordenação – GTC para Monitoramento e Avaliação de C&T

8) Comitês Assessores - CA's

V - DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

a) Entidades de Coordenação e Execução

1) Secretaria de Coordenação e Gerenciamento (SCG)

1.1) Caracterização

A Secretaria de Coordenação e Gerenciamento é o órgão central de organização e administração do PADCT, localizada formalmente na Assessoria de Programas Especiais - ASPE, do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, responsável pela consecução dos objetivos gerais do Programa e a garantia do efetivo cumprimento das diretrizes e procedimentos acordados com o Banco Mundial. O Chefe da ASPE, que corresponde administrativamente ao de Subsecretário, (DAS-5), é designado pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, nomeado pelo Presidente da República e designado por portaria ministerial como Secretário Executivo do PADCT. A citada portaria estabelece a autoridade, atribuições, deveres e responsabilidade do Secretário Executivo do PADCT para atender as seguintes atribuições da SCG:

1.2) Atribuições

- coordenar e gerir o PADCT em âmbito geral, promovendo a articulação institucional entre os seus órgãos executores e entre estes e os demais órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, que atuem no Programa bem como com o setor privado;

- manter estreita articulação com o Comitê de Coordenação do MCT e com o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, apoiando suas iniciativas e atividades;

- consolidar o Plano Operativo Anual (POA) a partir das propostas de POA's dos GPA's/GPGE's/GTC e das Agências Executoras e encaminhá-lo a Comissão Supervisora, juntamente com relatório anual de andamento do programa, para exame e aprovação em seu nível;

- controlar a aplicação dos recursos do orçamento do Programa e elaborar anualmente proposta de orçamento para o Programa a partir do Plano Operativo Anual aprovado respectivamente pela Comissão Supervisora e pelo Ministro da Ciência e Tecnologia;

- supervisionar o fluxo de recursos financeiros do Programa, garantindo que os mesmo cheguem aos usuários em tempo hábil e sem perda de poder aquisitivo;

- providenciar apoio técnico e logístico aos colegiados;

- apoiar a Secretaria Executiva do CCT nas Atividades de Suporte Setorial, relativas ao subcomponente de Política e Reforma do Setor;

- convocar e organizar as reuniões dos colegiados;

- apoiar a organização e a realização das reuniões dos CA's;

- apoiar os usuários do programa quando solicitado, no sentido de orientar e organizar processos de licitação e aquisição de bens e seleção e contratação de consultores;

- encaminhar ao Agente Executor Financeiro as autorizações de pagamento no exterior de processos de importação de bens e contratação de consultoria, e às Agências Executoras as autorizações de comprometimento de recursos no exterior, quando os processos de licitação de bens e seleção de consultores forem organizados pela SCG por solicitação dos beneficiários, garantindo o cumprimento das Diretrizes do Banco Mundial, conforme Anexo 4 do Acordo de Empréstimo, Anexos XII e XIII do Manual Operativo, Guia de Licitação e Guia de Seleção de Consultores do PADCT III;

- verificar o cumprimento das diretrizes citadas no parágrafo anterior quando os processos de licitação de bens e contratação de consultores forem organizados diretamente pelos beneficiários procedendo em seguida como também explicitado no parágrafo anterior;

- articular-se com os Coordenadores de projetos e órgãos de importação ou entidades executoras para garantir a rápida viabilização dos processos de importação;

- manter registros atualizados dos dados relativos às autorizações de pagamentos no exterior, possibilitando às Agências Executoras condições de controle e acompanhamento dos gastos externos dos projetos contratados;

- lançar e divulgar os editais do PADCT;

- promover e organizar as reuniões de avaliação;

- articular e coordenar o acompanhamento e avaliação geral do Programa;

- elaborar relatórios anuais consolidados sobre a execução do Programa;

- organizar, consolidar e gerenciar o sistema informatizado de dados -SID do Programa;

- gerir a execução dos recursos administrativos;

- coordenar a divulgação geral do Programa, incluindo a publicação quadrimestral de um Boletim Informativo do PADCT, com ampla circulação entre a comunidade científica, tecnológica e empresarial.

1.3) Organograma Funcional

A Secretaria de Coordenação e Gerenciamento é chefiada pelo Secretário Executivo do PADCT, secundado por um Secretário Executivo Adjunto, ambos com atribuições, deveres e responsabilidade definidas em portaria ministerial específica, como citado no item 1.1; e conta com a seguinte estrutura vinculada a Assessoria de Programas Especiais do MCT:

- Coordenação Geral de Subprogramas ;

- Serviços de Apoio Técnico e Logístico aos Subprogramas;

- Serviços de Apoio as Atividades de Suporte Setorial;

- Coordenação Administrativa e Financeira;

- Divisão de Gestão Financeira;

- Serviço de Apoio às Licitações e Importações;
- Serviço Orçamentário e Financeiro;
- Serviço de Apoio Administrativo;
- Divisão de Acompanhamento e Avaliação;
- Serviço de Divulgação e Difusão;
- Serviço de Informação;
- Serviço de Apoio ao Sistema Informatizado de Dados;

Conta ainda a SCG com uma Unidade Gestora própria (# 240111) criada pela Portaria No 97 de 15/02/1995, para gerir os recursos administrativos do Programa. Para a execução das atividades sob sua responsabilidade a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento utilizará ademais assessorias especiais e consultores especialistas nos diversos assuntos pertinentes ao PADCT.

O pessoal técnico e administrativo da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento será lotado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, do seu próprio quadro de pessoal, ou requisitado das Agências Executoras ou, ainda, contratado especialmente para o Programa, conforme a legislação em vigor e custeado com recursos administrativos do PADCT.

A Secretaria de Coordenação e Gerenciamento designará técnicos do seu quadro para secretariar as reuniões dos colegiados, (exceto do Grupo Consultivo de Ciência e Tecnologia), para as tarefas básicas de suporte administrativo , logístico e operacional aos colegiados dos Subprogramas e das Atividades de Suporte Setorial , no cumprimento de suas atribuições.

2) Agências Executoras - CAPES, CNPq e FINEP

2.1) Caracterização

As Agências federais - CAPES, CNPq e FINEP, entidades públicas direcionadas para a execução dos Programas governamentais de ciência e tecnologia, são as executoras do PADCT e desempenharão as funções de contratação, gestão financeira e de acompanhamento e avaliação dos projetos.

Cada Agência Executora atuará dentro de sua vocação e atribuição institucional, estabelecendo o necessário inter-relacionamento com as demais entidades participantes do Programa e agirá dentro de procedimentos padronizados comuns a todas as Agências executoras do PADCT III.

As Agências Executoras assinarão com o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, através da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, um convênio de assistência recíproca, estabelecendo as atribuições e responsabilidades de cada parte (conforme Termo de Convênio - Anexo I). Neste Convênio as Agências se comprometem a desempenhar suas atividades em nível de eficiência e qualidade explicitadas neste Manual Operativo e no Documento Básico do PADCT III, integrantes do Acordo de Empréstimo; tais como aqueles relativos aos prazos a serem observados para contratação de projetos e desembolso de recursos a eles vinculados, mas

também os relativos a todas as atividades operacionais necessárias a implementação adequada do Programa, explicitadas nos Documentos citados.

2.2) Atribuições

- participar com representantes em nível adequado, nos diversos colegiados do PADCT, de acordo com termos de referências específicos para cada Colegiado ;

- indicar um representante para participar das reuniões dos CA's, sem direito a voto, para subsidiar o julgamento das propostas sob sua responsabilidade ;

- apoiar a difusão dos editais, o recebimento e o julgamento das propostas;

- realizar uma análise preliminar das propostas de projetos, promovendo o enquadramento ou não das mesmas, de acordo com critérios de elegibilidade, e outros que sejam pertinentes, constantes dos editais;

- informar aos proponentes que tiveram propostas não enquadradas, no prazo máximo de 15 ,(quinze) dias, a contar da data limite para apresentação de propostas, os motivos que resultaram no não enquadramento;

- organizar as propostas enquadradas, para a reunião de julgamento do Comitê Assessor, apresentando todos os dados e informações necessárias ;

- manter um cadastro atualizado de consultores "Ad Hoc" para cada Subprograma e demais componentes do PADCT para utilização no julgamento de projetos em resposta aos editais;

- remeter as propostas recebidas e enquadradas ao exame e parecer de 03 consultores "Ad Hoc", selecionados pelas agências dentre os 05 indicados pelos CA's;

- informar aos proponentes, em no máximo 10 ,(dez) dias após a reunião do CA, os resultados de julgamento, junto com cópia dos pareceres dos consultores "Ad Hoc" e do relatório final do Comitê Assessor;

- informar ao Serviço de Apoio às Licitações e Importações da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, imediatamente após a reunião do CA, a lista de bens apoiados no exterior, para cada projeto aprovado;

- contratar os projetos aprovados pelo CA, através de concessão direta ao pesquisador ou através de convênio ou contrato com a instituição responsável, se for esta a opção do pesquisador;

- providenciar os repasses de recursos locais aos projetos e manter o controle orçamentário e financeiro dos mesmos;

- autorizar a alocação de recursos suplementares ao valor da concessão no exterior, aos projetos contratos, quando o item a ser adquirido ultrapassar o valor originalmente aprovado em até 10%;

- submeter à consideração do CSCG as suplementação no exterior de valores acima de 10% e todo e qualquer pedido de suplementação de recursos no país;

- encaminhar ao Agente Executor Financeiro as autorizações de pagamento no exterior de processos de importação de bens e contratação de consultoria, e autorizar o comprometimento de recursos no exterior, quando os processos de licitação de bens e seleção de consultores forem organizados pelas próprias Agências por solicitação

dos beneficiários, garantindo o cumprimento das Diretrizes do Banco Mundial, conforme Anexo 4 do Acordo de Empréstimo, Anexos XII e XIII do Manual Operativo e Guia de Licitação e Guia de Seleção de Consultores do PADCT III;

- executar os procedimentos administrativos e de apoio necessários aos projetos contratados;

- apoiar os membros dos CA's ou de "Ad Hoc's" por eles indicados para a avaliação de projetos, realizando o acompanhamento à execução dos projetos contratados, incluindo coleta e processamento de dados, visitas de acompanhamento e consolidação de relatórios (ver Capítulo VI - Instrumentos Operacionais, item "h" Acompanhamento e Avaliação);

- enviar relatórios técnicos, financeiros e gerenciais, semestrais, bem como de avaliações de projetos, (elaborados em parceria com membros dos CA's e/ou "Ad Hoc's") à Secretaria de Coordenação e Gerenciamento para análise e avaliação dos Subprogramas pelos GPA's e consolidação pela SCG na forma de relatório anual de andamento do Programa, para avaliação pela Comissão Supervisora;

- elaborar proposta orçamentária e de desembolso anual para os projetos e demais atividades em carteira na Agência para subsidiar a elaboração dos POA's;

- administrar e controlar os recursos orçamentários e financeiros colocados à disposição da Agência, inclusive quanto aos aspectos relacionados a prestação de contas e auditoria;

- controlar a execução orçamentária e financeira dos projetos contratados;

- manter atualizado e disponível no sistema informatizado os dados relativos aos projetos contratados.

2.3) Organograma Funcional

Cada Agência definirá um órgão próprio adequado (denominado neste Manual Operativo como Unidade Coordenadora do PADCT na Agência), na sua estrutura já existente, ou criado especificamente para este fim, que coordenará todas as atividades do PADCT em seu âmbito, centralizando todas as informações pertinentes. Este órgão de coordenação será o canal formal de relacionamento com as demais Agências e com a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento.

3) Agente Executor Financeiro

3.1) Caracterização

A FINEP será o Agente Executor Financeiro do PADCT, para os recursos do empréstimo, sendo de sua competência a movimentação dos recursos externos, mantendo as Agências Executoras e a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento informadas da execução do Programa.

Compete ao Agente Executor Financeiro relacionar-se com a instituição bancária executora das operações externas e com o Banco Mundial, objetivando a gestão da conta especial e dos saques do empréstimo.

3.2) Atribuições

- controlar os recursos do empréstimo;
- liberar os recursos externos do Programa, quando autorizado pela Secretaria de Coordenação e Gerenciamento e Agências Executoras;
- acompanhar os processos de importação junto aos órgãos importadores das instituições e Banco do Brasil;
- elaborar as comprovações de gastos, solicitações de desembolso e cartas de crédito junto ao Banco Mundial;
- cumprir com os compromissos de pagamentos da dívida externa do empréstimo;
- preparar relatórios financeiros mensais, sobre o acompanhamento dos recursos do empréstimo e relatórios anuais de auditoria;
- acompanhar a movimentação da conta especial;
- efetuar conciliações bancárias com base nos extratos enviados pelo Banco do Brasil;
- controlar as aplicações dos recursos externos, visando o acompanhamento dos rendimentos de aplicação;
- apropriar as despesas realizadas no SIAFI, de acordo com a legislação vigente.

3.3) Organograma Funcional

As atividades do Agente Executor Financeiro serão da responsabilidade de uma das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da FINEP, especificamente aquela à qual se vincula a Unidade de Negócios Moeda Estrangeira. A Diretoria acima citada será a interlocutora pela FINEP dos assuntos relativos ao Agenciamento financeiro das operações externas do Programa, junto a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT III. São de responsabilidade da Diretoria citada a delegação de quaisquer das atividades citadas acima a outras Unidades de Negócios que integram o organograma funcional da FINEP.

4) Agências Co-participantes

Outras instituições poderão participar do Programa, em parceria com as Agências Executoras e com a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento no co-financiamento e/ou implementação de Subprogramas, projetos e atividades acordados entre as partes.

Dentre as instituições que poderão vir a co-participar da execução do PADCT, destacam-se as Fundações de Amparo a Pesquisa dos Estados - FAP's, Bancos de Desenvolvimento Estaduais e Regionais, SEBRAE e outras entidades de financiamento a Ciência e a Tecnologia. Para o credenciamento das FAP's e das demais entidades co-participantes no âmbito do PADCT serão levados em conta os seguintes critérios:

- existência de adequada infra-estrutura física, de quadro de pessoal e de equipes técnicas dedicadas a implementação dos Programas da Fundação e aos seus processos decisórios;

- regularidade de execução dos orçamentos aprovados nos últimos três anos, comprovados por balanços financeiros e/ou relatórios anuais;

- utilização de procedimentos adequados para aprovação e avaliação de seus projetos pelos pares (incluindo transparência e ausência de conflitos de interesse);

Uma vez atendidos os critérios mínimos acima, a SCG negociará com cada FAP a celebração de um convênio de cooperação e adesão ao PADCT, estabelecendo as obrigações gerais das partes e as condições para implementação das parcerias (conforme Anexo II). Para cada projeto negociado será celebrado um Termo Aditivo simplificado, estabelecendo o objeto, as obrigações específicas, os recursos envolvidos e demais condições acordadas entre as partes (conforme Termo de Convênio - Anexo II).

Para o Subcomponente TIB, o INMETRO, a ABNT, o INPI, a CNI e o SEBRAE co-participarão, através de convênios com as Agências Executoras federais, na implementação dos diversos sub-projetos. Em particular, o INMETRO, a ABNT e o INPI participarão no estabelecimento de estratégias e prioridades, e em certos casos na pré-seleção das instituições beneficiárias, e na coordenação e supervisão da implementação dos projetos, como detalhado no Documento básico do PADCT III.

b) Colegiados

1) Grupo Consultivo de Ciência e Tecnologia (GCCT)

1.1) Caracterização

Como mecanismo auxiliar para o aprimoramento do Programa, o PADCT III contará com o concurso de um Grupo Consultivo de Ciência e Tecnologia - GCCT. Este grupo fará o acompanhamento global do Programa, preparando relatórios com recomendações, sugestões e propostas de reorientação para os diversos Subprogramas e atividades desenvolvidas pelo PADCT e, sobretudo, para ações globais do Programa.

O Grupo Consultivo de Ciência e Tecnologia reportará ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Banco Mundial, através de relatórios anuais, encaminhados através da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, que os submeterá ao CSCG e à CS.

Os relatórios devem conter uma análise da pertinência, relevância e qualidade das ações cobertas pelo Programa, sejam elas ligadas ao planejamento, implementação ou avaliação dos resultados das atividades do Programa.

O Grupo Consultivo de Ciência e Tecnologia contará com um Grupo Executivo, formado por 03 (três) membros, sendo o presidente e o vice-presidente e o outro um membro estrangeiro. O Grupo Executivo será responsável pela elaboração da pauta e preparação da reunião anual e pela coordenação das demais atividades desenvolvidas pelo GCCT, devendo reunir-se duas vezes por ano.

O Grupo Consultivo de Ciência e Tecnologia reunir-se-á de forma plena, ordinariamente, uma vez a cada ano. As reuniões terão a duração máxima de cinco dias úteis. Os membros do GCCT para atender as suas atribuições relacionadas ao Programa poderão solicitar a realização de visitas a projetos relacionados a Subprogramas que sejam de sua competência avaliar, em períodos que sejam compatíveis com suas agendas pessoais (Anexo III).

Para desempenhar de modo satisfatório suas atribuições, o GCCT terá o necessário apoio técnico, financeiro e administrativo da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento.

Os membros do GCCT, receberão remuneração equivalente a US\$ 800,00 por dia efetivo de serviços.

Cada membro do GCCT receberá um termo de referência, especificando suas atribuições, competências, responsabilidades e direitos (conforme minuta - Anexo III).

1.2) Composição

GCCT é composto por 15 (quinze) membros, especialistas internacionalmente reconhecidos em seus campos específicos de atuação, sendo oito brasileiros e sete estrangeiros, que não participem, a qualquer título, das atividades de formulação ou implementação do PADCT e cujas competências individuais se relacionem com o maior número possível de áreas cobertas pelo Programa.

O mandato dos membros do GCCT será de 03 (três) anos, podendo ser renovado uma vez, por igual período.

Os membros do GCCT são designados pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, escolhidos de listas tríplexes, uma para cada vaga, elaboradas conforme descrito abaixo:

Os membros brasileiros serão escolhidos a partir de 08 listas tríplexes elaboradas pela Academia Brasileira de Ciências - ABC (02 vagas); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC (02 vagas); Confederação Nacional das Indústrias - CNI (01 vaga); Associação Brasileira dos Institutos de Pesquisa Tecnológica e Industrial - ABIPTI (01 vaga) e Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Industriais - ANPEI (01 vaga), SEBRAE (01 vaga). As indicações feitas pela ABC e SBPC deverão satisfazer o perfil de competência relativo as ações do componente científico e as indicações da CNI, ABIPTI, ANPEI e SEBRAE igual perfil com relação ao componente tecnológico. Os representantes do segmento científico deverão ser cientistas de alto nível com forte experiência em gerenciamento de programas nacionais e internacionais. Os representantes do segmento tecnológico deverão ter forte experiência em gerenciamento e desenvolvimento tecnológico no setor industrial.

A consulta e consolidação das listas ficarão a cargo da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do Programa.

- Os membros estrangeiros serão escolhidos a partir de listas tríplexes organizadas pelo Banco Mundial em consulta a entidades como a NSF ,CNRS, NCR TWAS entre outras, sendo que 03 (três) devem representar o setor científico do Programa, 03 (três) o setor tecnológico e 01 (um) cientista com longa experiência

institucional em C&T. Os membros estrangeiros serão do mais alto nível internacional possível, com experiência como presidentes ou diretores de pesquisa de empresas tecnológicas influentes, professores titulares de universidades de prestígio, ou de institutos científicos e tecnológicos, públicos ou privados, bem sucedidos. Os membros serão, preferencialmente, de países distintos.

O presidente e vice-presidente do Grupo Consultivo de Ciência e Tecnologia serão membros brasileiros eleitos pelos membros do GCCT.

1.3) Atribuições

- realizar avaliação anual independente e circunstanciada da implementação e desenvolvimento do PADCT;

- elaborar recomendações quanto ao aprimoramento do PADCT, alterações de diretrizes e prioridades, e re-alocação de recursos entre os componentes do Programa. O GCCT reportar-se-á ao MCT e ao BIRD através da SCG que se reportará ao CSCG (Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento) e à CS (Comissão Supervisora).

2) Comissão Supervisora (CS)

2.1) Caracterização

A Comissão Supervisora é o órgão superior de coordenação e deliberação do PADCT e atuará de acordo com as políticas e diretrizes gerais para o setor de ciência e tecnologia estabelecidas pelo governo brasileiro.

2.2) Composição

A Comissão Supervisora, será composta de treze membros, escolhidos da seguinte forma:

- Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Secretário Executivo do PADCT;
- Secretário da SETEC;
- Secretário da SEDEC;
- Presidente da Agência CAPES;
- Presidente da Agência CNPq;
- Presidente da Agência FINEP;

- 04 (quatro) membros indicados pela comunidade científica, tecnológica e industrial, em listas tríplices elaboradas pela ABC (Academia Brasileira de Ciências), CNI (Confederação Nacional da Indústria), ANPEI (Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Industriais) e SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência). Os membros do setor acadêmico a serem indicados pela ABC e SBPC devem ter o mesmo nível de excelência profissional exigido para os membros dos GPA's conforme descrito neste Manual Operativo. Os membros do setor industrial indicados pela CNI e ANPEI devem ter experiência profissional em atividades

relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico seja por uma interação direta em atividades neste setor seja pela gestão de projetos e Programas relacionados a pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias;

- 01 representante das FAP's (Fundações de Amparo à Pesquisa), indicado em lista tríplice pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia;

- 01 representante indicado pelo CCT.

Os membros da Comissão Supervisora, indicados pela comunidade científica, tecnológica e empresarial terão mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período e não poderão ser, concomitantemente, membros de outros colegiados do PADCT.

A Comissão Supervisora reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, convocada pelo seu presidente através da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento.

Os membros da Comissão Supervisora serão designados através de Portaria do Ministro da Ciência e Tecnologia.

A Comissão Supervisora será presidida pelo Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia e terá como vice-presidente, o Secretário Executivo do PADCT que exercerá também a função de Secretário da Comissão.

2.3) Atribuições

- supervisionar a execução do PADCT, utilizando-se dos relatórios anuais elaborados pela SCG e de dados e informações oriundos da comunidade científica e tecnológica brasileira;

- aprovar o Plano Operativo Anual (POA) do Programa, elaborado pela Secretaria de Coordenação e Gerenciamento (SCG) com o apoio das Agências;

- aprovar recursos para a constituição de Editais de Projetos Cooperativos;

- aprovar as propostas de re-alocação de recursos entre os componentes e Subcomponentes do PADCT, submetidas pela Secretaria de Coordenação e Gerenciamento;

- indicar ao Ministro da Ciência e Tecnologia os membros dos Grupos de Planejamento e Avaliação (GPA's) e Grupos de Planejamento e Gestão Estratégica (GPGE's), selecionados das listas tríplices propostas pelo Colegiado da Secretária de Coordenação e Gerenciamento;

- analisar e aprovar o relatório anual de monitoramento e avaliação do Programa elaborado pela SCG;

- examinar e aprovar revisões e/ou alterações das diretrizes do Programa contidas no Documento Básico do PADCT III e neste Manual Operativo sujeitando-as a aprovações subsequentes do Ministro da Ciência e Tecnologia, do Governo Brasileiro e do Banco Mundial;

3) Colegiado da Secretária de Coordenação e Gerenciamento (CSCG)

3.1) Caracterização

A Secretaria de Coordenação e Gerência do PADCT contará com um Colegiado - CSCG - instância coordenadora das relações entre as Agências e a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento e também responsável por equacionar as ações que se façam necessárias para racionalização do “portfólio” de Programas do MCT estabelecendo diretrizes e tomando decisões operacionais que possibilitem a associação entre o PADCT e os demais Programas do MCT. O Colegiado aprovará o fluxo relativo a alocação de recursos do PADCT e de Programas Associados para os projetos contratados em carteira nas Agências e garantirá a implementação das diretrizes operacionais e administrativas do Programa, harmonizando-as e dirimindo eventuais conflitos de interesse e de responsabilidade administrativa nas Agências.

3.2) Composição

O Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento será presidido pelo Secretário Executivo do PADCT e integrado adicionalmente pelos seguintes membros: Secretário Executivo Adjunto do PADCT, 01 representante de cada Agência Executora, 01 representante do Agente Executor Financeiro do Programa, 01 representante da SEDEC, 01 representante da SETEC, 01 representante da SEPIN, e 01 representante da SECAV. Os representantes das Secretarias do MCT serão selecionados entre os profissionais que atuam na Coordenação de Programas Associados ao PADCT, com autoridade para promover a efetiva racionalização do “portfólio” de Programas de C&T, segundo o modelo “one stop shopping” descrita no Documento Básico do PADCT III, e pretendida como parte dos objetivos principais do Programa. Os representantes das Agências Executoras devem igualmente ser selecionados em nível dos Diretores das Agências, entre os seus profissionais responsáveis pelo PADCT III que tenham autoridade para promover da mesma forma a racionalização do portfólio de Programas do MCT acima citada.

O Colegiado da SCG reunir-se-á, em princípio, mensalmente, ou sempre que haja repasse de recursos da Secretaria do Tesouro para o PADCT.

3.3) Atribuições

- decidir sobre o fluxo de recursos do PADCT e Programas a ele associados para projetos a serem financiados pelo Programa, segundo o princípio denominado “one stop shopping” descrito no Documento Básico.

- estabelecer diretrizes e tomar decisões operacionais e administrativas a serem implementadas no âmbito do PADCT, em conformidade com as regras aprovados no Documento Básico e neste Manual Operativo, e propor sua extensão e exercício para Programas Associados ao PADCT;

- examinar o Plano Operativo Anual (POA), com distribuição dos recursos entre os componentes e Subprogramas, bem como entre as Agências Executoras e recomendá-lo à aprovação da Comissão Supervisora;

- examinar e aprovar os editais elaborados pelos GPA's e GPGE's, e designar uma Agência responsável para cada chamada;

- aprovar a contratação pelas Agências Executoras, dos projetos recomendados pelos CA's;
- analisar os pedidos de suplementação de recursos aos projetos contratados encaminhados pelas Agências Executoras;
- aprovar as listas tríplices para escolha dos membros dos GPA's e GPGE's;
- decidir sobre outros assuntos pertinentes à execução do PADCT sempre visando harmonizar as ações das Agências Executoras e Co-participantes.

4) Grupos de Planejamento e Avaliação (GPA's)

4.1) Caracterização

Os Grupos de Planejamento e Avaliação - GPA's, são colegiados destinados a garantir a participação da Comunidade de C&T no planejamento e avaliação dos Subprogramas de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, assessorando a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento e as demais instâncias decisórias do PADCT na implementação do Programa. Todos os GPA's se vinculam, para execução de suas ações, à Secretaria de Coordenação e Gerenciamento.

Os Grupos de Planejamento e Avaliação se reunirão, ordinariamente, quatro vezes por ano, convocados pela Secretaria de Coordenação e Gerenciamento.

Os membros dos GPA's receberão, por ocasião de sua designação, um Termo de Referência especificando suas atribuições, competências, responsabilidades e direitos (conforme minuta - Anexo III).

4.2) Composição:

Os Grupos de Planejamento e Avaliação, são constituídos por 12 membros, designados através de Portaria do Ministro da Ciência e Tecnologia, sendo:

- 04 representantes da comunidade científica e 04 da comunidade tecnológica, dependendo de suas especificidades, de 01 representante do Ministério da Ciência e Tecnologia e 01 representante de cada uma das três Agências integrantes do Programa.

Os representantes do MCT e das Agências não terão direito a voto quando de deliberação pelos GPA's de matérias de mérito técnico - científico, participando dos GPA's para garantir o fiel cumprimento das políticas do MCT e das regras do PADCT III, de caráter orçamentário, financeiro e administrativo.

Os membros do GPA, representantes da comunidade acadêmica deverão preencher os requisitos de Pesquisador I-A, definido pelo CNPq, ou seja, deverão ser profissionais que tenham completado o doutorado, que orientem teses de pós-graduação e que publiquem regularmente em revistas científicas cujas publicações sejam submetidas à aprovação pelos pares. Os que representam o setor produtivo devem ter funções diretamente relacionadas a ciência e tecnologia ou de gestão de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Para a escolha dos representantes das comunidades, a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento solicitará indicações às associações científicas,

tecnológicas e empresariais pertinentes, bem como às universidades e instituições de pesquisa e preparará listas tríplices a serem referendadas pelo Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento e submetidas à Comissão Supervisora que recomendará três nomes para cada vaga ao Ministro da Ciência e Tecnologia indicando qual a preferência da Comissão Supervisora .

Os membros do GPA, representantes da comunidade, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período. Na substituição dos membros dos GPA's, procurar-se-á manter 50% dos membros para garantir a continuidade do planejamento e avaliação dos Subprogramas.

Membros do GPA não podem pertencer, concomitantemente, ao GCCT, CS ou ao CA do seu respectivo Subprograma. Adicionalmente, se comprometerão a regras de sigilo.

Cada Grupo de Planejamento e Avaliação terá um coordenador e um vice-coordenador eleitos por maioria simples de seus membros, dentre os membros representantes da comunidade e terá mandato de (02) dois anos, vedada a recondução. O quorum para que um GPA possa exercer suas funções é o de maioria simples dos membros da comunidade.

Os GPA's contarão com a participação de membros "Ad Hoc", representantes de Agências de Financiamento, Ministérios, Órgãos Federais e Estaduais, públicos e privados, que atuem em áreas que tenham relação específica com os Subprogramas do PADCT, convidados pela SCG, sempre que o assunto em pauta assim requerer, particularmente no que diz respeito a racionalização do "portfólio" de Programas do MCT e do ambiente externo ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Os GPA's poderão, também, requerer à SCG a participação de especialistas para assessoramento em questões específicas, cujos conhecimentos necessários estejam fora do perfil do Grupo.

4.3) Atribuições:

- elaborar e rever o Documento Básico do Subprograma, com ampla consulta à comunidade. Este documento deve conter todas as diretrizes e prioridades do Subprograma, assim como as indicações de alocação de recursos;

- elaborar, anualmente, proposta de diretrizes e programação referentes aos projetos a serem aprovados no ano seguinte no respectivo Subprograma, incluindo objetivos específicos, estratégias, metas quantitativas, prioridades e adequação dos diversos conjuntos de atividades aos recursos disponíveis, para subsidiar a preparação dos POA's;

- elaborar os editais de acordo com o POA aprovado pela Comissão Supervisora, e recomendar ao CSCG a designação de uma Agência responsável para cada chamada;

- desenvolver ações decorrentes de decisões ou solicitações do CCT, visando a racionalizar a carteira de projetos e contribuir no processo de definição de prioridades e indução de demandas no âmbito de sua área de atuação;

- acompanhar e avaliar a implementação do Subprograma, sugerindo ajustes e reprogramações eventualmente necessários, utilizando-se do relatório anual do

Subprograma, elaborado pela Secretaria de Coordenação e Gerenciamento em conjunto com as Agências;

- orientar e supervisionar a atuação dos Comitês Assessores correspondentes, inclusive indicando para coordenador do CA, o membro do GPA que tenha perfil profissional mais compatível com as chamadas de projetos a serem julgados;

- manter permanente contato com a comunidade relacionada aos seus respectivos Subprogramas, induzindo, inclusive, a participação no PADCT de grupos emergentes ou localizados em regiões carentes;

- realizar seminários anuais de acompanhamento e avaliação com os coordenadores de projetos contratados;

- elaborar o calendário das 04 reuniões ordinárias do exercício e solicitar, quando necessárias e plenamente justificáveis, as reuniões extraordinárias, à Secretaria de Coordenação e Gerenciamento;

- Os membros dos GPA's receberão, por ocasião de sua designação, um Termo de Referência especificando suas atribuições, competências, responsabilidades e direitos (conforme minuta anexa).

5) Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica dos Programas Cooperativos - GPGE

5.1) Caracterização

O componente Desenvolvimento Tecnológico do PADCT III contará com um Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica com caracterização, procedimentos de nomeação e atribuições semelhantes aos Grupos de Planejamento e Avaliação do componente de Ciência e Tecnologia, especificamente para a gestão estratégica do Programas Cooperativos. O Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica, tem ainda a finalidade de garantir a participação da Comunidade de C&T no planejamento e avaliação das ações deste componente, assessorando a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento e as demais instâncias decisórias do PADCT na implementação do Programa.

5.2) Composição e Funcionamento

O GPGE é constituído por 18 membros. Serão membros do GPGE:

- O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico – SETEC representante do MCT, membro nato, que o coordenará;

- 01 representante de cada Agência Executora do PADCT - CAPES, CNPq e FINEP, membros natos;

- 06 membros representantes dos Grupos de Planejamento e Avaliação - GPA de cada um dos Subprogramas de Pesquisa em Ciência e Tecnologia;

- 03 membros representantes de entidades do setor tecnológico e empresarial envolvidas com atividades do Componente de Desenvolvimento Tecnológico (ANPEI, CNI, SEBRAE, entre outras);

- 02 representantes de Agências de Financiamento de C&T estaduais, indicados pelo Fórum dos Secretários Estaduais de C&T;

- 03 especialistas em mercado, promoção de negócios e inovação tecnológica, representantes de entidades do ramo (BNDESPAR, UNIEMP, AMPROTEC, entre outras) ;

O GPGE terá um vice-coordenador eleito por maioria simples de seus membros, dentre os membros não natos e terá mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Os membros do GPGE, não natos, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período. Na substituição dos membros do GPGE, procurar-se-á manter até 50% dos membros não natos para garantir a continuidade do planejamento das ações do Componente de Desenvolvimento Tecnológico. Os membros do GPGE não natos, exceto os membros representantes dos GPA' s não podem pertencer, simultaneamente, a outros colegiados do PADCT.

Os representantes do MCT e das Agências não terão direito a voto quando de deliberação pelo GPGE de matérias de mérito técnico-científico, podendo, entretanto votar em assunto de cunho programático, orçamentário, financeiro e administrativo.

Os representantes dos GPA's serão indicados pelos Coordenadores dos GPA's em lista tríplice entre os membros com perfil tecnológico.

Para a escolha dos representantes do setor tecnológico e empresarial, e especialistas em inovação tecnológica a SCG com apoio da SETEC do MCT solicitará indicações às associações tecnológicas e empresariais pertinentes.

A SCG encaminhará as listas tríplices ao Colegiado da SCG para análise e posteriormente à Comissão Supervisora que escolherá um nome para cada vaga, a ser nomeado através de Portaria do Ministro da Ciência e Tecnologia.

O GPGE se reunirá quatro vezes por ano, em caráter ordinário, ou sempre que convocado pela SCG do PADCT.

As ações de apoio técnico e administrativas necessárias ao funcionamento do GPGE são de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico do MCT. Os recursos financeiros serão deduzidos do orçamento do Componente e disponibilizados através da SCG.

5.3) Atribuições

As atribuições, que são semelhantes aos GPA's, são as seguintes:

– elaborar e rever o Documento Básico do Componente, com ampla consulta à comunidade. Este documento deve conter todas as diretrizes e prioridades do Componente, assim como as indicações de alocação de recursos;

- elaborar o calendário das reuniões do GPGE;

– preparar editais para plataformas e grupos de projetos cooperativos, induzidos por plataformas ou gerados espontaneamente, de acordo com as prioridades e diretrizes estabelecidas nos Documentos Básicos do PADCT, incluindo a recomendação ao Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento - CSCG sobre a (s) Agência (s) contratante (s) de projetos selecionados pelo edital;

– indicar, em articulação com a SCG e Agências, os membros dos Comitês Assessores responsáveis pela análise e seleção das propostas de plataformas e projetos e supervisionar sua atuação, inclusive indicando para coordenador o membro do GPGE que tenha maior afinidade técnico-científica com as chamadas a serem julgadas ou, excepcionalmente, um especialista da área, com mandato de um ano renovável uma vez;

– elaborar a proposta de Plano Operativo Anual para os projetos a serem contratados em sua área específica, conforme instruções da SCG e emanadas da Comissão Supervisora - CS.

– promover ações de parceria para a promoção de programas setoriais, regionais e estaduais, com instituições tais como SEBRAE, CNI, SENAI e outras;

– promover ações com vistas ao lançamento de plataformas e organizar a disseminação dos resultados destas, bem como levar à Comissão Nacional do PACTI as recomendações dessas plataformas que impactem as políticas relativas ao setor produtivo, como elementos para as ações de política do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT;

– recomendar ao CSCG editais específicos - setoriais ou regionais, em resposta aos resultados das plataformas, inclusive no que se refere ao orçamento envolvido;

- consolidar o conjunto de instrumentos e fontes de financiamentos recomendados pelos Comitês Assessores - CA e submeter os resultados das solicitações de financiamento ao CSCG, através da SCG;

- acompanhar e avaliar a implementação do Componente, sugerindo ajustes e reprogramações eventualmente necessários, utilizando-se dos relatórios semestrais consolidados pela SCG, das informações técnicas obtidas junto à comunidade científica, tecnológica e empresarial e de seminários de avaliação com os participantes dos projetos. O papel do GPGE é acompanhar e avaliar o Componente em suas diretrizes, objetivos e metas, em termos globais, se, necessariamente, descer ao âmbito dos projetos específicos, os quais serão acompanhados e avaliados conforme descrito no Manual Operativo do PADCT;

- realizar seminários anuais de acompanhamento e avaliação com os coordenadores de projetos contratados;

- monitorar e avaliar os resultados e os impactos do Componente de Desenvolvimento Tecnológico;

- manter permanente contato com a comunidade ligada à área, trazendo para o GPGE e para o PADCT como um todo a visão dos pares, sugestões, idéias e comentários que ensejem o fortalecimento e o aperfeiçoamento do Programa.

- os membros do GPGE receberão, por ocasião de sua designação, um Termo de Referência especificando suas atribuições, competências, responsabilidades, direitos e deveres, incluindo regras de sigilo (conforme Anexo IV).

6) Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica de Tecnologia Industrial Básica (GPGE/TIB)

O GPGE/TIB tem a mesma caracterização e procedimentos de nomeação dos GPA's/GPGE. O GPGE se vincula, para execução de suas ações, à SCG, que contará ainda com o apoio administrativo e logístico da SETEC /MCT.

6.1) Atribuições

As atribuições, que são semelhantes aos GPA's, são as seguintes:

- elaborar e rever o Documento Básico do Subcomponente, com ampla consulta à comunidade. Este documento deve conter todas as diretrizes e prioridades do Subcomponente, assim como as indicações de alocação de recursos;

- promover ações de parcerias com instituições atuantes nas áreas de Metrologia, Normalização, Certificação de Conformidade, Informação Tecnológica, Tecnologias de Gestão e Propriedade Intelectual tais como ABNT, CNI, IDEC, INMETRO, INPI e SEBRAE, com vistas à execução do Subcomponente;

- elaborar os editais e outras formas de chamadas de projetos, de acordo com as prioridades e diretrizes estabelecidas no Documento Básico e no Manual Operativo do PADCT; incluindo recomendação ao Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento - CSCG, sobre a(s) Agência(s) responsável(is) pela contratação de projetos selecionados no âmbito dos editais ou chamadas;

- indicar em conjunto com as Agências, os Comitês Assessores – CA para análise e seleção de propostas;

- orientar os CA, indicando um de seus membros para exercer as funções de Coordenador do CA, com mandato de um ano, renovável uma vez;

- elaborar a proposta de Plano Operativo Anual para os projetos a serem contratados na sua área específica, conforme instruções da SCG e emanadas da Comissão Supervisora - CS;

- acompanhar e avaliar o Subcomponente, utilizando-se dos relatórios semestrais consolidados pela SCG, das informações técnicas obtidas junto à comunidade científica e tecnológica e de seminários de avaliação com os pesquisadores envolvidos na execução dos projetos. O papel do GPGE/TIB é acompanhar e avaliar o Subcomponente em suas diretrizes, objetivos e metas, em termos globais, sem, necessariamente, descer ao âmbito dos projetos específicos, os quais serão acompanhados e avaliados conforme já descrito no Manual Operativo do PADCT;

- monitorar e avaliar os resultados e impactos dos projetos apoiados;

- elaborar o calendário das reuniões ordinárias; solicitação à SCG de reuniões extraordinárias e elaboração do calendário das mesmas;

- realizar seminários anuais de acompanhamento e avaliação com os coordenadores de projetos contratados e demais interessados;

- propor medidas para alterações ou aperfeiçoamento das diretrizes, programações e alocação de recursos do Subcomponente;

– promover a interação com a comunidade científica e tecnológica da área, trazendo para o GPGE/TIB e para o PADCT como um todo, a visão dos pares, sugestões, idéias e comentários que ensejem o fortalecimento e o aperfeiçoamento do Programa.

– desenvolver ações decorrentes de decisões ou solicitações do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, visando a racionalizar a carteira de projetos e contribuir no processo de definição de prioridades e indução de demandas no âmbito de sua área de atuação;

6.2) Composição

Sua composição é de quinze membros:

- 01 representante de cada Agência Executora (CNPq, FINEP, CAPES), membros natos;

- 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico – SETEC, membro nato, como representante do MCT, e que exercerá a função de Secretário Técnico do GPGE/TIB;

- 06 representantes institucionais representantes das seguintes entidades: ABNT, CNI, INMETRO, INPI, SEBRAE e SENAI;

- 05 especialistas independentes representantes das comunidades científica, tecnológica e empresarial escolhidos a partir de listas solicitadas a entidades do segmento tecnológico e empresarial, a pedido da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT;

Para a escolha dos representantes do setor tecnológico e empresarial e especialistas em inovação tecnológica, a SCG com apoio da SETEC do MCT solicitará indicações às associações tecnológicas e empresariais pertinentes.

Os membros do GPGE/TIB, não natos, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, a critério da Comissão Supervisora. Na substituição dos membros do GPGE/TIB, procurar-se-á manter até 50% dos membros não natos para garantir a continuidade do planejamento das ações do Subcomponente TIB. Os membros do GPGE/TIB, não natos, não podem pertencer, simultaneamente, a outros colegiados do PADCT.

Os representantes do MCT e das Agências, membros natos, não terão direito a voto quando de deliberação pelo GPGE/TIB de matérias de mérito técnico-científico, podendo entretanto, votar em assuntos de cunho programático, orçamentário, financeiro e administrativo.

O GPGE/TIB terá um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos pelos próprios membros entre aqueles membros que representam o segmento tecnológico e industrial. O mandato do coordenador é de dois anos, vedada a recondução.

Os membros do GPGE/TIB manterão a devida confidencialidade das informações sigilosas contidas nos projetos e nos relatórios dos CA's e "Ad Hoc's" às quais tiverem acesso.

O GPGE/TIB se reunirá quatro vezes por ano, em caráter ordinário, ou sempre que convocado pela SCG do PADCT, com duração prevista de dois dias por reunião.

O quorum para o GPGE/TIB deliberar é o de maioria simples dos seus membros

As ações de apoio técnico e administrativas necessárias ao funcionamento do GPGE/TIB são de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico do MCT. Os recursos financeiros serão deduzidos do orçamento do Subcomponente e disponibilizados através da SCG.

7) Grupo Técnico de Coordenação (GTC)

As atividades de monitoramento e avaliação do setor, serão organizadas e supervisionadas pelo Grupo Técnico de Coordenação (GTC) para Monitoramento e Avaliação e coordenadas pela Secretaria de Acompanhamento e Avaliação do MCT - SECAV.

O GTC será composto por 11 membros, sendo: o Secretário da SECAV que o presidirá, o Secretário Executivo do PADCT III, 01 Diretor de cada uma das Agências CNPq, FINEP, e CAPES/MEC, 01 especialista em sistemas de informações (do Grupo de Trabalho – Sociedade da Informação, criado pela Comissão de Prospectiva e Cooperação Internacional do CCT), 02 especialistas brasileiros e 03 especialistas estrangeiros em Monitoramento e Avaliação. Os especialistas estrangeiros deverão ter experiência e credenciais aceitáveis ao Banco. Os especialistas brasileiros deverão ter uma grande experiência em pesquisa e gestão de instituições de C&T com experiência em programas de monitoramento e avaliação. Os especialistas estrangeiros trabalharão como assessores e farão recomendações formais com respeito a aprovação de programas e níveis apropriados de financiamento, para as atividades do subcomponente de monitoramento e avaliação do setor, mas não terão direito a voto quanto à alocação de recursos. Os perfis dos membros estrangeiros serão tipicamente de profissionais com nível de diretor de respeitadas organizações de monitoramento e avaliação em C&T, tais como: a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Indústria da OECD, a Divisão de Estudos em Recursos Científicos da US NSF, ou organizações equivalentes. Outros grupos, tais quais, INPI, ANPEI ou programas universitários de política em C&T poderão participar das reuniões do GTC como observadores quando convidados.

O GTC tem responsabilidades semelhantes às dos GPA's/GPGE's, mais especificamente, será responsável por:

- propor o plano geral de trabalho e o POA do subcomponente, os quais incluirão as atividades aprovadas e as alocações propostas;
- assistir no planejamento das atividades futuras do subcomponente e receber sugestões de atividades da comunidade como um todo;
- produzir um relatório anual sobre a situação do Monitoramento e Avaliação no Brasil e submetê-lo à SCG para posterior encaminhamento à CS e GCCT; e
- assegurar a coleta e a produção, de acordo com o cronograma, dos indicadores setoriais acordados;

O GTC se reunirá duas vezes por ano. Uma das reuniões coincidirá com a reunião anual do GCCT. A outra reunião poderá ser realizada no Brasil, via teleconferência, ou através de outros meios eletrônicos de comunicação. Os membros do GTC serão incentivados a manter contato, por meio eletrônico, entre as reuniões.

No total, estima-se que cada membro dedique, aproximadamente dez dias por ano para as atividades do GTC.

8) Comitês Assessores (CA's)

8.1) Caracterização

Os Comitês Assessores são responsáveis pela análise de mérito, julgamento e recomendações das propostas de projetos a serem financiadas pelas Agências, com recursos do PADCT III. Adicionalmente, os CA's recomendarão a alocação dos fundos associados disponíveis e incentivos fiscais entre os projetos selecionados.

A SCG juntamente com as Agências Executoras constituirão, para cada programa e/o Subprograma, cadastros de potenciais membros de Comitês Assessores (CA's) . Os CA's, para julgamento das propostas de projeto, serão organizados a partir destes cadastros pelas Agências, juntamente com a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento e os Grupos de Planejamento (GPA's e GPGE's). Os Comitês Assessores serão convocados de acordo com as necessidades decorrentes da demanda e das cargas previstas de trabalho, a cada uma das rodadas de julgamento previstas nos editais.

8.2) Composição

Cada Comitê Assessor será formado por membros das comunidades científica, tecnológica e empresarial da área do Subprograma, e estabelecido em comum acordo entre as Agências, os GPA's / GPGE's e a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento. O GPA/GPGE analisará a composição dos CA's para garantir que todas as áreas de atuação dos programas e subprogramas estão atendidas em número necessário e adequado de membros, com base nas peculiaridades intrínsecas aos projetos relativos ao Subprograma que lhe diz respeito.

Os membros indicados para formar o CA deverão ser cientistas e/ou técnicos ativos de reconhecida competência na sua área, correspondendo ao nível de pesquisador I-A do CNPq e especialistas setoriais e da área de negócios do setor produtivo, satisfazendo os mesmos critérios de qualidade estabelecidos para os membros dos GPA's.

Para o Componente de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, a cada rodada de julgamento de edital para cada Subprograma um mínimo de 05 (cinco) membros e no máximo 15 (quinze) membros serão definidos sob a responsabilidade da SCG e Agências Executoras, em função do tamanho da demanda; escolhidos aqueles cuja área de atuação tenha maior afinidade com a respectiva chamada ou área. Para os outros componentes, os CA's terão o máximo de 12 membros. Adicionalmente, a SCG e as Agências envolvidas no edital terão um representante no CA, sem direito a voto, mas com direito a voz, trazendo dados e informações que subsidiem as decisões do Comitê e garantam o fiel cumprimento do Edital e das regras do PADCT III . O GPA/GPGE nomeará, como coordenador do CA, um dos seus membros, sem direito a voto.

O Coordenador do CA será responsável pela condução dos trabalhos e pelo cumprimento das regras do PADCT não podendo ter projeto de que participe, entre os projetos em análise, a cada rodada de julgamento.

Os integrantes do CA não podem ser, concomitantemente, membros da Comissão Supervisora ou do Colegiado responsável pelo Subprograma.

Os membros dos CA's assinarão termos de confidencialidade.

8.3) Atribuições e Funcionamento

As Agências com o apoio da SCG devem garantir a presença dos membros convocados para permitir o exercício adequado do CA, inclusive substituindo quando, por uma emergência imprevista, um membro convocado estiver impossibilitado de comparecer.

Ao CA cabe avaliar as propostas de projetos quanto ao mérito técnico-científico e à capacidade de implementação dos proponentes, conforme critérios estabelecidos no edital, inclusive levando em conta a competência individual dos pesquisadores, os aspectos institucionais pertinentes e a adequação do orçamento.

O Comitê Assessor deve classificar os projetos por ordem de prioridade para financiamento, recomendando ao CSCG a alocação de recursos do PADCT e de possíveis programas associados e incentivos fiscais, levando em consideração as preferências do cliente.

Membros do CA não poderão participar do julgamento de propostas apresentadas por sua instituição ou nas quais sejam consultores, devendo, obrigatoriamente, retirar-se do recinto durante a apreciação das mesmas.

Os membros dos CA's indicarão às agências, listas de cinco especialistas "Ad Hoc" para cada proposta sob sua responsabilidade como relator.

Os pareceres individuais dos especialistas "Ad Hoc" são considerados confidenciais, comprometendo-se os membros do CA e os técnicos das Agências que tiverem acesso aos mesmos a manter sigilo sobre o conteúdo e seus autores.

Após o término do processo de julgamento, será elaborada uma ata, contendo uma lista da demanda, os critérios e meios utilizados na apreciação das propostas, as justificativas das recomendações, o volume de recursos envolvidos e outras informações relevantes. Esta ata será de responsabilidade do CA, mas sua elaboração terá todo o apoio logístico necessário por parte dos representantes da SCG e das Agências. Para cada proposta, recomendada ou rejeitada, o CA preparará um relatório resumindo as razões da decisão.

Nesta ocasião o CA indicará para o acompanhamento e avaliação de cada projeto um acompanhante e um suplente, entre os "Ad Hoc's" que o avaliaram positivamente ou entre seus membros, ou ainda, entre membros da comunidade, especialistas na área de atuação do projeto.

Orientações mais detalhadas sobre o funcionamento dos Comitês Assessores estão contidas no Anexo V, deste Manual.

VI - INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

Alguns dos instrumentos operacionais abaixo descritos são comuns aos três componentes, outros são específicos. Para facilitar a distinção, todos os instrumentos de aplicação geral serão apresentados na Seção A . Particularidades relativas a instrumentos operacionais inerentes a cada componente serão explicitadas nas Seções Específicas subsequentes.

A – Disposições Gerais

a) Programas Associados e o Princípio do One Stop Shopping

O PADCT terá um papel catalisador na mobilização de co-financiamento de outros programas das Agencias Executoras. Estes programas são descritos no Apêndice 1 do Documento Básico do PADCT III . O processo pelo qual estes programas serão associados ao PADCT (“princípio do one-stop shopping”) está apresentado na página 27 do Documento Básico.

Cabe resumir certos aspetos importantes:

1) estes programas são exclusivamente de Agências Executoras e Co-participantes;

2) incluem: (i) instrumentos de financiamento a fundo perdido tais como o RHAE ou PCDT; (ii) para o CDT instrumentos de financiamento reembolsáveis tais como de crédito e capital de risco do ADTEN/FNDCT para financiar a contrapartida do setor produtivo; e (iii) não reembolsáveis como os incentivos fiscais que não podem ser utilizados como contrapartida do setor produtivo ;

3) Os procedimentos de preparação, avaliação, e seleção dos projetos a ser financiados com fundos associados serão os do PADCT;

4) A participação de programas associados pode ser decidida no edital , ou após a avaliação das propostas pelo CA se os projetos selecionados necessitarem de fundos superiores aos previstos no edital.

b) Plano Operativo Anual – POA

O Plano Operativo Anual, consolidado pela Secretaria de Coordenação e Gerenciamento - SCG, é o instrumento básico de Programação do PADCT III, sendo composto por recursos próprios do PADCT III - contrapartida nacional mais recursos do Empréstimo.

Para elaboração do Plano: (i) as Agências Executoras deverão apresentar as suas propostas de POA´s do PADCT III, para o exercício do ano subsequente para os projetos em andamento; e (ii) os GPA´s/GPGE´s/GTC para os projetos a serem aprovados para o ano seguinte nos respetivos Subprogramas. As propostas das Agências e dos GPA´s/GPGE´s/GTC deverão ser encaminhadas à SCG até 30 de setembro do ano anterior.

A Secretaria de Coordenação e Gerenciamento consolidará os dados e elaborará o POA, o qual deve conter os seguintes dados:

- objetivos e metas a serem alcançados no período;
- recursos totais alocados por fonte;
- distribuição dos recursos por Componente e Subcomponentes;
- distribuição dos recursos por Agência;
- editais a serem lançados e volume de recursos a ser alocado por fonte;
- recursos alocados para despesas administrativas da SCG e Agências;
- projetos e atividades de execução direta e recursos alocados.

A SCG submeterá o POA consolidado ao Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento. Após referendado pelo CSCG, o Plano Operativo Anual será submetido à aprovação da Comissão Supervisora.

O POA incluirá recursos para despesas administrativas das Agências Executoras utilizando-se para cálculo destas despesas a serem alocadas nas Agências, o índice de 1.4% do valor correspondente ao somatório dos orçamentos dos projetos do PADCT III contratados e em carteira nas Agências, não podendo estes item de despesa ultrapassar a 1.4 % do orçamento global do programa, excluídos os investimentos privados. A Agência FINEP, como Agente Executor Financeiro dos recursos do empréstimo a serem geridos na Agência por uma das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva, especificamente a Diretoria a qual se vincula a Unidade “Moeda Estrangeira”, receberá recursos adicionais para o desempenho desta função, ficando por conta dos recursos do orçamento de despesas administrativas do PADCT o ressarcimento à FINEP dos salários de todos os funcionários vinculados a citada Unidade. Adicionalmente, a FINEP receberá recursos para as atividades administrativas desta Unidade, calculado com base nos seus gastos reais, ou computando-se uma porcentagem do gasto administrativo total da FINEP, que corresponda a atividade do pessoal vinculado a Unidade “Moeda Estrangeira”.

Além dos recursos próprios do PADCT III - contrapartida nacional mais recursos do Empréstimo - previstos no POA, o Programa, por intermédio de seus projetos, contará com recursos complementares alocados pelas Agências participantes através de seus Programas Associados e recursos de contrapartida do setor produtivo no caso do Componente de Desenvolvimento Tecnológico.

A definição da alocação de recursos complementares a serem alocados pelas Agências dar-se-á durante a fase de elaboração dos editais e no momento da aprovação final dos projetos pelo CSCG, onde o conteúdo e a natureza das propostas a serem induzidas permitirão a adesão de recursos dos Programas Associados, segundo a identificação de interesses e objetivos comuns.

c) Editais

(Ver Anexo IX que contém instruções específicas para Editais que se aplicam ao Componente de Desenvolvimento Tecnológico).

Os editais do PADCT serão lançados com duração mínima de dois anos. Os editais serão divididos por chamada de acordo com o tipo de atividades, prevendo-se três rodadas de julgamento de propostas por ano para cada chamada (no final de janeiro, maio e setembro). A partir do orçamento aprovado para cada ano fiscal os recursos disponíveis para cada rodada de julgamento obedecerá a uma distribuição de 40% na primeira rodada de julgamento, 30% na segunda e terceira rodadas. As variações com respeito a esta distribuição básica deve respeitar os limites legais estabelecidos na legislação pertinente e dependerá da recomendação dos CA's e decisão do CSCG. Excepcionalmente, para atender as especificidades dos Componentes de Desenvolvimento Tecnológico e de Suporte Setorial ou para concluir o comprometimento de recursos no final do Programa, os editais poderão prever apenas uma rodada de julgamento, (ver Anexo IX que contém instruções específicas sobre Editais para o componente Desenvolvimento Tecnológico).

Para cada chamada, o CSCG designará uma Agência responsável levando em consideração a recomendação dos GPA's/GPGE's/GTC. Os editais deverão conter, entre outros, os seguintes dados:

- objetivos gerais do edital e aderência ao conteúdo e diretrizes do PADCT;
- especificação das chamadas, detalhando os objetivos gerais e específicos a serem alcançados, metas e abrangência;
- Agência responsável por cada chamada;
- recursos do PADCT alocados para cada chamada (e fundos associados quando já definidos);
- número estimado de projetos a serem contratados, por chamada;
- formas de apoio financeiro, itens financiáveis e não financiáveis e exigências de contrapartida, quando for o caso (os itens financiáveis com fundos do PADCT incluem equipamentos, materiais, custos de manutenção, materiais bibliográficos e de informação científica, viagens para reuniões nacionais e internacionais, bolsas de estudo e de pesquisa e assistência a cientistas visitantes);
- natureza e abrangência das propostas que podem ser apresentadas em cada chamada;
- critérios de elegibilidade dos proponentes e das propostas;
- cronograma detalhado com os prazos para apresentação de propostas para cada rodada de julgamento, devendo-se garantir um prazo mínimo de 60 dias entre o lançamento do edital e a data limite de apresentação de propostas para a primeira rodada de julgamento;
- critérios básicos de julgamento.

Cada edital terá um formulário único para apresentação de propostas.

A Secretaria de Coordenação e Gerenciamento fará ampla divulgação dos editais através da Internet, e utilizará também dos seguintes meios:

- mala direta para os potenciais interessados, conforme a área do edital - Reitorias, Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-graduação, Departamentos, Institutos e Centros de Pesquisa, Fundações de Amparo a Pesquisa, Secretarias Estaduais de

Ciência e Tecnologia, Sociedades Científicas, Empresas, Fundações das Universidades etc;

- publicação de extrato do edital em, no mínimo, três jornais de circulação nacional e no Diário Oficial da União;

- promoção de seminários e reuniões específicas com os potenciais interessados.

d) Recepção, seleção, julgamento das propostas

As propostas de projetos serão selecionadas e julgadas segundo o princípio da competição aberta e universal, de acordo com os critérios e prioridades estabelecidos pelo PADCT para cada componente, nos documentos básicos dos Subprogramas e nos próprios editais de convocação. Pedidos de recursos adicionais para projetos do PADCT em andamento devem ser encaminhados para avaliação pelos CA's nas datas regulares de análise pelos pares. Entretanto, avaliação destas propostas deve ser simplificada sendo suficiente ouvir o "Ad Hoc" acompanhante do projeto e/ou o membro do CA responsável por sua avaliação.

O proponente deve estar ciente de que a sua proposta será enquadrada somente se constatado que o mesmo não tem nenhum impedimento para receber recursos públicos do Governo através de contrato, como estabelece a legislação pertinente, conforme será explicitado no Edital. Adicionalmente, o proponente deve estar ciente que sua proposta deve incluir um plano completo de monitoramento e avaliação do projeto, proposto de acordo com os requisitos do edital.

Para possibilitar amplo conhecimento sobre as propostas, as Agências oferecerão aos CA's subsídios sobre financiamentos e performance anteriores dos grupos proponentes, em projetos do PADCT e de outros Programas de C&T financiados em nível federal e/ou estadual quando disponíveis; utilizando-se particularmente de base de dados existente na Secretaria de Coordenação e Gerência do PADCT na ASPE e do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

As Agências Executoras, responsáveis pelas chamadas, utilizarão os seguintes procedimentos:

- recebimento das propostas através do Sistema Informatizado de Dados (SID);

- análise preliminar das propostas quanto ao enquadramento no edital. Serão observados estritamente os critérios explicitados no edital para enquadramento, sem análise de mérito e conteúdo. As propostas não enquadradas serão devolvidas aos proponentes, em no máximo quinze dias após seu recebimento, explicando as razões do não enquadramento. Os proponentes poderão, então, reapresentar suas propostas para futuras rodadas de julgamento, com os devidos ajustes se for do seu interesse;

- registro no Sistema Informatizado de Dados das propostas não enquadradas;

- encaminhamento das propostas enquadradas para parecer de três consultores "Ad Hoc", selecionados pelo Comitê Assessor com o necessário subsídio das Agências;

- as Agências, de posse dos pareceres, organizam as propostas por chamada e as submetem à apreciação do Comitê Assessor. Esta etapa é realizada, no máximo, em trinta dias;

- as Agências são responsáveis pela divulgação dos resultados do CA, informando aos proponentes sobre as propostas aprovadas e não aprovadas, juntando o parecer dos "Ad Hoc's" e do CA e outras informações pertinentes para contratação dos projetos; Após a seleção final dos projetos, as Agências enviarão a cada proponente, selecionado ou rejeitado, o relatório do CA, resumindo as razões da decisão, incluindo os pareceres dos "Ad Hoc's".

e) "Ad Hoc"

- após o lançamento do Edital, cada Agência pré selecionará um conjunto de consultores "Ad Hoc's", de acordo com as Chamadas sob sua responsabilidade, (eliminando aqueles que não possam participar no processo de avaliação por razões de conflito de interesse) dentre os cadastrados no Sistema Informatizado de Dados do PADCT. Os consultores "Ad Hoc's" devem satisfazer os mesmos requisitos de excelência estabelecidos para os membros dos CA's e dos GPA's;

- a Agência apresentará esta relação aos membros dos CA's, juntamente com as propostas que caberão a cada membro relatar ou debater. A Agência receberá dos representantes do CA, uma indicação para cada proposta dos cinco "Ad Hoc's" que melhor se ajustam ao perfil da proposta. Desta lista, a Agência selecionará então três "Ad Hoc's" para emitir parecer em cada uma das proposta ;

- as Agências terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para obterem os pareceres "Ad Hoc" sobre todas as propostas recebidas, contado a partir da data final de recebimento das propostas;

- haverá um formulário padronizado para o parecer dos "Ad Hoc's", o qual será disponibilizado no SID, resguardado o devido sigilo. Este formulário estabelece os parâmetros a serem considerados pelos consultores "Ad Hoc's" para sua avaliação que incluem: analisar a proposta quanto ao seu mérito científico e/ou tecnológico, levando em consideração a metodologia proposta para atingir aos objetivos e metas do projeto, a competência da equipe tendo como referência seu desempenho em projetos anteriores, as condições gerais de infra estrutura (inclusive de pessoal) existentes e propostas para execução do projeto, os produtos esperados como consequência do projeto (inclusive pessoal treinado) o orçamento e os itens a serem financiadas inclusive bolsas de estudo equipamentos e bens de consumo e serviços solicitados (a serem especificados em Edital), e a relevância do projeto do ponto de vista sócio - econômico. O parecer "Ad Hoc" é confidencial e o consultor deve atestar que não tem nenhum conflito de interesse que o impeça de apresentar seu parecer de forma objetiva e isenta;

- Os consultores "Ad Hoc's" receberão uma remuneração específica por cada parecer emitido, a ser estipulada anualmente pela SCG, com a anuência do Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento.

f) Contratação dos projetos

- as recomendações do CA são soberanas, não cabendo nenhum procedimento ou recurso adicional. Recomenda-se apenas aos CA's que acompanhem as posições dos "Ad Hoc's" quando unânimes. As Agências, de acordo com as normas legais,

contratarão os projetos recomendados, dentro de 30 dias, no máximo, após a conclusão dos trabalhos do CA. No caso excepcional em que se constate a efetiva impossibilidade de contratar um projeto recomendado, por qualquer motivo, a Agência levará necessariamente o caso específico à consideração do Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, para as providências cabíveis;

- a contratação dos projetos será efetuada pela Agência responsável pela chamada quando os recursos envolvidos referirem-se a recursos próprios do PADCT III. Quando o projeto incluir recursos adicionais de outros Programas associados executados pela própria Agência, cabe a Unidade Coordenadora do PADCT na Agência garantir que estes recursos estejam disponíveis em tempo hábil e valor real para satisfazer o andamento adequado do projeto.

Quando o projeto envolver a utilização de recursos complementares, a serem alocados por instrumentos e/ou Programas de outras Agências através de seus Programas associados, caberá a Unidade Coordenadora do PADCT na Agência que recebeu o projeto e o contratou com recursos do PADCT, por força do Edital, a responsabilidade de tomar a iniciativa de garantir que os recursos dos Programas associados necessários aos projetos estejam disponíveis para o projeto em valor real e tempo hábil, como parte do seu trabalho de acompanhamento do projeto em carteira. Constatado que tal fato não ocorreu a Unidade citada deve notificar o ocorrido ao Colegiado da SCG para as providências cabíveis.

Os projetos serão contratados, preferencialmente, através da modalidade de concessão direta ao pesquisador. As Agências poderão, entretanto, caso seja da conveniência do executor, contratar o projeto através da instituição responsável, indicada pelo coordenador do projeto.

Quando o projeto envolver a utilização de recursos complementares a serem alocados por instrumentos e/ou Programas Associados de outras Agências, os titulares destas últimas assinarão os contratos juntamente com o titular da Agência contratante para caracterizar sua responsabilidade na composição financeira devida ao projeto.

g) Mecanismo opcional aos Coordenadores para contratação dos projetos e desembolso de recursos (“Trigger mechanism”)

Após a deliberação do Comitê Assessor, recomendando a contratação dos projetos, as Agências Executoras terão os seguintes prazos para contratação e liberação da primeira parcela dos recursos:

- contratação dos projetos: máximo de 30 (trinta) dias após a reunião do CA;
- liberação da primeira parcela: máximo de 30 dias após a contratação.

Caso os prazos acima não sejam cumpridos pelas Agências, o coordenador do projeto poderá informar à SCG sobre o atraso e solicitar providências urgentes e satisfatórias. O Secretário Executivo da SCG incluirá, a solução destes atrasos, como prioridade na agenda das reuniões mensais do CSCG. O Coordenador do projeto será informado imediatamente após a reunião do CSCG das ações que estão sendo tomadas para resolver o atraso. Se considerar oportuno, o CSCG poderá substituir a Agência Executora. Caso os atrasos não sejam resolvidos rapidamente, ou haja atrasos sistemáticos nas contratações e desembolsos, o Secretário Executivo notificará a CS.

Nota: Todos os prazos citados em b),c),d), e) e f) exceto o de 60 dias como prazo mínimo para apresentação de propostas quando do lançamento do primeiro edital, podem ser revistos e reduzidos em função do estabelecimento de Sistema Informatizado de Dados citado em VII Disposições Gerais, a critério do Colegiado da SCG.

h) Fluxo de Recursos

O CSCG designará uma das três Agências Executoras (CNPq, CAPES, e FINEP) para contratar cada projeto em função das chamadas correspondentes nos Editais. Os recursos do PADCT para as Agências Co-participantes quando for o caso serão repassados por uma das Agências Executoras através de convênio (conforme Anexo II).

As Agências Executoras assinarão um convênio com o beneficiário do projeto, individual ou institucional, levando em conta a opção do coordenador (conforme Anexos VI e VII) e repassarão os fundos do PADCT para estes beneficiários nos tempos previstos. Os fundos serão depositados numa conta bancária vinculada a Agência Executora (quando se tratar de convênio individual). Quando a opção for por um Convênio institucional a conta citada será aberta em nome da instituição beneficiária. Os fundos associados aprovados para o projeto serão repassados em favor dos beneficiários, pelas agências concedentes, separadamente.

1) Critérios para repasse dos recursos financeiros

Os recursos financeiros serão repassados às Agências Executoras, mediante a participação percentual da agência dentro de uma determinada rodada;

Cada projeto contratado receberá uma parcela anual de recursos, que contemplará o cronograma anual estabelecido no convênio. Estes recursos serão repassados mediante os seguintes critérios:

1º) Rodada de julgamento: os projetos contratados em uma determinada rodada de julgamento só receberão a parcela anual de recursos, quando todos os projetos contratados na rodada imediatamente anterior tiverem sido contemplados.

2º) Subprograma/Subcomponente: Participação do Subprograma/Subcomponente dentro de uma determinada agência;

3º) Chamada: Participação da Chamada dentro de um determinado Subprograma/ Subcomponente

4º) Classificação do projeto: dentro de uma rodada de julgamento, será levada em consideração a classificação do projeto por chamada na reunião do CA. Os projetos que possuírem, em seu cronograma, datas específicas para recebimento de recursos, tais como cursos, seminários e congressos, terão prioridade.

O beneficiário controlará o desembolso dos recursos recebidos e terá a responsabilidade de preparar relatórios de prestação de contas à Agência Executora e manter a documentação pertinente ao projeto financiado conforme explicitado nos Anexos VI e VII.

2) Desembolso dos recursos do PADCT

Os recursos do PADCT serão desembolsados da seguinte maneira:

(i) Recursos do Empréstimo:

A FINEP atuará como Agente Executor Financeiro dos recursos do empréstimo. O PADCT manterá uma conta especial para movimentação destes recursos e o Agente Executor Financeiro solicitará a recomposição desta conta junto ao Banco Mundial, conforme os procedimentos acordados no Acordo de Empréstimo.

Aquisição de Bens e Serviços no Exterior: o Agente Executor Financeiro providenciará o pagamento aos fornecedores/consultores no exterior, quando autorizado pelas Agências Executoras e SCG, através de saques da conta especial ou diretamente da conta do empréstimo no Banco Mundial (compromissos especiais).

Internalização de Divisas: o Agente Executor Financeiro, providenciará a internalização de recursos, quando necessário, para pagamento de despesas locais com recursos do empréstimo. Estes recursos internalizados serão repassados pelo Agente Executor Financeiro às Agências Executoras, quando autorizados pela SCG,

(ii) Recursos da Contrapartida Nacional

Os recursos de Contrapartida Nacional serão repassados pelo MCT, através da SCG, diretamente às Agências Executoras de acordo com os procedimentos normais de repasse financeiro.

3) Critérios para suplementação de recursos aos projetos contratados:

(i) recursos paga gastos no exterior:

As Agências Executoras poderão alocar recursos suplementares ao valor da concessão, quando o item a ser adquirido ultrapassar o valor originalmente aprovado em até 10%. Valores acima de 10% deverão ser submetidos à consideração do CSCG;

(ii) recursos para gastos no país:

Todo e qualquer pedido de suplementação de recursos no país, independentemente do valor, deverá ser submetido à consideração do CSCG.

i) Aquisição de Bens, Seleção e Contratação de Consultores

O processo para Licitação e Aquisição de Bens e Seleção e Contratação de Consultores, no mercado interno ou no mercado externo, será feito mediante as Diretrizes aplicáveis do Banco Mundial, estipuladas no Anexo 4 do Acordo de Empréstimo, Anexos XII e XIII deste documento e Guia de Licitação e Guia de Seleção de Consultores do PADCT (anexos ao Manual Operativo) conforme faculta o Artigo 42, Parágrafo 5º da Lei nº 8.666, de 21.06.93, em estrita observância quanto às especificações técnicas e quantidades aprovadas no projeto.

O processo para Licitação e Aquisição de Bens e Seleção e Contratação de Consultores, no mercado interno, será feito pelo próprio beneficiário.

O processo para Licitação e Aquisição de Bens e Seleção e Contratação de Consultores, no mercado externo (recursos do empréstimo) poderá ser feito pelo próprio beneficiário ou através da SCG do PADCT que colocará o Serviço de Apoio às Licitações e Importações à disposição dos interessados.

Cabe a SCG o encaminhamento dos formulários de Pedido de Abertura de Crédito de Importação ao Agente Executor Financeiro e envio de cópia da Autorização de Comprometimento de Recursos no Exterior às Agências executoras (nos casos em que os processos de licitação de bens e seleção de consultores forem elaborados pela SCG ou pelos próprios coordenadores). A mesma responsabilidade cabe as Agências Executoras quando tais processos forem elaborados pelas Agencias citadas, em ambos os casos por solicitação dos beneficiários.

Nos casos em que for necessário obter a “Não Objeção” do Banco Mundial, a SCG será o órgão responsável para encaminhamento da documentação e recebimento do comunicado do Banco.

1) nos casos em que o coordenador do projeto optar por fazer as licitações diretamente em sua instituição, deverão ser seguidas as normas vigentes do Banco Mundial: Métodos de Licitação para Aquisição de Bens (Anexo XII e Guia de Licitação do PADCT) e Métodos de Seleção e Contratação de Consultores (Anexo XIII e Guia de Seleção de Consultores do PADCT), e posterior encaminhamento de toda a documentação a SCG para verificação do cumprimento das regras citadas.

2) nos casos em que o coordenador optar pelos serviços da SCG, através do Serviço de Apoio às Licitações, será verificado o cumprimento das normas vigentes do Banco Mundial: Métodos de Licitação para Aquisição de Bens (Anexo XII e Guia de Licitação do PADCT) e Métodos de Seleção e Contratação de Consultores (Anexo XIII e Guia de Seleção de Consultores do PADCT), e os procedimentos serão os seguintes:

Licitação para Aquisição de Bens

- o coordenador do projeto enviará à SCG, o maior detalhamento possível das especificações técnicas dos itens financiados a serem adquiridos no exterior, bem como lista dos potenciais fornecedores;

- a SCG tomará todas as providências necessárias descritas no Anexo XII deste Manual e no Guia de Licitação do PADCT III.

- a SCG promoverá a licitação dos bens de acordo com as normas do Banco Mundial e encaminhará ao coordenador do projeto cópia das propostas recebidas e toda a documentação pertinente à licitação, para análise, parecer e justificativas técnicas;

- o coordenador, após análise encaminhará o parecer técnico à SCG;

- a SCG, após análise do parecer do coordenador e justificativas técnicas, comunicará formalmente o resultado da licitação aos licitantes e solicitará ao coordenador o envio da seguinte documentação que deverá ser preenchida pelo setor de importação da instituição executora:

(i) Ofício de encaminhamento ao Agente Financeiro/FINEP (conforme modelo constante do Anexo XII);

(ii) Procuração para o Agente Financeiro assinar, em seu nome, os contratos de câmbio, pedidos de abertura de carta de crédito de importação e demais documentos decorrentes das importações realizadas através da conta especial, referentes aos recursos advindos do empréstimo (conforme modelo constante do Anexo XII);

(iii) Pedido de Abertura de Crédito de Importação (IC), quando se tratar de abertura de carta de crédito (conforme modelo constante do Anexo XII); e

(iv) para aquisições com valores superiores ao equivalente a US\$ 100.000,00, Termo de Contrato assinado entre a instituição executora e o fornecedor e Garantia de Execução de Contrato do fornecedor (conforme modelos constantes dos Editais Padrão, no Guia de Licitações).

Seleção e Contratação de Consultores

- o coordenador enviará à SCG, todas as informações necessárias relativas às tarefas a serem executadas pelos consultores, o orçamento previsto para esta execução, como também uma lista de potenciais candidatos ao processo de seleção;

- a SCG tomará todas as providências necessárias descritas no Anexo XIII deste Manual e no Guia de Seleção de Consultores do PADCT III.

j) Acompanhamento e Avaliação

O processo de acompanhamento e avaliação do PADCT será coordenado pela SCG em três níveis: Projeto, Subprograma e Programa

1) Nível de Projeto

O coordenador do projeto preparará um relatório semestral do projeto, devidamente padronizado e acessível por meio eletrônico, incluindo inter-alia a avaliação dos indicadores de monitoramento e avaliação apresentados na proposta e acordados.

As Agências executoras em estreita parceria com Consultores “Ad Hoc” acompanhantes caracterizados no item 5.3, (CA's - Atribuições e funcionamento), são co-responsáveis pelo acompanhamento e avaliação dos projetos. As Agências são responsáveis pelo acompanhamento do projeto e os consultores por sua avaliação. O acompanhamento e avaliação de projetos se realiza no âmbito das Agências e através de visitas de campo.

O processo de acompanhamento pelas Agências inclui:

- acompanhar a aplicação dos recursos, a aquisição dos equipamentos, o envolvimento dos recursos humanos,

- identificar necessidades de correções na execução do projeto no âmbito financeiro.

As Agências utilizam para tal fim:

- o relatório semestral do coordenador do projeto;

- fluxo financeiro;

O processo de avaliação pelo Consultor especialista inclui:

- acompanhar o cumprimento das metas e objetivos do projeto e outros indicadores específicos de desempenho do projeto incluindo seu progresso em termos de resultados científicos e tecnológicos;

- identificar necessidades de eventuais correções na execução do projeto, no âmbito técnico financeiro;

- elaborar relatório técnico semestral de avaliação do projeto, segundo formulário padronizado produzido pela SCG, podendo complementá-los com observações anexas.

O consultor utiliza para tal fim:

- subsídios das Agências;

- visitas técnicas anuais, realizadas juntamente com representantes das Agências, com roteiro padronizado.

Como resultado do processo de acompanhamento e avaliação dos projetos em carteira, as Agências consolidarão as informações em relatórios trimestrais encaminhado à SCG.

2) Nível dos Subprogramas

Os GPA's/GPGE's/GTC são responsáveis pela avaliação dos componentes (Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico, Suporte Setorial) e Subcomponentes (Subprogramas do Componente de Ciência e Tecnologia) do PADCT, abrangendo os seguintes aspectos:

- acompanhar o realização das metas e objetivos dos Subprogramas sob sua responsabilidade, tendo como referencia os Documentos Básicos dos Subprogramas elaborados e aprovados para o PADCT III e os indicadores de desempenho estabelecidos no Documento Básico do Programa;

- acompanhar a execução orçamentária e financeira agregada por Subcomponente (Subprograma);

- avaliar os resultados obtidos quanto à adequação e consonância com os objetivos e diretrizes Programados;

- identificar eventuais necessidades de alterações nas diretrizes e Programações do subcomponente.

Os GPA's/GPGE's/GTC utilizarão os relatórios semestrais provenientes das Agências Executoras, consolidados pela SCG, como referência básica para acompanhar e avaliar os Subprogramas sob sua responsabilidade específica. Eventualmente os GPA's/GPGE's/GTC poderão solicitar informações adicionais sobre projetos específicos, bem como sugerir à SCG a realização de visitas específicas a projetos e instituições beneficiárias, através de consultores independentes.

Os GPA's/GPGE's/GTC utilizarão também os seminários anuais de acompanhamento e avaliação com os Coordenadores de projetos contratados como instrumento de avaliação do Subprograma.

Como resultado do processo de acompanhamento e avaliação, os GPA's/GPGE's/GTC elaborarão relatórios anuais, que serão encaminhados à

Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT, para ser consolidado e submetido, posteriormente, à apreciação da Comissão Supervisora e do Grupo Consultivo de Ciência e Tecnologia.

A acompanhamento e avaliação das atividades de suporte a reforma setorial serão de responsabilidade da SCG.

3) Nível de Programa

A Secretaria de Coordenação e Gerenciamento é a responsável pelo acompanhamento e avaliação do PADCT, em termos globais, consolidando as avaliações das Agências e colegiados e utilizando outros instrumentos avaliativos junto à comunidade científica, tecnológica e empresarial, tais como “workshops”, seminários, reuniões técnicas e consultorias especializadas

O acompanhamento e avaliação, em âmbito geral, abrangerá os seguintes aspectos:

- acompanhar a realização dos objetivos e metas gerais do PADCT;
- acompanhar a execução orçamentária e financeira do Programa;
- avaliar o desempenho do Programa em termos dos seus instrumentos administrativos e operacionais;
- avaliar a contribuição do PADCT para a consecução dos objetivos do setor de ciência e tecnologia;
- avaliar os impactos e inovações frente à produção científica e tecnológica nacional, particularmente, com base nos indicadores de resultados e impactos apresentados no Apêndice 5 do Documento Básico do PADCT III.

A Secretaria de Coordenação e Gerenciamento elaborará um relatório anual consolidado que será submetido à Comissão Supervisora e ao Grupo Consultivo de Ciência e Tecnologia.

Estes Colegiados emitirão pareceres para correções de rumo necessárias no âmbito do Programa e de seus componentes. O GCCT se reporta ao Ministro da Ciência e Tecnologia e ao Banco Mundial. A Comissão Supervisora subsidia a SCG determinando as correções e adequações a serem implementadas, de acordo com atribuições já explicitadas neste Manual Operativo.

B - Componente de Desenvolvimento Tecnológico - CDT

a) Estrutura Organizacional e de Coordenação do CDT

As instâncias institucionais são as mesmas descritas nos Capítulos IV e V, com as seguintes particularidades.

1) Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico do MCT- SETEC

A SETEC atuará como Secretaria Técnica do CDT/PADCT na forma como operam as demais Secretarias dos demais Componentes do PADCT. A SETEC está

organizada nas seguintes coordenações e divisões administrativas: Coordenações (Desenvolvimento; Modernização e Cooperação) e Divisões (Oportunidades; Recursos; Gestão; Mobilização; Serviços; Capacitação; Articulação; Difusão; e Tecnologia Industrial Básica -TIB). A SETEC prestará todo o apoio logístico necessário para o funcionamento do GPGE e demais instâncias envolvidas na implementação do CDT.

2) Comitês Assessores e Consultores “Ad Hoc’s”

Os membros dos CA's do CDT, no sentido de evitar conflitos de interesse e proteger os direitos de propriedade, comprometer-se-ão com regras de sigilo, assumindo compromissos formais quanto às questões relativas a segredos comerciais, e demais aspectos relativos a lei de propriedade intelectual. Da mesma forma que nos demais componentes do PADCT, as propostas serão previamente apreciadas e instruídas por consultores “Ad Hoc” que também se comprometerão com os requisitos de segredo comercial.

3) Agências Co-participantes

Além dos critérios gerais de qualificação, as Agências Co-participantes no CDT deverão cumprir com os seguintes critérios:

- conhecimento sobre as necessidades e demandas industriais regionais e locais;
- capacidade de gestão de programas de apoio a projetos cooperativos e de apropriação dos conhecimentos gerados;
- garantia de alocação de recursos de contrapartida para aplicação em projetos cooperativos realizados em parceria com as Agências Executoras federais;
- compromissos de participar com as Agências Executoras federais nos processos de acompanhamento de projetos cooperativos locais;
- exercício de sistema de avaliação pelos pares para assegurar a transparência dos processos de seleção de projetos, quando for o caso, de acordo com as regras do PADCT III ;
- conhecimento técnico e sobre negócios, suficientes para avaliar a relevância comercial de projetos cooperativos, para agregar valor no desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- capacidade de desenvolver planos de negócios com práticas seguras de proteção de segredo de propriedade; e
- capacidade de promover o Programa no ambiente empresarial para sustentar a demanda dos usuários potenciais.

Acordos de Cooperação são necessários para formalizar este credenciamento e, quando necessário, Assistência Técnica poderá ser fornecida a estas instituições mediante acordos de cooperação e consultoria de especialistas nacionais e estrangeiros, com apoio do PADCT.

b) Instrumentos Operacionais Específicos do CDT

1) Plataformas

São entendidas como processos de comunicação, promoção de negócios e formação de parcerias envolvendo os agentes do sistema de inovação e difusão de tecnologia: usuários e produtores de conhecimento técnico – científico , investidores, empresários, Agências de fomento, representantes dos governos federal e estadual, etc. para indução da demanda e definição de prioridades, segundo necessidades identificadas pelos usuários de C&T.

Plataformas são, portanto, projetos de realização de estudos, levantamentos, elemento de discussão para grupos de trabalho, seminários para instrução e comunicação entre todos interessados no desenvolvimento tecnológico de setores específicos, promoção de negócios e formação de parcerias envolvendo os agentes do sistema de inovação e difusão de tecnologia: usuários e produtores de conhecimento técnico - científico , investidores, empresários, Agências de fomento, representantes dos governos federal e estadual, etc.; para indução da demanda e definição de prioridades, e identificação de projetos cooperativos segundo as necessidades identificadas pelos usuários de C&T. Além disso, servirá como Fórum de identificação e de coordenação das atividades setoriais de C&T, relevantes para melhorar as condições de competitividade das empresas.

Esses processos poderão gerar recomendações importantes para apreciação do CCT, incluindo mudanças na legislação. Além disso, o processo de organização de plataforma visa a outro objetivo específico que o justifica per se, como um mecanismo de consulta permanente entre todos os interessados para assegurar a sustentação desta prática ao final da operação do PADCT III e também como processo de preparação para sua segunda fase.

O apoio do PADCT poderá cobrir a totalidade dos custos previstos até US\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil dólares) equivalentes em reais, por projeto.

Para a realização de plataformas, o GPGE preparará editais de acordo com os procedimentos gerais do PADCT. As partes interessadas deverão submeter suas propostas que serão selecionadas por um Comitê Assessor.

Os critérios para aprovar os projetos de plataforma são os seguintes:

- importância do setor sócio-econômico proposto e a probabilidade que abordagem em P&D terá um impacto real no setor;
- a probabilidade que a plataforma identificará tais abordagens;
- o mercado potencial dos produtos da pesquisa;
- recursos de contrapartida e logística disponível para reunir as partes interessadas;
- estratégia de organização;
- experiência institucional e do coordenador do projeto;
- cronograma; e
- disponibilidade de informações pertinentes para instruir as reuniões.

Os resultados das plataformas serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- impacto potencial para a economia brasileira e metodologia de apropriação dos conhecimentos gerados;
- idéias de inovação produzidas com base em boa fundamentação técnico-científica;
- nível de comprometimento real das partes; e
- oportunidades de mercado.

Assim, todos esses elementos devem ser explicitados nas propostas de organização de plataformas para co-financiamento pelo Programa.

Como resultado das plataformas, e de acordo com a estratégia acordada entre os interessados, duas conseqüências são possíveis: decidir pela apresentação dos projetos demandados para concorrer com aqueles espontaneamente apresentados ; ou propor a emissão de editais específicos, regionais e/ou setoriais, para projetos cooperativos pré - competitivos ou projetos de interesse sócio-econômico. A decisão final de aprovação dos editais específicos será de responsabilidade do CSCG, e o financiamento dos projetos resultantes do edital, será previsto no POA a ser submetido à CS. Esta segunda possibilidade apresenta as seguintes vantagens: aumento de credibilidade do Programa, por assegurar recursos para responder às demandas que forem induzidas; viabilizar a competição de projetos de um mesmo setor; e destacar recursos para plataformas de interesse regional. Por outro lado, apresenta a desvantagem de requerer mais tempo para conclusão do processo, uma vez que o destaque de recursos orçamentários terá que ser aprovado.

Poderá candidatar-se para organizar plataformas qualquer grupo de interesse organizado de cunho tecnológico, sem fins lucrativos, comprometidos com a promoção da inovação tecnológica, para induzir demandas específicas de projetos cooperativos, incluindo as Agências Executoras federais, exceto as vinculadas ao PADCT III, fundações estaduais, universidades e outros institutos tecnológicos e associações de classe. As instituições envolvidas na organização de plataformas poderão também participar de projetos cooperativos.

2) Projetos Cooperativos

A Pesquisa Cooperativa se caracteriza por um projeto de pesquisa aplicada, de desenvolvimento tecnológico ou engenharia, objetivando a busca de novos conhecimentos sobre um determinado produto, sistema ou processo, ou de seus componentes. O projeto é executado de forma conjunta entre instituições tecnológicas e empresas, privadas ou não, que participam com recursos financeiros ou técnicos, custeando ou executando partes do projeto, tendo acesso, em contrapartida, as informações nele geradas.

A condução do projeto é realizada pela instituição líder, definida como instituição proponente nos termos deste programa, que convidará empresas e/ou outras instituições tecnológicas a participar, através de cotas financeiras e/ou da execução de partes do projeto. As adesões ao projeto ocorrerão por um instrumento contratual assinado pela instituição proponente e pelas participantes.

2.1) Projetos de Desenvolvimento Setorial/Regional Liderados por Instituições Públicas

Estes projetos objetivam o desenvolvimento de tecnologias em suas fases pré-comerciais, de apoio a setores industriais e de agro-negócios ou temas de relevância sócio-econômica, inclusive de interesse regional.

As universidades e os institutos de pesquisa, públicos ou privados, sem fins lucrativos terão importante papel na organização dessa família de projetos e deverão participar ativamente no seu gerenciamento.

Nestes projetos o PADCT participará com a maioria dos recursos (até 75%), de forma a garantir a apropriação dos resultados por parte das instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos envolvidas.

2.2) Projetos Cooperativos de Consórcios Específicos:

Estes projetos objetivam o desenvolvimento de produtos, processos e serviços específicos, em fase pré-competitiva ou não, de interesse de uma empresa ou de um conjunto de empresas. São projetos elaborados por consórcios formados por entidades tecnológicas e empresas. Neste caso o PADCT participará com no máximo 50% dos recursos e a forma de apropriação dos resultados entre as partes será objeto de contrato prévio.

As empresas do setor produtivo participantes nos projetos cooperativos não poderão utilizar como fundos de contrapartida, fundos de programas não reembolsáveis. Entretanto, poderão utilizar fundos de programas reembolsáveis, tais como ADTEN e FNDCT para projetos de risco que resultem bem sucedidos.

2.3) Assistência Tecnológica à Micro e Pequena Empresas

Tem por objetivo viabilizar a prestação de assistência às micro e pequenas empresas para resolução de problemas técnicos, engenharia e desenvolvimento tecnológico. Este componente será implementado através dos programas PATME, implementado pelo SEBRAE e pela FINEP, a ser associado ao PADCT através de um convênio, e do ALFA, implementado pelo MCT. As regras de implementação serão de acordo com as práticas atuais do ALFA e do PATME para os projetos do tipo I (assistência inicial a pequenas empresas). Os projetos do tipo II (financiamento de projetos de engenharia e inovação mais sofisticados, resultantes da primeira fase, inclusive voltados para empresas de base tecnológica) seguirão as regras dos projetos cooperativos do PADCT.

3) Programas e Instrumentos Associados

Esses instrumentos de financiamento sem retorno podem ser classificados em apenas três categorias básicas:

- bolsas (incluindo despesas de viagem);
- apoio a projetos (financiamento a fundo perdido); e
- incentivos fiscais (Leis 8661, 8248 e 8010).

As bolsas de fomento tecnológico (RHAE ou PCDT) têm particular afinidade com o CDT, para engajar profissionais nas equipes das empresas, projetos de pesquisa e serviços de consultoria.

Eventuais necessidades de crédito para compor os recursos de contrapartida das empresas ou para investimentos de risco (mediante combinação do FNDCT com o ADTEN) serão disponibilizados pela FINEP, de acordo com o interesse das empresas, que poderão, alternativamente, buscá-los em outras fontes (bancos privados, BNDES e Bancos de Desenvolvimento Regional) ou utilizar recursos próprios. A FINEP dará tratamento especial aos projetos aprovados pelo PADCT, acatando a análise de mérito técnico realizada pelos CA's. Do mesmo modo, as empresas poderão obter a concessão de incentivos fiscais referentes ao montante de seus investimentos realizados a título de contrapartida nos projetos aprovados pelo PADCT.

4) Implementação de Projetos Cooperativos.

4.1) Preparação.

O Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica (GPGE) elaborará e divulgará um ou mais editais de longa duração (no mínimo dois anos, ver no Anexo IX e na seção 6.3), tanto para organização de plataformas quanto para convidar projetos cooperativos. O Edital incluirá todos os instrumentos e recursos disponíveis para financiamento dos projetos cooperativos ou de plataformas.

A organização de plataformas não será interposta diretamente no circuito de seleção de projetos, que podem ser gerados espontaneamente e processados imediatamente após o PADCT III tornar-se efetivo. Os editais e os resultados das plataformas serão amplamente divulgados, inclusive pela INTERNET e mala direta, para todos os potenciais interessados, e devem expressar os acordos estabelecidos, regras claras de participação, programas e instrumentos associados, fontes de financiamento, temas prioritários, cronogramas , condições de elegibilidade e outras informações relevantes para preparação de propostas como especificado no item 6.2.

4.2) Editais

Os editais do CDT serão publicados de acordo com o modelo apresentado no Anexo XI. Estes editais do CDT serão de longa duração (mínimo de dois anos) e servirão de base para várias rodadas de seleção de projetos. O primeiro edital deverá convocar projetos espontâneos, ou não induzidos pelo processo de plataforma. No caso da alocação de recursos específicos para atender a demandas específicas geradas por plataformas, editais adicionais serão lançados. Editais para chamada de projetos cooperativos ou para organização de plataformas poderão ser comuns ou independentes, conforme conveniência das partes interessadas e julgamento do Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica da CDT.

4.3) Critérios de Seleção e Mecanismos de Viabilização Financeira, (One - Stop Shopping)

O critério principal para seleção dos projetos cooperativos de Apoio Setorial e Consórcios Específicos será a experiência dos parceiros em relação a tecnologia em

questão, em lugar da tradicional titulação acadêmica dos membros das equipes. Por esta razão, as propostas deverão enfatizar os resultados anteriores alcançados em relação projetos de transferência de tecnologia, registro de patentes, extensão tecnológica e outras atividades semelhantes. Além disso, os critérios de avaliação de propostas de projetos cooperativos de apoio setorial serão os seguintes:

- nível de comprometimento dos parceiros;
- contrapartida efetiva;
- estratégia de formação de parcerias internacionais;
- probabilidade de resultados relevantes com base na metodologia a ser utilizada;
- experiência do coordenador do projeto e dos membros da equipe;
- estratégia de apropriação de resultados;
- adequação do orçamento e cronograma de desembolso; e
- esquema gerencial.

Deste modo, as propostas devem apresentar o seguinte conteúdo:

- descrição geral do projeto e enunciado claro do problema a ser tratado, da metodologia a ser utilizada e dos “produtos” a serem obtidos;
- outras fontes de financiamento;
- definição da participação de cada parceiro;
- descrição do arranjo cooperativo e metodologia de gestão;
- envolvimento dos usuários no planejamento, gestão e plano de apropriação dos resultados; e
- indicadores e marcos de progresso para efeitos de acompanhamento e avaliação.

Os custos reais devem ser estimados, incluindo investimentos em dinheiro e outras formas contabilizáveis para abatimento dos custos reais do projeto.

Os recursos investidos por outras fontes devem ser contabilizados para efeitos de avaliação do Projeto. Alguns Programas/instrumentos de financiamento sem retorno serão associados, integral ou parcialmente, ao PADCT conforme descrito anteriormente e aplicados de forma integrada para atender aos requisitos dos projetos, conforme demanda dos clientes (**One-Stop-Shopping**).

Para estes efeitos um único formulário deve ser utilizado, contendo todos os campos de informação necessários e exigidos pelas Agências. Projetos em andamento com apoio dos Programas/instrumentos associados ou de outras fontes (inclusive pelas FAP's) podem concorrer ao PADCT para complementação de recursos, desde que atendam às condições de elegibilidade e aos objetivos do CDT, especificados nos editais.

4.4) Seleção, Contratação e Implementação de Projetos

O processo de seleção e contratação de projetos no componente CDT não diverge conceitualmente do aplicado ao PADCT III em geral. A SETEC, as Agências Executoras representante do GPGE e da SCG, organizarão os CA's e a relação dos

consultores “Ad Hoc “a partir de um cadastro de especialistas com base no CNCT para seleção de profissionais para avaliação de projetos , tanto para a área desenvolvimento tecnológico como em relação à avaliação do mérito comercial e promoção de negócios.

4.5) Indicadores de Desempenho Específicos do CDT

O CDT será monitorado e avaliado de acordo aos procedimentos estabelecidos para todos os componentes do PADCT. Especificamente, os indicadores a ser monitorados são os indicadores de desempenho específicos do CDT apresentados no Apêndice 5 do Documento Básico.

4.6) Bases de Dados de Informação Relevantes para o CDT

Os levantamentos disponíveis sobre a demanda real e investimentos das empresas em C&T (pesquisa, desenvolvimento e serviços técnico-científicos) precisam ser revistos e melhorados para organizar uma base de informações confiáveis que sirvam para instruir melhor os processos decisórios. Assim, levantamentos, estudos e análises adicionais serão necessários para construir uma base de informações, inclusive para aferir a situação atual e estabelecer os marcos iniciais de referência para efeitos de acompanhamento e avaliação dos impactos do PADCT e em particular do CDT. Esta base deverá melhorar o entendimento da demanda real e da capacidade de absorção de tecnologia das empresas. O IBGE e a ANPEI deverão participar deste esforço que constitui projeto específico de M&A do PADCT III. Esse esforço também deverá avaliar e encaminhar recomendações relacionadas com os atuais instrumentos e Programas de financiamento, com especial atenção para os investimentos de risco, e certamente deverá ser realizado em parceria com o INPI, IBGE, CNI e SEBRAE.

C- Instrumentos Operacionais Específicos do Componente de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Este componente seguirá os instrumentos descritos na Seção A – Disposições Gerais.

D - Instrumentos Operacionais Específicos das Atividades de Suporte Setorial

a) Arranjos Institucionais Específicos

A SCG é responsável pelo gerenciamento, monitoramento e avaliação do PADCT III.

Para o subcomponente de Tecnologia Industrial Básica –TIB (MSTQ e IPR) a SETEC atuará como Secretaria Técnica do GPGE-TIB.

Para o subcomponente de Monitoramento e Avaliação Setorial, a SECAV atuará como Secretaria Técnica do GTC e coordenará as atividades do subcomponente.

Para as atividades do subcomponente de Política e Reforma do Setor, a SCG dará suporte à Secretaria Executiva do CCT.

O Fundo para Manutenção de Equipamentos seguirá os instrumentos descritos na Seção A – Disposições Gerais.

Todas as Secretarias Técnicas são vinculadas a SCG como estabelece Figura ii do Documento Básico do PADCT III - Estrutura Organizacional do PADCT III

b) Procedimentos de Seleção de Instituições Beneficiárias no TIB

Os projetos do TIB seguirão os procedimentos gerais do PADCT com respeito a preparação e publicação dos editais, avaliação e seleção das propostas e contratação dos projetos.

Em certos casos, quando os beneficiários forem muito especializados e em número limitado, o edital será dirigido a uma lista limitada de potenciais proponentes. Estas listas serão preparadas pelas Agências Co-participantes e aprovadas pelo GPGE – TIB, de acordo com as regras do Banco Mundial já descritas neste Manual Operativo.

Finalmente, em casos especiais, quando a atividade tiver que ser implementada por uma única entidade (como no caso da modernização do INPI) a contratação do beneficiário será direta. Neste caso, o GPGE-TIB deverá aprovar os termos de referência do projeto; e a entidade submeterá uma proposta de projeto ao GPGE-TIB, o qual a submeterá a avaliação de um CA de acordo com as regras do PADCT

c) Indicadores de Desempenho Específicos das Atividades de Suporte Setorial

O subcomponente de Monitoramento e Avaliação Setorial será monitorado e avaliado de acordo com os indicadores apresentados no Apêndice 3 do Documento Básico.

As atividades do TIB serão monitoradas e avaliadas de acordo com os procedimentos estabelecidos para todos os componentes do PADCT, e de acordo com os indicadores de desempenho apresentadas no Apêndice 4 do Documento Básico e com os indicadores de resultados e impactos apresentados no Apêndice 5 do Documento Básico.

As atividades de Política e Reforma do Setor serão avaliadas, inter-alia, de acordo com os indicadores de impacto setoriais listados no Apêndice 5 do Documento Básico.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O PADCT terá um Sistema Informatizado de Dados - SID, que será utilizado, uniformemente, pelas Agências e Agente Executor Financeiro, abrangendo todas as atividades do Programa, desde a elaboração dos editais até a contratação dos projetos, desembolsos ,acompanhamento e avaliação de projetos ,acompanhamento e avaliação do Programa . O funcionamento deste sistema possibilitará um padrão de

qualidade superior no processo gerencial, garantindo confiabilidade e rapidez na circulação das informações e eliminará sistemas e controles paralelos diferenciados por Agência ou atividades.

b) Os membros dos colegiados, representantes da comunidade científica, tecnológica e empresarial, exceto os membros do GCCT, receberão uma remuneração por serviços prestados ao PADCT, equivalente a R\$ 200,00 por dia de efetiva presença. Os consultores "Ad Hoc's" receberão o equivalente a R \$ 100,00 /parecer elaborado para cada projeto.

c) Este Manual Operativo só poderá ser alterado mediante decisão da Comissão Supervisora, através de proposta da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento. As Agências e os colegiados poderão encaminhar à SCG sugestões de alterações e aperfeiçoamento de procedimentos operacionais e administrativos do PADCT, as quais, após serem discutidas e referendadas pelo Colegiado de Coordenação e Gerenciamento, serão submetidas à Comissão Supervisora. Antes de postas em vigor, essas alterações devem ser aprovadas pelo MCT, pelo Governo Brasileiro e pelo Banco Mundial.

ANEXOS

ANEXO I

Convênio de Assistência Recíproca entre o MCT e as Agências Executoras

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONVÊNIO No/97

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, PARA A EXECUÇÃO DO TERCEIRO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - PADCT III.

O MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF, através da Assessoria de Programas Especiais - ASPE, na qualidade de Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT III, doravante designada pela sigla SCG/PADCT III, neste ato representada pelo Ministro de Ciência e Tecnologia, Dr. Israel Vargas, o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, fundação instituída pela Lei No 6.129, de 6/11/74, vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, com sede em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Galísia Tundisi, a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia, regida pelo Decreto No 92.104, de 10/12/85, com sede no Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Presidente Dr. Lourival do Carmo Mônaco, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, através da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, órgão da administração federal, com sede em Brasília DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Abílio Baeta, que passam a ser designados respectivamente por MCT/ASPE, CNPq, FINEP e CAPES, ou indiferentemente, AGÊNCIAS CONVENIENTES, em inteira submissão às disposições do Decreto No 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto Lei No 2.300, de 21 de novembro de 1986, e alterações posteriores, no que couber e das Instruções Normativas pertinentes, considerando:

que a implantação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia passa pela integração dos diversos órgãos comprometidos com o desenvolvimento nacional nas áreas de C & T, bem como, sua capacidade de atuar conjuntamente, racionalizando custos e potencializando os investimentos,

que as ações relacionadas com Ciência e Tecnologia ganham eficácia e maior eficiência de gestão quando sejam direcionadas e tratem com especificidade e destaque segmentos e áreas bem determinadas,

que se impõe a utilização dos mecanismos operativos e institucionais existentes na atual estrutura de C & T do país, sem prejuízo dos Programas em andamento, da ampliação destes ou da criação de novos Programas, resolvem pactuar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Desenvolver esforços para organizar e operar, sob a forma de Programação unificada e articulada, o terceiro Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT III, assegurando-lhe um fluxo estável e constante de recursos financeiros, em consonância com as obrigações estabelecidas com o Banco Mundial para operacionalização desse Programa e em cumprimento às recomendações emanadas do Conselho Científico e Tecnológico - CCT.

1.2 Para o cumprimento da Cláusula anterior as AGÊNCIAS CONVENIENTES devem ter como referência os objetivos do PADCT III, conforme definidos no Documento Básico:

I - Contribuir para a ampliação da capacidade tecnológica nacional, através de uma abrangente e efetiva cooperação entre o setor governamental e as empresas, possibilitando o aumento dos investimentos em ciência e tecnologia por parte do setor privado e de outras esferas de governo;

II - Atuar na capacitação de capital humano para atender às necessidades dos setores acadêmico e privado, assim como na aplicação mais efetiva de conhecimento científico e tecnológico em áreas selecionadas de relevância para o desenvolvimento nacional, através do financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento; e

III - Contribuir para o melhor desempenho global do setor de ciência e tecnologia, através do aperfeiçoamento dos processos e alocação dos recursos necessários à realização das tarefas de planejamento e gestão; serviços de informação e manutenção de equipamentos; monitoramento e avaliação das ações de ciência e tecnologia, tanto em nível setorial quanto programático.

IV – Os direitos de propriedade sobre quaisquer resultados decorrentes dos projetos contratados com recursos do PADCT obedecerão o que estabelece o Anexo VIII.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 O PADCT III está descrito nos documentos: Documento Básico e Manual Operativo do PADCT III, com a explicitação de seus objetivos gerais e específicos, bem como da estrutura organizacional, descrição de procedimentos a serem seguidos para sua execução e a definição de critérios para alocação de recursos.

2.2 As AGÊNCIAS CONVENIENTES, na implementação e no gerenciamento do PADCT III, seguirão as orientações emanadas da SCG/PADCT III, no tocante aos desdobramentos técnicos, político - administrativos e financeiros do Programa.

2.3 As AGÊNCIAS CONVENIENTES operarão de forma descentralizada, como co - executoras do PADCT III, procedendo de modo a garantir, em qualquer hipótese ou instância, a harmonia e complementaridade das respectivas ações. Para tanto pautarão suas linhas de ação observando: a) o Documento Básico do PADCT III; b) o Manual Operativo do PADCT III; c) o Acordo de Empréstimo firmado em / / , entre o Governo Brasileiro e o Banco Mundial - BIRD, doravante denominado Acordo de Empréstimo No _____BR, instrumentos estes que passam a fazer parte integrante deste Convênio, bem como as orientações emanadas da SCG/PADCT III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

3.1 Durante a execução do PADCT III, as AGÊNCIAS CONVENIENTES terão por norma:

I - Buscar o aprimoramento dos mecanismos operacionais respectivos, adequando-os à perfeita execução do Programa;

II - Difundir e divulgar o Programa no âmbito da comunidade científica, tecnológica e empresarial, assegurando a maior abrangência quanto aos seus clientes e usuários;

III - Assegurar um desempenho eficiente, principalmente no que se refere a prazos, nas atividades de contratação dos projetos, concessão de auxílios financeiros e os respectivos desembolsos financeiros.

3.2 - O não cumprimento, por parte de uma AGÊNCIA CONVENIENTE, do disposto na Subcláusula anterior, principalmente no que se refere aos prazos de contratação do projeto e desembolso financeiro, o coordenador do projeto poderá informar à SCG sobre o atraso e solicitar providências urgentes e satisfatórias. O Secretário Executivo da SCG incluirá, a solução destes atrasos, como prioridade na agenda das reuniões mensais do CSCG. O Coordenador do projeto será informado imediatamente após a reunião das ações que estão sendo tomadas para resolver o atraso. Se considerar oportuno, o CSCG poderá substituir a Agência Executora. Caso os atrasos não sejam resolvidos rapidamente, ou haja atrasos sistemáticos nas contratações e desembolsos, o Secretário Executivo notificará a CS, nos termos e da forma estabelecida no Manual Operativo do PADCT III.

3.3 - A formalização de entendimentos, compromissos e obrigações entre as AGÊNCIAS CONVENIENTES, que decorram da sua participação na execução do PADCT III, contará com a interveniência ou anuência da SCG/PADCT III.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SCG/PADCT III

4.1 A SCG/PADCT III, localizada formalmente na Assessoria de Programas Especiais - ASPE, do Ministério da Ciência e Tecnologia, é o órgão central de organização e administração do PADCT III cumprindo-lhe:

I - desenvolver as atividades administrativas necessárias à consecução dos objetivos do Programa, mediante articulação dos trabalhos desenvolvidos pelas

AGÊNCIAS CONVENIENTES e pelos órgãos colegiados, conforme atribuições especificadas no Manual Operativo do PADCT III;

II - promover as articulações e o apoio necessários à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia com vistas ao cumprimento dos objetivos do PADCT III;

III - promover as articulações institucionais com demais órgãos do setor público bem como com entidades do setor privado com vistas ao cumprimento dos objetivos do PADCT III;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS CONVENIENTES

5.1 Às AGÊNCIAS CONVENIENTES incumbirá exercer atividades especiais de caráter executivo e de supervisão, caracterizadas no Documento Básico/PADCT III, cujo detalhamento de critérios e definição de procedimentos estão contidos no Manual Operativo, observando-se, ainda, as orientações emanadas da SCG/PADCT III, englobando inter-alia as seguintes ações:

I - definir uma unidade, já existente em sua estrutura ou criada especificamente, para coordenar todas as atividades do PADCT III em seu âmbito, inclusive centralizando todas as informações pertinentes ao Programa, de modo a facilitar seu relacionamento com a SCG/PADCT III;

II- preparar anualmente propostas de POA para as atividades em carteira, e submetê-las a SCG;

III - manter registros contábeis específicos, de forma a demonstrar com clareza as operações, fontes de recursos e despesas realizadas no âmbito do Programa;

IV - apoiar a SCG/PADCT III na difusão dos editais, no recebimento e julgamento das propostas;

V - realizar desembolsos, pagamentos e demais procedimentos financeiros necessários à implementação dos projetos contratados;

VI – elaborar e/ou analisar os processos de licitação para aquisição de bens e de seleção e contratação de consultores, quando solicitado pelos beneficiários, garantindo o cumprimento das Diretrizes do Banco Mundial, conforme Anexo 4 do Acordo de Empréstimo, Anexos XII e XIII do Manual Operativo, Guia de Licitação e Guia Seleção de Consultores do PADCT III.

VII - efetuar o acompanhamento da execução dos projetos, e participar da sua avaliação com base em atividades que incluem coleta, processamento de dados, elaboração de relatórios financeiros e consolidação de relatórios técnicos produzidos por consultores responsáveis pela avaliação de projetos conforme descrito no Manual Operativo;

VIII - enviar relatórios gerenciais e técnicos de avaliação consolidados aos GPA's, para análise acompanhamento e avaliação dos Subprogramas;

IX - providenciar e disponibilizar inclusive em meio eletrônico os dados técnicos, gerenciais e financeiros atualizados sobre projetos, Subprogramas e atividades, bem como gerar relatórios com a periodicidade definida pela SCG/PADCT III;

X - manter registros e procedimentos adequados para acompanhar o andamento de cada projeto que estiver executando ou patrocinando, inclusive quanto aos resultados esperados e obtidos, para identificar os bens e serviços financiados com recursos do PADCT III e para revelar o seu uso no projeto correspondente;

XI - permitir que os representantes do Banco e os auditores previstos no Acordo de Empréstimo tenham acesso, em qualquer oportunidade, a todos os registros e documentos que permitam avaliar o desempenho das AGÊNCIAS CONVENIENTES face as obrigações assumidas em decorrência do Acordo de Empréstimo;

XII - conservar toda a documentação pertinente aos atos de gestão financeira e técnica do PADCT III pelo menos até um ano após o recebimento pelo Banco do relatório de auditoria do ano fiscal no qual o último desembolso da conta do Empréstimo ou o último pagamento das contas especiais tenha sido realizado.

XIII – manter um cadastro atualizado de consultores “Ad Hoc” para cada Subprograma e demais componentes do PADCT.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Para a execução dos projetos aprovados, as AGÊNCIAS CONVENIENTES firmarão convênios institucionais ou termos de concessão individual de auxílio financeiro (*grants*) com os executores dos projetos, contendo obrigatoriamente as seguintes cláusulas que exigirão do executor do projeto:

I - cuidar que os bens, produtos e serviços a serem financiados com os recursos do PADCT III, sejam adquiridos observando o disposto no Anexo 4 do Acordo de Empréstimo e que tais bens, produtos e serviços sejam usados na execução e para as finalidades previstas no projeto contratado;

II - executar o projeto agindo de acordo com práticas científicas, tecnológicas, administrativas e financeiras definidas por lei, mantendo-as sob supervisão de gerência habilitada e experiente, assistida por pessoal competente em quantidade suficiente, mantendo atualizados os registros adequados;

III- preparar relatórios semestrais de monitoramento e avaliação do projeto, conforme a metodologia e conteúdo descritos no Manual Operativo e nos indicadores específicos incluídos na proposta;

IV - manter registros atualizados que permitam conhecer a situação dos bens, da documentação e do funcionamento do projeto quando das avaliações realizadas pelas AGÊNCIAS CONVENIENTES ou juntamente com representantes do Banco, sempre que este requerer;

V - fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguro contra riscos, nos valores que forem consistentes com as práticas comerciais estabelecidas por lei, independente da disposição anterior, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte e remessa e uso dos bens financiados com recursos do empréstimo até o local de uso ou instalação, devendo qualquer indenização pelo menos ser paga em moeda, livremente utilizável pelo executor do projeto, para substituir ou reparar essas mercadorias;

VI - assegurar a operação dos bens adquiridos com recursos do PADCT III, garantindo-lhes a manutenção, a execução dos reparos e as substituições necessárias;

VII - permitir aos representantes da SCG/PADCT III, aos membros dos órgãos colegiados do Programa, aos técnicos das AGÊNCIAS CONVENIENTES, bem como aos representantes do Banco visitar em qualquer oportunidade os laboratórios incluídos nos projetos e examinar os bens financiados com os recursos do PADCT III;

VIII - manter toda a documentação pertinente ao projeto financiado (contratos, ordens de pagamento, faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas realizadas), até dois anos após a aprovação da prestação final de contas pela AGÊNCIA CONVENIENTE;

IX - viabilizar a obtenção das informações requeridas em prazos razoáveis pelo Banco, AGÊNCIAS CONVENIENTES ou pela SCG/PADCT III, especialmente quanto aos atos cobertos pelas cláusulas acima, bem como, quanto aos atos de gestão do projeto, acompanhamento das operações financeiras e benefícios obtidos com a execução do projeto;

6.2 Os convênios ou termos de concessão de auxílio financeiro celebrados deverão contemplar cláusula que garanta a suspensão ou a rescisão do direito de receber novas liberações de recursos, bem como de usar os recursos já liberados do PADCT III, sempre que for constatado estar o executor do projeto inadimplente com as obrigações pactuadas com a AGÊNCIA CONVENIENTE. Os convênios também deverão contemplar cláusulas referentes aos procedimentos a serem seguidos pelo executor do projeto em caso de inadimplência da Agência, com os prazos e outras obrigações descritas no Manual Operativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

7.1 Além das disposições contidas nos itens 6.1 e 6.2 as AGÊNCIAS CONVENIENTES deverão observar, na elaboração dos instrumentos que vierem a ser firmados com os executores de projetos, as normas contidas na Instrução Normativa 03 de 27/12/90, publicada no DOU 31/12/90 da Secretaria da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO AGENTE EXECUTOR FINANCEIRO DO PROGRAMA

8.1 Compete à FINEP as atribuições de Agente Executor Financeiro do PADCT III, referente aos recursos do Empréstimo explicitadas no Manual Operativo. Esta, nesta condição, receberá recursos para apoio administrativo para fazer face a atribuição citada, de acordo com os procedimentos definidos no Manual Operativo e nas instruções da SCG/PADCT III.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPORTAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA

9.1 O papel da Agências Executoras ,da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento e do Agente Executor Financeiro no que diz respeito as importações estão definidas no Capítulo V – Detalhamento da Estrutura Organizacional ,itens 1.2, 2.2 e 3.2.

9.2 As regras de importação estão definidas no Capítulo VI- Instrumentos Operacionais itens h e i .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONFLITO DE NORMAS

10.1 Nos casos de conflito de normas ou interpretações entre o estabelecido no Acordo de Empréstimo e os demais documentos do PADCT III, Documento Básico, Manual Operativo, etc., fica desde já estabelecido que, para as finalidades do Programa, prevalecerão as disposições contidas no Acordo de Empréstimo que darão por substituídas as possíveis disposições em contrário ao teor de seu conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente instrumento e os compromissos dele decorrentes têm vigência por prazo indeterminado, a contar da data da sua celebração, devendo as AGÊNCIAS CONVENIENTES, caso consintam no futuro em modificá-lo, suprimir ou acrescentar cláusulas e condições, formalizar Termos Aditivos ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

12.1 As AGÊNCIAS CONVENIENTES acordam que o presente instrumento consiste em compromisso visando a maior articulação de suas ações no contexto do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT III, voltado a segmentos prioritários para o desenvolvimento nacional.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Brasília, de de 19 .

ANEXO II

Convênio de Assistência Recíproca entre o MCT, as Agências Executoras e as FAP's

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONVÊNIO No 197

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES; E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE _____ PARA A EXECUÇÃO DO TERCEIRO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - PADCT III.

O MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF, através da Assessoria de Programas Especiais - ASPE, na qualidade de Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT III, doravante designada pela sigla SCG, neste ato representada pelo Ministro de Ciência e Tecnologia, Dr. José Israel Vargas, o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, fundação instituída pela Lei No 6.129, de 6/11/74, vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, com sede em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Galísia Tundisi, a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia, regida pelo Decreto No 92.104, de 10/12/85, com sede no Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Presidente Dr. Lourival Carmo Mônaco, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, através da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, com sede em Brasília DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Abílio Baeta Neves, que passam a ser designados por AGÊNCIAS e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA - FAP do Estado _____, neste ato representada por seu presidente _____, em inteira submissão às disposições do Decreto No 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto Lei No 2.300, de 21 de novembro de 1986, e alterações posteriores, no que couber e das Instruções Normativas pertinentes, considerando:

que a implantação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia passa pela integração dos diversos órgãos comprometidos com o desenvolvimento nacional nas áreas de C & T, bem como, sua capacidade de atuar conjuntamente, racionalizando custos e potencializando os investimentos,

que as ações relacionadas com Ciência e Tecnologia ganham eficácia e maior eficiência de gestão quando sejam direcionadas e tratem com especificidade e destaque segmentos e áreas bem determinadas,

que se impõe a utilização dos mecanismos operativos e institucionais existentes na atual estrutura de C & T do país, sem prejuízo dos Programas em andamento, da ampliação destes ou da criação de novos Programas, resolvem pactuar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Desenvolver esforços para organizar e operar, sob a forma de Programação unificada e articulada, o terceiro Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT III, assegurando-lhe um fluxo estável e constante de recursos financeiros, em consonância com as obrigações estabelecidas com o Banco Mundial para operacionalização desse Programa e em cumprimento às recomendações emanadas do Conselho Científico e Tecnológico - CCT.

1.2 Para o cumprimento das obrigações pactuadas, as partes devem ter como referência os objetivos do PADCT III, quais sejam:

I - Contribuir para a ampliação da capacidade tecnológica nacional, através de uma abrangente e efetiva cooperação entre o setor governamental e as empresas, possibilitando o aumento dos investimentos em ciência e tecnologia por parte do setor produtivo e de outras esferas de governo, a través da organização de plataformas e projetos cooperativos;

II - Atuar na capacitação de capital humano para atender às necessidades dos setores acadêmico e produtivo, assim como na aplicação mais efetiva de conhecimento científico e tecnológico em áreas selecionadas de relevância para o desenvolvimento nacional, através do financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento; e

III - Contribuir para o melhor desempenho global do setor de ciência e tecnologia, através do aperfeiçoamento dos processos e alocação dos recursos necessários à realização das tarefas de planejamento e gestão; serviços de informação e manutenção de equipamentos; monitoramento e avaliação das ações de ciência e tecnologia, tanto em nível setorial quanto programático.

Parágrafo Único - O funcionamento do PADCT III está descrito nos seus documentos básicos: Documento Básico e Manual Operativo, com a explicitação de seus objetivos gerais e específicos, bem como da estrutura organizacional, descrição de procedimentos a serem seguidos para sua execução e a definição de critérios para alocação de recursos.

IV – As Agências Executoras e Co-participantes, não terão direito a negociar, para benefício próprio, qualquer vantagem sobre o direito de propriedade sobre quaisquer resultados decorrentes dos projetos contratados com recursos do PADCT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Da SCG

- Manter a FAP informada da execução do PADCT III, prestando toda a assistência e colaboração necessária ao bom andamento das parcerias acordadas;
- Repassar os recursos orçamentários e financeiros acordados em cada Termo Aditivo.

Das Agências Federais

- Manter permanente articulação com a FAP, prestando o assessoramento e apoio necessário à execução dos projetos contratados;
- Repassar recursos orçamentários e financeiros sob sua responsabilidade para a FAP, de acordo com os Termos Aditivos específicos que vierem a ser celebrados.

Da FAP

- Observar as normas e procedimentos preconizados nos Documentos Básicos do PADCT para aprovação, contratação, desembolso de recursos e acompanhamento dos projetos contratados no âmbito do Programa, incluindo as atividades de monitoramento e avaliação dos projetos ;
- Contratar os projetos selecionados através dos procedimentos do PADCT, e que tenham sua gestão transferida de uma Agência Federal para a FAP;
- Propor parcerias e participação nos Editais do PADCT;
- preparar anualmente propostas de POA para as atividades em carteira no âmbito do PADCT, e submetê-las às Agências Executoras;
- Encaminhar às Agências Executoras relatórios semestrais de monitoramento e avaliação dos projetos conforme a metodologia e conteúdo descritos nos Documentos Básicos do PADCT;
- Colaborar com as Agências Executoras e a SCG nos processos de acompanhamento e avaliação dos projetos contratados pelo PADCT no âmbito do seu respectivo Estado;
- Desenvolver em conjunto com as Agências Executoras e a SCG, ações visando ampliar o intercâmbio e a troca de experiências com outras Fundações de Amparo à Pesquisa, bem como com outros órgãos e entidades de C&T.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

3.1. Para cada parceria negociada será celebrado um Termo Aditivo a este Convênio, estabelecendo o objeto, as obrigações específicas, os recursos envolvidos e demais condições acordadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente instrumento e os compromissos dele decorrentes têm vigência de 6 (seis) anos, cobrindo toda a execução do PADCT III, a contar da data da sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

5.1 Os CONVENIENTES acordam que o presente instrumento consiste em compromisso visando a maior articulação de suas ações no contexto do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT III, voltado a segmentos prioritários para o desenvolvimento nacional.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Brasília, de de 19 .

ANEXO III

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA OS MEMBROS DO GCCT

1) O PADCT é um Programa especial do governo brasileiro, coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, co-financiado através de empréstimo de recursos externos junto ao Banco Mundial, visando atingir os seguintes objetivos:

a) Contribuir para a ampliação da capacidade tecnológica nacional, através de uma abrangente e efetiva cooperação entre o setor governamental e as empresas, possibilitando o aumento dos investimentos em ciência e tecnologia por parte do setor produtivo e de outras esferas de governo.

b) Atuar na capacitação de capital humano para atender às necessidades dos setores acadêmico e produtivo, assim como na aplicação mais efetiva de conhecimento científico e tecnológico em áreas selecionadas de relevância para o desenvolvimento nacional, através do financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

c) contribuir para o melhor desempenho global do setor de ciência e tecnologia, através do aperfeiçoamento dos processos e alocação dos recursos necessários à realização das tarefas de planejamento e gestão; serviços de informação e manutenção de equipamentos; monitoramento e avaliação das ações de ciência e tecnologia, tanto em nível setorial quanto programático.

2) Para garantir o mais alto padrão de excelência no planejamento e implementação das suas ações, o PADCT conta com um Grupo Consultivo de Ciência e Tecnologia - GCCT. Os membros do GCCT são especialistas internacionalmente reconhecidos em seus campos específicos de atuação, escolhidos através de indicações das mais importantes entidades científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais, e são formalmente designados pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, através de Portaria publicada no Diário Oficial da União. O GCCT é constituído de quinze membros, sendo oito brasileiros e sete estrangeiros, que atuarão sob as seguintes regras e atribuições.

a) o GCCT se reportará ao Ministro da Ciência e Tecnologia e ao Banco Mundial, através de relatórios anuais, encaminhados através da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento – SCG, que se reportará ao CSCG (Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento) e a CS (Comissão Supervisora).

b) o mandato de cada membro do GCCT é de três anos, podendo ser renovado por igual período. A indicação é pessoal e intransferível.

c) o GCCT reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano. As reuniões citadas terão duração máxima de cinco dias úteis. Estima-se que cada membro do GCCT dedique o mínimo de quinze dias anuais para as atividades do Grupo. Neste sentido os membros do GCCT poderão solicitar a realização de visitas a projetos relacionados a Subprogramas que sejam de sua competência avaliar, em períodos que sejam compatíveis com suas agendas pessoais.

d) a ausência a duas reuniões do Grupo implicará na perda automática de mandato.

e) o GCCT terá um Presidente e um Vice-presidente, dentre os brasileiros, escolhidos por todos os membros do Grupo. O mandato do Presidente é de dois anos, vedada a recondução.

f) o GCCT contará com um Grupo Executivo, formado por três membros, sendo dois brasileiros, incluindo o Presidente, e um membro estrangeiro. O Grupo Executivo será responsável pela elaboração da pauta e preparação da reunião anual e coordenação das demais atividades cometidas ao Grupo, devendo reunir-se duas vezes por ano. (não se aplica ao GC/TIB).

g) os membros do GCCT terão ampla liberdade e apoio para exercerem suas atividades, podendo a qualquer tempo sugerir a inclusão de temas e assuntos para discussão e deliberação nas reuniões anuais, ou ainda, levantar questões na própria reunião, quando da discussão do item "Outros Assuntos" que deverá, obrigatoriamente, constar da pauta de todas as reuniões. Não obstante a SCG pode sugerir temas para inclusão na agenda das reuniões do GCCT que sejam de importância para o seu bom andamento cabendo a este Conselho decidir sobre a inclusão destes temas

h) as reuniões do GCCT são convocadas pelo Presidente do Grupo, com o apoio da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento.

i) o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do GCCT é responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento.

j) os membros do GCCT, receberão uma remuneração equivalente a US\$ 800,00 por dia de efetivo serviço, remuneração que pode ser revista pelo Ministro da Ciência e Tecnologia.

k) as atribuições básicas do GCCT são as seguintes:

- realizar avaliações independentes e circunstanciadas das ações desenvolvidas pelo PADCT;

- fazer recomendações quanto ao aprimoramento do PADCT, podendo sugerir alterações de conteúdo programático, orçamentário, operacional e administrativo;

- relacionar-se, através dos meios que julgar adequados, com a comunidade científica, tecnológica e empresarial do país, buscando a necessária sintonia do PADCT com as perspectivas e necessidades destes segmentos.

Para o efetivo cumprimento de sua missão, o GCCT receberá relatórios detalhados das ações do PADCT, elaborados pela Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, com apoio das Agências e dos diversos colegiados, podendo realizar visitas às instituições brasileiras que julgar convenientes, realizar visitas a projetos selecionados e, ainda, promover seminários e reuniões com membros da comunidade científica, tecnológica e empresarial, pertinentes.

ANEXO IV

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA MEMBROS DOS GRUPOS DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DO PADCT

(GPA's, GPGE, GPGE/TIB, GTC)

A - GRUPOS DE PLANEJAMENTO E AVALIACAO (GPA's)

1) O PADCT é um Programa especial do governo brasileiro, coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, co-financiado através de empréstimo de recursos externos junto ao Banco Mundial, visando atingir os seguintes objetivos:

a) Contribuir para a ampliação da capacidade tecnológica nacional, através de uma abrangente e efetiva cooperação entre o setor governamental e as empresas, possibilitando o aumento dos investimentos em ciência e tecnologia por parte do setor privado e de outras esferas de governo.

b) Atuar na capacitação de capital humano para atender às necessidades dos setores acadêmico e privado, assim como na aplicação mais efetiva de conhecimento científico e tecnológico em áreas selecionadas de relevância para o desenvolvimento nacional, através do financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

c) contribuir para o melhor desempenho global do setor de ciência e tecnologia, através do aperfeiçoamento dos processos e alocação dos recursos necessários à realização das tarefas de planejamento e gestão; serviços de informação e manutenção de equipamentos; monitoramento e avaliação das ações de ciência e tecnologia, tanto em nível setorial quanto programático.

2) Para garantir e facilitar a mais ampla e efetiva participação da comunidade científica e tecnológica no planejamento e implementação das ações, o PADCT conta com um GPA para cada uma das áreas básicas de atuação (Subprogramas) do Componente de Pesquisa em Ciência e Tecnologia..

A composição do GPA é descrita no Manual Operativo. O GPA inclui membros representantes do MCT e das Agências Executoras Federais (os quais não terão direito de voto quando de deliberação pelos GPA's de matérias de mérito técnico-científico, podendo , entretanto, votar em assunto de cunho orçamentário, financeiro e administrativo), e membros da comunidade científica e tecnológica. Estes últimos são cientistas atuantes e reconhecidos em suas áreas de conhecimento, escolhidos a partir de listas solicitadas a Universidades, Institutos de Pesquisas e Associações, a pedido da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT e são formalmente designados pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, através de Portaria publicada no Diário Oficial da União. Cada GPA é composto de doze membros que atuarão sob as seguintes regras e atribuições:

a) o mandato de cada membro é de dois anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da Comissão Supervisora. A indicação é pessoal e intransferível e o mandato inicia-se na data da Portaria.

b) o GPA terá quatro reuniões ordinárias por ano, com duração prevista de dois dias por reunião. Eventualmente poderá haver necessidade de reuniões extraordinárias, até duas por ano. No total, estima-se que cada membro dedique, no máximo, quinze dias por ano para as atividades do GPA.

c) a ausência a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, resultará na perda do mandato.

d) o GPA terá um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos pelos próprios membros entre aqueles membros que representam a comunidade de ciência e tecnologia. O mandato do coordenador é de dois anos, vedada a recondução.

e) o quorum para o GPA deliberar é o de maioria simples dos seus membros.

f) a definição e cumprimento da pauta é de responsabilidade do Coordenador do GPA. Em cada reunião será elaborada a pauta da reunião seguinte, no entanto, qualquer membro tem o direito de sugerir a inclusão de temas ou assuntos para discussão, contatando, para isso, o Coordenador do GPA, ou ainda, levantando a questão na própria reunião, quando da discussão do item "Outros Assuntos" que deverá, obrigatoriamente, constar da pauta de todas as reuniões.

g) as reuniões do GPA são convocadas pela Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, que providenciará o apoio logístico e financeiro necessário.

h) as ações de apoio administrativo e financeiro necessárias ao funcionamento do GPA são de responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, incluindo local das reuniões, emissão de passagens e diárias, apoio administrativo e de secretaria, material, digitação, reprodução e organização de documentos, entre outros.

i) cada membro do GPA independente das despesas de locomoção e estada receberá uma remuneração pela prestação de serviços ao PADCT III, no montante de R\$ 200,00 por dia de efetivo serviço.

j) os membros do GPA manterão a devida confidencialidade das informações sigilosas contidas nos projetos e nos relatórios dos CA's e "Ad Hoc's" às quais tiverem acesso.

k) as atribuições básicas do GPA, sem prejuízo do que foi explicitado neste Manual Operativo e no Documento Básico do PADCT III são as seguintes:

- elaboração do calendário das reuniões ordinárias; solicitação à SCG de reuniões extraordinárias e elaboração do calendário das mesmas;

- elaboração do Documento Básico do Subprograma, para avaliação e eventual aprovação dos Colegiados e instâncias administrativas superiores; conforme roteiro básico a ser fornecido pela Secretaria de Coordenação e Gerenciamento;

- elaboração dos editais, de acordo com as prioridades e diretrizes estabelecidas no Documento Básico; incluída a recomendação ao CSCG da(s) Agência(s) a responsável(is) pelo edital;

- orientação aos Comitês Assessores, indicando, um de seus membros para exercer as funções de coordenador do CA com mandato de um ano renovável uma vez;

- elaboração da proposta de Plano Operativo Anual para os projetos a serem contratados na sua área específica, conforme instruções a serem fornecidas pela Secretaria de Coordenação e Gerenciamento emanadas da Comissão Supervisora;

- acompanhamento e avaliação do Subprograma, utilizando-se dos relatórios semestrais consolidados pela Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, das informações técnicas obtidas junto à comunidade científica e tecnológica e de seminários de avaliação com os pesquisadores envolvidos na execução dos projetos. O papel do GPA é acompanhar e avaliar o Subprograma em suas diretrizes, objetivos e metas, em termos globais, sem, necessariamente, descer ao âmbito dos projetos específicos, os quais serão acompanhados e avaliados conforme já descrito neste Manual Operativo;

- realização de seminários anuais de acompanhamento e avaliação com os coordenadores de projetos contratados;

- propor medidas para alterações ou aperfeiçoamento das diretrizes, Programações e alocação de recursos do Subprograma;

- interação com a comunidade científica e tecnológica da área, trazendo para o GPA e para o PADCT como um todo a visão dos pares, sugestões, idéias e comentários que ensejem o fortalecimento e o aperfeiçoamento do Programa, induzindo inclusive a participação no PADCT de grupos emergentes ou localizados em áreas carentes.

B - GRUPO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DOS PROGRAMAS COOPERATIVOS (GPGE)

1) O PADCT é um Programa especial do governo brasileiro, coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, co-financiado através de empréstimo de recursos externos junto ao Banco Mundial, visando atingir os seguintes objetivos:

a) Contribuir para a ampliação da capacidade tecnológica nacional, através de uma abrangente e efetiva cooperação entre o setor governamental e as empresas, possibilitando o aumento dos investimentos em ciência e tecnologia por parte do setor privado e de outras esferas de governo.

b) Atuar na capacitação de capital humano para atender às necessidades dos setores acadêmico e privado, assim como na aplicação mais efetiva de conhecimento científico e tecnológico em áreas selecionadas de relevância para o desenvolvimento nacional, através do financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

c) contribuir para o melhor desempenho global do setor de ciência e tecnologia, através do aperfeiçoamento dos processos e alocação dos recursos necessários à realização das tarefas de planejamento e gestão; serviços de informação e manutenção de equipamentos; monitoramento e avaliação das ações de ciência e tecnologia, tanto em nível setorial quanto programático.

2) Para garantir e facilitar a mais ampla e efetiva participação da comunidade científica e tecnológica no planejamento e implementação das ações, o PADCT conta com um GPGE para o Componente de Desenvolvimento Tecnológico.

A composição do GPGE é descrita no Manual Operativo. O GPGE incluirá membros representantes do MCT e das Agências Executoras Federais (os quais não terão direito de voto quando de deliberação pelos GPGE's de matérias de mérito técnico-científico-comercial, podendo, entretanto, votar em assunto de cunho orçamentário, financeiro e administrativo), e membros da comunidade tecnológica e empresarial. Estes últimos serão representantes do setor tecnológico produtivo e empresarial, e especialistas em inovação tecnológica e promoção de negócios escolhidos a partir de listas solicitadas a entidades do setor tecnológico produtivo e empresarial, a pedido da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT. O GPGE também incluirá representantes dos GPA's do Componente de Pesquisa em Ciência e Tecnologia. Os membros do GPGE são formalmente designados pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, através de Portaria publicada no Diário Oficial da União. O GPGE é composto de dezoito membros que atuarão sob as seguintes regras e atribuições:

a) o mandato de cada membro é de dois anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da Comissão Supervisora. A indicação é pessoal e intransferível e o mandato inicia-se na data da Portaria.

b) o GPGE terá quatro reuniões ordinárias por ano, com duração prevista de dois dias por reunião. Eventualmente poderá haver necessidade de reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pela SCG, normalmente não mais que duas

por ano. No total, estima-se que cada membro dedique, aproximadamente quinze dias por ano para as atividades do GPGE.

c) a ausência a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, resultará na perda do mandato.

d) o GPGE será coordenado pelo Secretário de Desenvolvimento Tecnológico do MCT e terá um vice-coordenador, escolhido pelos próprios membros entre aqueles membros que representam o setor tecnológico produtivo e empresarial. O mandato do vice-coordenador é de dois anos, vedada a recondução.

e) o quorum para o GPGE deliberar é o de maioria simples dos seus membros.

f) a definição e cumprimento da pauta é de responsabilidade do Coordenador do GPGE. Em cada reunião será elaborada a pauta da reunião seguinte, no entanto, qualquer membro tem o direito de sugerir a inclusão de temas ou assuntos para discussão, contatando, para isso, o Coordenador do GPGE, ou ainda, levantando a questão na própria reunião, quando da discussão do item "Outros Assuntos" que deverá, obrigatoriamente, constar da pauta de todas as reuniões.

g) as reuniões do GPGE são convocadas pela Secretaria de Coordenação e Gerenciamento; o apoio logístico e administrativo será providenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (SETEC) do MCT.

h) as ações de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do GPGE são de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico do MCT. Os recursos financeiros serão deduzidos do orçamento do Componente e disponibilizado através da SCG.

i) cada membro do GPGE independente das despesas de locomoção e estada receberá uma remuneração pela prestação de serviços ao PADCT III, no montante de R\$ 200,00 por dia de efetivo serviço.

j) os membros do GPGE manterão a devida confidencialidade das informações sigilosas contidas nos projetos e nos relatórios dos CA's e "Ad Hoc's" às quais tiverem acesso.

k) as atribuições básicas do GPGE, sem prejuízo do que foi explicitado neste Manual Operativo e no Documento Básico do PADCT III são as seguintes:

- elaborar e rever o Documento Básico do Componente, com ampla consulta à comunidade. Este documento deve conter todas as diretrizes e prioridades do Componente, assim como as indicações de alocação de recursos;

- elaborar o calendário das reuniões do GPGE;

- preparar editais para plataformas e grupos de projetos cooperativos, induzidos por plataformas ou gerados espontaneamente, de acordo com as prioridades e diretrizes estabelecidas nos Documentos Básicos do PADCT, incluindo a recomendação ao Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento - CSCG sobre a (s) Agência (s) contratante (s) de projetos selecionados pelo edital;

- indicar, em articulação com a SCG e Agências, os membros dos Comitês Assessores responsáveis pela análise e seleção das propostas de plataformas e projetos e supervisionar sua atuação, inclusive indicando para coordenador o membro do GPGE que tenha maior afinidade técnico-científica com as chamadas a serem

julgadas ou, excepcionalmente, um especialista da área, com mandato de um ano renovável uma vez;

- elaborar a proposta de Plano Operativo Anual para os projetos a serem contratados em sua área específica, conforme instruções da SCG e emanadas da Comissão Supervisora - CS.

- promover ações de parceria para a promoção de programas setoriais, regionais e estaduais, com instituições tais como SEBRAE, CNI, SENAI e outras;

- promover ações com vistas ao lançamento de plataformas e organizar a disseminação dos resultados destas, bem como levar à Comissão Nacional do PACTI as recomendações dessas plataformas que impactem as políticas relativas ao setor produtivo, como elementos para as ações de política do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT;

- recomendar ao CSCG editais específicos - setoriais ou regionais, em resposta aos resultados das plataformas, inclusive no que se refere ao orçamento envolvido;

- consolidar o conjunto de instrumentos e fontes de financiamentos recomendados pelos Comitês Assessores - CA e submeter os resultados das solicitações de financiamento ao CSCG, através da SCG;

- acompanhar e avaliar a implementação do Componente, sugerindo ajustes e reprogramações eventualmente necessários, utilizando-se dos relatórios semestrais consolidados pela SCG, das informações técnicas obtidas junto à comunidade científica, tecnológica e empresarial e de seminários de avaliação com os participantes dos projetos. O papel do GPGE é acompanhar e avaliar o Componente em suas diretrizes, objetivos e metas, em termos globais, sem, necessariamente, descer ao âmbito dos projetos específicos, os quais serão acompanhados e avaliados conforme descrito no Manual Operativo do PADCT;

- realizar seminários anuais de acompanhamento e avaliação com os coordenadores de projetos contratados;

- monitorar e avaliar os resultados e os impactos do Componente de Desenvolvimento Tecnológico;

- manter permanente contato com a comunidade ligada à área, trazendo para o GPGE e para o PADCT como um todo a visão dos pares, sugestões, idéias e comentários que ensejem o fortalecimento e o aperfeiçoamento do Programa.

- os membros do GPGE receberão, por ocasião de sua designação, um Termo de Referência especificando suas atribuições, competências, responsabilidades, direitos e deveres, incluindo regras de sigilo.

C- GRUPO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA (GPGE-TIB)

- 1) O PADCT - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico é um Programa do Governo Brasileiro, coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, co-financiado através de empréstimo de recursos externos junto ao Banco Mundial, visando atingir os seguintes objetivos:
 - a) Contribuir para a ampliação da capacidade tecnológica brasileira, através de uma abrangente e efetiva cooperação entre os setores dedicados à pesquisa e desenvolvimento e as empresas, possibilitando o aumento dos investimentos em ciência e tecnologia por parte do setor privado e de outras esferas de governo.
 - b) Atuar na capacitação de recursos humanos para atender as necessidades dos setores acadêmico e empresarial, assim como na aplicação mais efetiva do conhecimento científico e tecnológico em áreas selecionadas de relevância para o desenvolvimento nacional, através do financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento.
 - c) contribuir para o melhor desempenho global do setor de ciência e tecnologia, através do aperfeiçoamento de seus procedimentos fins e meios, bem como da alocação de recursos para a realização de tarefas de planejamento e gestão; serviços de infra-estrutura, de informação e de manutenção de equipamentos; monitoramento e avaliação das ações de ciência e tecnologia, tanto em nível setorial quanto programático.
- 2) Para garantir e facilitar a mais ampla e efetiva participação da comunidade científica, tecnológica e empresarial no planejamento e implementação das ações, o PADCT conta com uma estrutura específica, da qual fazem parte grupos de planejamento para cada um dos seus Subcomponentes, entre os quais o Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica para o Subcomponente de Tecnologia Industrial Básica / GPGE-TIB. A completa estrutura, organização e programação do PADCT consta do Plano de Implementação do PADCT - PIP e do Manual Operativo do PADCT.
 - a) O GPGE-TIB será integrado por 15 (quinze) membros, designados através de Portaria do Ministro da Ciência e Tecnologia, sendo:
 - (i) 01 representante de cada Agência Executora (CNPq, FINEP, CAPES), membros natos;
 - (ii) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SETEC, membro nato, como representante do MCT, e que exercerá a função de Secretário Técnico do GPGE/TIB;
 - (iii) 06 representantes institucionais das seguintes entidades: ABNT, CNI, INMETRO, INPI, SEBRAE E SENAI;
 - (iv) 05 especialistas independentes representantes das comunidades científica, tecnológica e empresarial, escolhidos a partir de listas solicitadas a entidades do segmento tecnológico e empresarial, a pedido da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT.

- b) Para escolha dos representantes do setor tecnológico e empresarial e especialistas em inovação tecnológica a SCG, com apoio da SETEC do MCT, solicitará indicações às associações tecnológicas e empresariais pertinentes.
- c) Os membros do GPGE/TIB não natos terão mandato de 02 (anos), podendo ser reconduzidos por mais um período a critério da Comissão Supervisora. Na substituição dos membros do GPGE/TIB, procurar-se-á manter até 50% dos membros não natos para garantir a continuidade do planejamento das ações do Subcomponente TIB. Os membros do GPGE/TIB, não natos, não podem pertencer, simultaneamente, a outros colegiados do PADCT.
- d) Os representantes do MCT e das Agências, membros natos, não terão direito a voto quando de deliberação pelo GPGE/TIB de matérias de mérito técnico científico, podendo, entretanto, votar em assuntos de cunho programático, orçamentário, financeiro e administrativo.
- e) O GPGE/TIB terá um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos pelos próprios membros entre aqueles membros que representam o segmento tecnológico e industrial. O mandato do coordenador é de dois anos, vedada a recondução.
- f) Os membros do GPGE/TIB manterão a devida confidencialidade das informações sigilosas contidas nos projetos e nos relatórios dos CA's e consultores "Ad Hoc" às quais tiverem acesso.
- g) O GPGE/TIB se reunirá quatro vezes por ano em caráter ordinário, ou sempre que convocado pela SCG do PADCT.
- h) O quorum para o GPGE/TIB deliberar é o de maioria simples dos seus membros.
- i) As ações de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do GPGE/TIB são de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico do MCT. Os recursos financeiros serão deduzidos do orçamento do Subcomponente e disponibilizados através a SCG.
- j) A ausência não justificada a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, resultará na perda do mandato;
- k) A definição e cumprimento da pauta é de responsabilidade do Coordenador do GPGE-TIB em estreita articulação com a Secretaria Técnica do TIB. Em cada reunião será elaborada a pauta da reunião seguinte. No entanto, qualquer membro tem o direito de sugerir a inclusão de temas ou assuntos para discussão, contatando, para isso, o Coordenador do GPGE-TIB, ou ainda, levantando a questão na própria reunião, quando da discussão do item "Outros Assuntos" que deverá, obrigatoriamente, constar da pauta de todas as reuniões;
- l) As reuniões do GPGE-TIB são convocadas pela SCG, que providenciará o apoio logístico e financeiro necessário;
- m) Cada membro do GPGE-TIB, independente das despesas com passagens e diárias, receberá uma remuneração pela prestação de serviços ao PADCT, no montante de R\$200,00 por dia de efetivo serviço;
- n) As atribuições básicas do GPGE-TIB, sem prejuízo do explicitado no PIP e no Manual Operativo do PADCT III, são as seguintes:

- elaborar e rever o Documento Básico do Subcomponente com ampla consulta à comunidade. O Documento Básico deverá conter todas as diretrizes e prioridades do Subcomponente, assim como as indicações de alocação de recursos;
- elaborar os editais e outras formas de chamadas de projetos, de acordo com as prioridades e diretrizes estabelecidas no PIP e no Manual Operativo do PADCT, incluindo recomendação ao Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento - CSCG sobre as Agências responsáveis pela contratação de projetos selecionados no âmbito dos editais ou chamadas;
- promover ações de parcerias com instituições atuantes nas áreas de Metrologia, Normalização, Certificação de Conformidade, Informação Tecnológica, Tecnologias de Gestão e Propriedade Intelectual, com vistas à execução do Subcomponente;
- orientar os CA's, indicando um de seus membros para exercer as funções de Coordenador do CA, a cada rodada de julgamento de propostas;
- o Coordenador do CA, indicado pelo GPGE, participará da escolha dos membros do CA, juntamente com as Agências Executoras, a SCG e o Secretário Técnico;
- elaborar a proposta de Plano Operativo Anual para os projetos a serem contratados na sua área específica, conforme instruções da SCG e emanadas da CS;
- acompanhar e avaliar o Subcomponente, utilizando-se dos relatórios semestrais consolidados pela SCG, das informações técnicas obtidas junto as comunidades científica, tecnológica e empresarial e de seminários de avaliação com os pesquisadores envolvidos na execução dos projetos;
- monitorar e avaliar os resultados e impactos dos projetos apoiados;
- elaborar o calendário das reuniões ordinárias, solicitar à SCG a realização de reuniões extraordinárias, elaborando o calendário das mesmas;
- realizar seminários anuais de acompanhamento e avaliação com os coordenadores de projetos contratados e demais interessados;
- propor medidas para alterações ou aperfeiçoamento das diretrizes, programações e alocação de recursos do Subcomponente;
- promover a interação com a comunidade científica, tecnológica e empresarial da área, trazendo para o GPGE-TIB e para o PADCT como um todo a visão dos pares, sugestões, idéias e comentários que ensejem o fortalecimento e o aperfeiçoamento do Programa; e
- desenvolver ações decorrentes de decisões ou solicitações do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, visando racionalizar a carteira de

projetos e contribuir no processo de definição de prioridades e indução de demandas no âmbito de sua área de atuação.

D- GRUPO TECNICO DE COORDENACAO PARA MONITORAMENTO E AVALIACAO (GTC)

1) O PADCT é um Programa especial do governo brasileiro, coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, co-financiado através de empréstimo de recursos externos junto ao Banco Mundial, visando atingir os seguintes objetivos:

a) Contribuir para a ampliação da capacidade tecnológica nacional, através de uma abrangente e efetiva cooperação entre o setor governamental e as empresas, possibilitando o aumento dos investimentos em ciência e tecnologia por parte do setor privado e de outras esferas de governo.

b) Atuar na capacitação de capital humano para atender às necessidades dos setores acadêmico e privado, assim como na aplicação mais efetiva de conhecimento científico e tecnológico em áreas selecionadas de relevância para o desenvolvimento nacional, através do financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

c) contribuir para o melhor desempenho global do setor de ciência e tecnologia, através do aperfeiçoamento dos processos e alocação dos recursos necessários à realização das tarefas de planejamento e gestão; serviços de informação e manutenção de equipamentos; monitoramento e avaliação das ações de ciência e tecnologia, tanto em nível setorial quanto programático.

2) Para garantir e facilitar a mais ampla e efetiva participação da comunidade científica e tecnológica nas atividades de monitoramento e avaliação do setor, o PADCT conta com um GTC para o Subcomponente de Monitoramento e Avaliação do Setor.

A composição do GTC é descrita no Manual Operativo. O GTC incluirá membros representantes do MCT e das Agências Executoras Federais (os quais não terão direito de voto quando de deliberação pelos GTC de matérias de mérito técnico, podendo, entretanto, votar em assunto de cunho orçamentário, financeiro e administrativo), representantes de entidades co-participantes, e especialistas em monitoramento e avaliação de programas de Ciência e Tecnologia. Estes últimos são escolhidos a partir de listas solicitadas a entidades com experiência nesta matéria, a pedido da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT, e são formalmente designados pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, através de Portaria publicada no Diário Oficial da União. O GTC é composto de onze membros que atuarão sob as seguintes regras e atribuições:

a) o mandato de cada membro é de dois anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da Comissão Supervisora. A indicação é pessoal e intransferível e o mandato inicia-se na data da Portaria.

b) o GTC se reunirá duas vezes por ano. Uma das reuniões coincidirá com a reunião anual do GCCT. A outra reunião poderá ser realizada no Brasil, via teleconferência, ou através de outros meios eletrônicos de comunicação. Os membros do GTC serão incentivados a manter contato, por meio eletrônico, entre as reuniões. No total, estima-se que cada membro dedique, aproximadamente dez dias por ano para as atividades do GTC.

c) a ausência a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, resultará na perda do mandato.

d) o GTC será presidido pelo Secretário de Acompanhamento e Avaliação do MCT.

e) o quorum para o GTC deliberar é o de maioria simples dos seus membros.

f) a definição e cumprimento da pauta é de responsabilidade do Coordenador do GTC. Em cada reunião será elaborada a pauta da reunião seguinte, no entanto, qualquer membro tem o direito de sugerir a inclusão de temas ou assuntos para discussão, contatando, para isso, o Coordenador do GTC, ou ainda, levantando a questão na própria reunião, quando da discussão do item "Outros Assuntos" que deverá, obrigatoriamente, constar da pauta de todas as reuniões.

g) as reuniões do GTC são convocadas e coordenadas pela Secretaria de Acompanhamento e Avaliação – SECAV e a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, providenciará o apoio logístico e financeiro necessário.

h) as ações de apoio administrativo e financeiro necessárias ao funcionamento do GTC são de responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, incluindo local das reuniões, emissão de passagens e diárias, apoio administrativo e de secretaria, material, digitação, reprodução e organização de documentos, entre outros.

i) cada membro do GTC independente das despesas de locomoção e estada receberá uma remuneração pela prestação de serviços ao PADCT III, no montante de R\$ 200,00 por dia de efetivo serviço.

j) as atribuições básicas do GTC, sem prejuízo do que foi explicitado neste Manual Operativo e no Documento básico do PADCT III são as seguintes:

- elaboração do plano de trabalho para as várias atividades;
- elaboração do calendário das reuniões ordinárias; solicitação à SCG de reuniões extraordinárias e elaboração do calendário das mesmas;
- elaboração da proposta de Plano Operativo Anual para as atividades do subcomponente, conforme instruções a serem fornecidas pela Secretaria de Coordenação e Gerenciamento emanadas da Comissão Supervisora;
- preparação de um relatório anual sobre a situação do Monitoramento e Avaliação do setor de C&T no Brasil;
- assegurar a coleta e a produção, de acordo com o cronograma, dos indicadores setoriais acordados;
- propor medidas para alterações ou aperfeiçoamento das diretrizes, Programações e alocação de recursos do Subprograma;
- interação com a comunidade científica e tecnológica da área, trazendo para o GTC e para o PADCT como um todo a visão dos pares, sugestões, idéias e comentários que ensejem o fortalecimento e o aperfeiçoamento do Programa.

ANEXO V
ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DOS COMITÊS ASSESSORES

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO

PADCT III

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO - SCG

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PADCT III

Orientações Gerais para a Organização e Funcionamento dos Comitês Assessores

I - INTRODUÇÃO

O presente documento contém orientações gerais a serem seguidas pelas Agências, Grupos de Planejamento e Avaliação - GPA's, Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica dos Programas Cooperativos e de Tecnologia Industrial Básica – GPGE's, Grupo Técnico de Coordenação - GTC e Comitês Assessores - CA's, na preparação, análise e julgamento das propostas de projetos apresentados ao PADCT III.

O trabalho a ser executado pelos Comitês Assessores tem fundamental importância para o atendimento às normas do PADCT e dos Editais, especialmente para garantir que todas as propostas sejam efetivamente julgadas e selecionadas em regime de competição universal, por membros da comunidade científica, tecnológica e empresarial, em suas respectivas áreas de conhecimento e atuação.

II - ATRIBUIÇÕES DOS GRUPOS DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO - GPA's, GRUPOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DOS – GPGE's, E GRUPO TÉCNICO DE COORDENAÇÃO – GTC, EM RELAÇÃO AOS COMITÊS ASSESSORES - CA's

Cabe aos Grupos de Planejamento e Avaliação - GPA's, Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica dos Programas Cooperativos e de Tecnologia Industrial Básica – GPGE's, e Grupo Técnico de Coordenação - GTC orientar a atuação dos Comitês Assessores correspondentes, indicando para Coordenador do Comitê Assessor, o membro do Grupo de Planejamento e Avaliação que tenha maior afinidade técnico-científica com as chamadas a serem julgadas em cada rodada ou, excepcionalmente, um especialista da área.

O Coordenador do Comitê Assessor representará o Grupo de Planejamento e Avaliação em qualquer caso, sendo o responsável pela condução dos trabalhos, mas não terá direito a voto.

III - ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO - SCG

A Secretaria de Coordenação e Gerenciamento é responsável pela coordenação e supervisão geral de todas as etapas de julgamento das propostas, cabendo-lhe especificamente:

- Supervisionar o processo de recepção e pré-enquadramento das propostas pelas Agências, acompanhar o processo de pré-seleção e escolha dos membros do Comitê Assessor e dos Consultores “Ad Hoc’s” pelas Agências;
- Organizar e coordenar a reunião entre o Coordenador do Comitê Assessor e os representantes técnicos das Agências para escolha dos membros do Comitê Assessor e a distribuição da demanda;
- Convidar formalmente e orientar os membros do Comitê Assessor quanto às suas atribuições;
- prover os meios necessários para a realização da reunião do Comitê Assessor, providenciando as instalações físicas, o apoio logístico e os recursos financeiros;
- indicar um representante do SCG no CA sem direito de voto mais com direito de voz.

IV - ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS EM RELAÇÃO AO COMITÊ ASSESSOR

As Agências são responsáveis, juntamente com a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, por todas as etapas de julgamento das propostas, compreendendo:

- a) Indicar um representante para participar da reunião do Comitê Assessor, sem direito a voto, para subsidiar o julgamento das propostas sob sua responsabilidade;
- b) Receber as propostas e organizar, por meio de planilhas, as informações necessárias para o julgamento dos projetos. As planilhas deverão conter: nº do processo, título do projeto, instituição, nome do coordenador, recursos solicitados no país/externo e informações de financiamentos anteriores do coordenador e/ou da equipe e/ou da instituição responsável;
- c) Realizar uma análise preliminar das propostas de projetos, promovendo o pré-enquadramento ou não das mesmas, de acordo com os critérios de elegibilidade e outros pertinentes constantes dos editais, mas não em base de mérito científico ou técnico;
- d) Selecionar juntamente com SCG e os GPA's/GPGE's/GTC, os membros do Comitê Assessor para cada rodada do Edital, consultando sobre disponibilidade para emitir parecer e participar da reunião, e ainda, orientar o cadastro no CNCT e checar, por intermédio do Sistema, os conflitos de interesse;
- e) Solicitar pareceres de 3 especialistas “Ad Hoc”, dentre os 5 sugeridos pelos Comitês Assessores para cada projeto, de forma que todos os projetos enquadrados tenham, pelo menos, 3 (três) pareceres que subsidiem o julgamento do Comitê Assessor. Os consultores “Ad Hoc” deverão estar em atividade na área do projeto em análise, com perfil profissional que corresponda, de preferência, ao de pesquisador nível I-A do CNPq ou equivalente, não podendo ser membros da equipe que apresenta o projeto, nem estar concorrendo na mesma chamada, devendo, portanto ser evitado, de forma rigorosa e transparente, todo e qualquer conflito de interesse. Dar-se-á um prazo de no máximo 20 dias para os especialistas elaborarem seus pareceres e enviá-los às Agências;
- f) Distribuir os projetos entre os membros do Comitê Assessor, definindo o relator e o debatedor de cada proposta;

g) Submeter as propostas ao exame do Comitê Assessor, em reunião específica, para análise quanto ao mérito técnico-científico e aos demais aspectos contidos no edital, bem como para classificação e recomendação para financiamento;

h) Fornecer aos membros do Comitê Assessor, no dia da reunião, os seguintes materiais:

- As propostas a serem julgadas;
- Cópia do Edital referente ao Comitê Assessor;
- Listagem das propostas, por Chamada;
- “Planilhas de julgamento” para cada chamada do Edital;
- Pelo menos 3 (três) pareceres de especialistas “Ad Hoc” para cada projeto;
- Modelo de ata da reunião;
- Documento Básico do Subprograma.

i) Enviar a cada proponente, em no máximo 10 dias após a reunião do CA, o resultado do julgamento feito pelo Comitê Assessor, comunicando-lhe se o projeto será financiado ou se não conseguiu classificação necessária para financiamento, dentro dos limites do edital, acompanhado de uma cópia do processo do consultor “Ad Hoc” e do parecer específico do CA;

V - ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS ASSESSORES

1) ATRIBUIÇÕES

Análise das propostas de projetos quanto ao mérito técnico-científico e à capacidade de implementação dos proponentes, levando em conta a competência individual dos pesquisadores envolvidos, a adequação do orçamento proposto e a atualidade e relevância da temática proposta.

O Comitê Assessor deverá classificar as propostas por Chamada, com base no somatório dos pontos obtidos nas planilhas de votação, caracterizando três níveis de qualidade para as propostas classificadas: excelente, bom e insatisfatório. Adicionalmente, o Comitê Assessor deve classificar os projetos recomendados por ordem de prioridade para financiamento, recomendando ao CSCG a alocação de recursos do PADCT e de possíveis programas associados e incentivos fiscais levando em consideração as preferências do cliente.

Especificamente, a reunião do Comitê Assessor deve obedecer à seguinte sistemática:

a) Apresentação, pelo Coordenador, da metodologia da reunião de julgamento e das orientações básicas emanadas do Grupo de Planejamento e Avaliação quanto aos termos de referência do Edital e demais procedimento a serem observados;

b) Enquadramento das propostas - Antes da discussão de cada proposta, os membros do Comitê Assessor, relatores das propostas, submeterão ao plenário as propostas que não se enquadram nos termos do Edital. Uma proposta só será desenquadrada se houver unanimidade do Comitê Assessor, caso contrário, a mesma será levada a julgamento normal. O debatedor ou qualquer outro membro do Comitê

Assessor poderá propor o desenquadramento de uma proposta, devendo, para isto, apresentar razões circunstanciadas que o justifique;

c) As propostas enquadradas devem ser relatadas, uma a uma, por Chamada, pelo membro do Comitê Assessor responsável, auxiliado pelo debatedor indicado, e debatidas exaustivamente em plenário;

d) Ao término dos debates de cada proposta, será distribuída uma planilha de votação individual, onde cada membro do Comitê Assessor dará suas notas, em voto secreto. A classificação dos projetos será feita pela média aritmética das notas atribuídas a cada proposta, devendo ser desconsiderada a maior e a menor nota dada à proposta;

e) Ao término dos debates e votação das propostas de cada Chamada, o plenário toma conhecimento da classificação das propostas na Chamada e delibera sobre quantas propostas são recomendadas para financiamento, ficando as demais como não recomendadas para financiamento;

f) Após o julgamento de todas as propostas, o relator de cada proposta emitirá o parecer conclusivo, com base no parecer inicial, incorporando ao mesmo, os resultados dos debates, a pontuação obtida e o julgamento do Comitê Assessor. Este parecer será encaminhado ao proponente;

g) Os pareceres dos consultores “Ad Hoc” serão também encaminhados aos proponentes, comprometendo-se os membros do Comitê Assessor e os técnicos envolvidos a manterem sigilo sobre a identidade de seus autores;

h) O último dia da reunião deverá ser reservado para a elaboração dos pareceres conclusivos dos relatores e para a elaboração e aprovação da Ata da reunião.

2) COMPOSIÇÃO

a) Cada Comitê Assessor será formado por membros das comunidades científica, tecnológica e empresarial da área do Subprograma. Para o Componente de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, O número de membros de cada Comitê Assessor será no mínimo de 5 (cinco) membros e no máximo 15 (quinze) membros, em função do tamanho da demanda; escolhidos aqueles cuja área de atuação tenha maior afinidade com a respectiva chamada ou área. Para os outros componentes, os CAs terão o máximo de 12 membros.

b) Os membros indicados para formar o Comitê Assessor deverão ser cientistas e/ou técnicos ativos de reconhecida competência na sua área, correspondendo ao nível de pesquisador I-A do CNPq. Com exceção do coordenador, os integrantes do Comitê Assessor não podem ser, concomitantemente, membros da Comissão Supervisora ou do Colegiado responsável pelo Edital, nem ser membro de equipe ou consultor de projeto apresentado para financiamento da qualquer Chamada do Edital;

c) O Coordenador do Comitê Assessor, para cada rodada será indicado pelo respectivo GPA/GPGE/GTC, dentre os seus membros cuja especialidade tenha maior afinidade com as Chamadas do Edital. Se necessário será designado um especialista da comunidade afim para exercer esta função. Em qualquer caso, o Coordenador do Comitê Assessor será responsável pela condução dos trabalhos, mas não terá direito a voto. O Coordenador indicado não poderá ter projeto de que participe, entre os projetos em análise a cada rodada de julgamento. Cada uma das Agências envolvidas

no Edital e a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento terá um representante no Comitê Assessor, sem direito a voto, mas com direito a voz, fornecendo dados e informações que subsidiem as decisões do Comitê;

d) Membros do Comitê Assessor e o seu Coordenador não poderão participar do julgamento de propostas apresentadas por sua instituição ou grupo, ou nas quais sejam consultores, devendo, obrigatoriamente, retirar-se do recinto durante a apreciação das mesmas.

VI - ATRIBUIÇÕES DE CADA MEMBRO DO COMITÊ ASSESSOR COMO RELATOR

a) Cada membro do Comitê Assessor receberá, via Internet, as propostas das quais será relator e as propostas das quais será debatedor;

b) Para cada proposta a ser relatada, deverão ser sugeridos, via Internet, até cinco nomes de consultores "Ad Hoc", tirados da relação de consultores "Ad Hoc" pré-selecionados, disponível no Sistema Informatizado, para que a Agência responsável pela Chamada, encaminhe as propostas para parecer, ao mínimo de três desses consultores;

c) À proporção que os consultores "Ad Hoc" forem dando seus pareceres, o relator irá recebendo e processando em termos de contribuição e subsídio para elaboração do seu parecer sobre cada proposta;

d) O parecer do relator, para cada proposta, a ser levado à reunião do Comitê Assessor, deverá estar pronto e colocado no Sistema Informatizado, conforme modelo, até dois dias antes da reunião do Comitê Assessor;

e) Após o julgamento e deliberação do Comitê Assessor, o relator deverá preparar o parecer conclusivo que será encaminhado ao proponente.

VII - ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO COMITÊ ASSESSOR

a) Coordenar a reunião do Comitê Assessor, assegurando o fiel cumprimento das normas de funcionamento e o debate exaustivo de cada proposta;

b) Apresentar os procedimentos gerais a serem seguidos na reunião de julgamento;

c) Transmitir ao Comitê Assessor as orientações emanadas do Grupo de Planejamento e Avaliação quanto aos termos de referência e objetivos gerais do Edital;

d) Esclarecer dúvidas ou dirimir impasses sobre interpretação do Edital;

e) Coordenar os procedimentos para ordenação das propostas, definindo os projetos recomendados por ordem de prioridade;

f) Receber dos relatores os pareceres conclusivos de todas as propostas julgadas;

g) Elaborar a Ata da reunião, com apoio do Secretário Técnico e representantes técnicos das Agências.

VIII - ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ASSESSOR

Além do parecer conclusivo do relator para cada proposta, o Coordenador do Comitê Assessor, com apoio do Secretário Técnico e dos técnicos das Agências, elaborará a Ata da reunião, obedecendo ao seguinte roteiro:

- a) Relação das propostas submetidas ao Comitê Assessor, constando:
 - número do processo
 - título
 - instituição proponente
 - coordenador
 - valores - país e exterior
- b) Relação das propostas recomendadas para financiamento;
- c) Relação das propostas não enquadradas;
- d) Relação das propostas não recomendadas para financiamento;
- e) Relação de consultores indicados para acompanhamento de cada proposta recomendada;
- f) Recomendações às Agências e a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento;
- g) Outras informações julgadas relevantes.

A Ata deverá ser submetida ao plenário, aprovada e assinada por todos os membros do Comitê Assessor.

Brasília,

ANEXO VI

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA

CONDIÇÕES GERAIS

1. Ao aceitar a concessão que ora lhe é feita, compromete-se o BENEFICIÁRIO a dedicar-se às atividades pertinentes ao auxílio financeiro concedido.

2. Compromete-se, ainda, o BENEFICIÁRIO, perante a CONCEDENTE, a:

a) executar o PROJETO agindo de acordo com práticas científicas, tecnológicas, administrativas e financeiras definidas por lei, mantendo-as sob supervisão de gerência habilitada e experiente, assistida por pessoal competente em quantidade suficiente, mantendo atualizados os registros adequados;

b) abrir conta bancária vinculada a **CONCEDENTE** junto ao Banco do Brasil S/A, informando o seu número e nome/código da Agência ao CONCEDENTE;

c) apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento como à conclusão do PROJETO aprovado;

d) preparar relatórios anuais de monitoramento e avaliação do PROJETO, conforme a metodologia e conteúdo padronizados, descritos no Manual Operativo e nos Indicadores de Desempenho e Avaliação específicos incluídos na proposta;

e) A aquisição de bens e serviços, com recursos da CONCEDENTE, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), relacionados no PROJETO, poderá ser feita pelo BENEFICIÁRIO, mediante as Diretrizes aplicáveis do Banco Mundial, estipuladas no Anexo 4 do Acordo de Empréstimo, e Anexos XII e XIII do Manual Operativo, conforme faculta o Artigo 42, Parágrafo 5º da Lei nº 8.666, de 21.06.93, em estrita observância quanto às especificações técnicas e quantidades aprovadas no PROJETO;

f) adquirir os bens, produtos e serviços a serem financiados com os recursos do PADCT III, observando o disposto no Manual Operativo, e usar tais bens e produtos na execução e para as finalidades previstas no PROJETO contratado;

g) fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguro contra riscos, nos valores que forem consistentes com as práticas comerciais estabelecidas por lei, independentemente da disposição anterior, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens financiados com recursos da CONCEDENTE, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda, livremente utilizável pelo executor do PROJETO, para substituir ou reparar essas mercadorias;

h) assegurar a operação dos bens adquiridos com recursos do PADCT III, garantindo-lhes a manutenção, a execução dos reparos e as substituições necessárias;

i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente propostas, sem a prévia anuência da CONCEDENTE;

j) utilizar os recursos financeiros nos termos deste instrumento e do Manual de Prestação de Contas, para o desenvolvimento do PROJETO de pesquisa ou plano de trabalho aprovado e dentro do período previsto;

k) prover a contrapartida que lhe compete;

l) permitir e facilitar a CONCEDENTE acesso aos locais de execução da pesquisa, bem como o exame de toda a documentação produzida aos representantes da SCG/PADCT III, aos membros dos órgãos colegiados do Programa, aos técnicos da CONCEDENTE, bem como aos representantes do Banco Mundial, podendo visitar em qualquer oportunidade os laboratórios incluídos nos PROJETOS e examinar os bens financiados com os recursos do PADCT III;

m) assumir todas as obrigações legais, principalmente as fiscais e trabalhistas, decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

n) apresentar relatório Físico-Financeiro e técnico e de avaliação das atividades desenvolvidas até 30 (trinta) dias após o término do projeto;

o) manter registros atualizados que permitam conhecer a situação dos bens, da documentação e do funcionamento do PROJETO quando das avaliações realizadas pela CONCEDENTE ou juntamente com representantes dos Colegiados e do Banco Mundial,

p) apresentar demonstrativo de despesas, (extrato bancário) e prestação de contas em conformidade com as normas exigidas legalmente. Em caráter indicativo, e sem prejuízo do que determina a lei o que se solicita neste item pode incluir:

- Demonstrativo de despesas (extrato bancário) de cada parcela dos recursos, se for o caso, até 30(trinta) dias após a data fixada para a sua aplicação;

- Demonstrativo de despesas classificado por item de dispêndio em anexo a cada relatório técnico anual, até 31 de janeiro de cada ano de implementação do PROJETO

- Prestação de contas dos recursos recebidos para o cumprimento total das obrigações ora pactuadas, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para aplicação.

q) manter toda a documentação pertinente ao PROJETO financiado (contratos, ordens de pagamento, faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas realizadas), até dois anos após a aprovação da prestação final de contas pela CONCEDENTE;

r) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas, sem anuência formal da CONCEDENTE;

s) restituir os saldos não aplicados, mediante depósito na conta corrente nº _____, Agência _____, Banco do Brasil S/A, em favor da CONCEDENTE até a data prevista, **mencionando o número do processo e seu titular, anexando cópia do referido depósito à Prestação de Contas;**

t) propor alterações, ajustes e aditivos com vista à continuidade e melhoria da execução do presente termo.

3. O BENEFICIÁRIO deverá, formalmente, comunicar, apresentando justificativas à CONCEDENTE, qualquer fato que implique descontinuidade do PROJETO de pesquisa, do plano de trabalho ou do programa do evento, acompanhada da devida prestação de contas.

4. O BENEFICIÁRIO deverá comunicar formalmente à Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT do MCT (SCG) qualquer atraso na contratação e desembolso de recursos ao PROJETO com respeito aos prazos estipulados no Manual Operativo. A SCG informará prontamente o BENEFICIÁRIO das medidas tomadas ou a serem tomadas pela CONCEDENTE.

5. É vedado, sob pena de cancelamento imediato e aplicação de penalidades cabíveis:

a) a concessão de suplementação orçamentária, por parte da CONCEDENTE, para atender despesas não previstas na proposta inicial, salvo quando autorizado pelo CA, conforme explicitado no Manual Operativo do PADCT III;

b) efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade e no desempenho de atividades pertinentes ao PROJETO;

c) transferir recursos da rubrica custeio para a rubrica capital ou vice-versa, salvo com autorização da CONCEDENTE, mediante celebração de aditivo. Modificações nas mesmas rubricas são permitidas por motivos técnicos e para melhor atender aos objetivos do PROJETO devendo ser justificadas nos relatórios anuais

6. Os procedimentos relativos à Reserva de Direitos sobre inventos, inovações, tecnologias e novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais, estão descritos no Manual Operativo do PADCT III, Anexo VIII.

7. Os procedimentos referentes às publicações das atividades apoiadas com recursos provenientes do presente CONVÊNIO far-se-á, no que couber, de acordo com o Manual Operativo do PADCT III, Anexo VIII.

7.1 Quando se tratar de publicação distribuída gratuitamente, nela será feita referência a (nome da **CONCEDENTE**/PADCT, mencionando ainda o número do PROJETO objeto deste CONVÊNIO.

7.2 Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundos das atividades desenvolvidas serão de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE e não poderão representar ponto-de-vista da CONCEDENTE.

7.3 Os trabalhos técnico-científicos resultantes, publicados em revistas especializadas, deverão fazer referência a (**nome da CONCEDENTE**)/PADCT, à qual serão enviados 02(dois) exemplares.

8. A CONCEDENTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e instrução do citado processo.

9. O BENEFICIÁRIO que não cumprir com as obrigações estipuladas para o auxílio ou cujos relatórios não forem submetidos a tempo ou aprovados por razões técnicas, (ouvido o consultor responsável pela avaliação do PROJETO) e/ou as

prestações de contas não forem aprovadas por razões legais, ouvida a Agência Executora será considerado inadimplente e terá de imediato suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pela CONCEDENTE. O cancelamento de PROJETOS entretanto, consultadas as instâncias citadas, é de responsabilidade do presidente da CONCEDENTE, quando recomendado pela SCG do PADCT III.

10. O presente termo somente se resolverá após aprovação do relatório técnico final, da prestação de contas e ausência de qualquer pendência financeira e, ainda, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

11. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao BENEFICIÁRIO.

12. O BENEFICIÁRIO manifesta sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

13. Fica eleito o foro da **Seção Judiciária de** _____, para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

_____, ____ de _____ de 199_.

13. Visto das partes

Pela CONCEDENTE _____.

Pelo Beneficiário: _____.

Testemunhas:

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA

CONCEDENTE

A(o) _____
_____ instituída pela Lei _____, de _____, com inscrição no CGC sob o número _____, sediado na(o) _____, _____, CEP: _____, doravante denominado(a) simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado por seus representantes legais, ao final identificado.

BENEFICIÁRIO

Nome: _____,
CPF nº: _____ Nacionalidade: _____,
Estado civil: _____ Profissão: _____,
Residência: _____,
Cidade: _____ Estado: _____,
CEP: _____ Telefone: _____ doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO.

1. OBJETO

Concessão de auxílio financeiro à pesquisa, a ser realizada no PROJETO identificado no item 6 abaixo.

2. IDENTIFICAÇÃO PROCESSO/MODALIDADE DE AUXÍLIO CONCEDIDO

Número _____ Modalidade: _____

3. VALOR GLOBAL CONCEDIDO/DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Discriminação:

Custeio: _____ Capital: _____

4. EMPENHO (S)

Número	Data	Valor	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza de Despesas

5. DO CUSTO DO PROJETO

DESEMBOLSO DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE alocará recursos financeiros no valor de R\$ _____, equivalentes a US\$ _____ para gastos no país; e através do AGENTE EXECUTOR FINANCEIRO alocará recursos no valor de R\$ _____,

equivalentes a US\$ _____, para amparar as importações de bens e serviços, para despesas/pagamentos realizados única e exclusivamente no exterior.

6. TÍTULO DO PROJETO

7. INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL/EMPREGATÍCIO DO BENEFICIÁRIO

Nome : _____,

Departamento: _____,

Endereço: _____,

Cidade: _____ Estado: _____,

País: _____ CEP: _____ Telefone: _____

E.mail _____ Fax _____

8. INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO CIENTÍFICO/TECNOLÓGICO

Nome: _____,

Departamento: _____,

Logradouro: _____,

Cidade: _____ Estado: _____,

País: _____ CEP: _____ Telefone: _____

E.mail _____ Fax _____

9. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte indissociável do presente instrumento as anexas “Condições Gerais”, Projeto de Pesquisa/Plano de Trabalho e Indicadores de Desempenho e Avaliação apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e o Manual de Prestação de Contas, sujeitando-se o BENEFICIÁRIO, ainda às condições contidas na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, IN/STN nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a Lei nº 8.112/90, bem como demais legislações pertinentes.

10. VIGÊNCIA DO TERMO

O presente termo vigorá pelo prazo de _____, conforme especificado no cronograma de execução.

11. LOCAL E DATA DE ASSINATURA

_____, _____ de _____ de 199____.

12. ASSINATURA DAS PARTES

Pela CONCEDENTE: _____

Pelo BENEFICIÁRIO: _____

Testemunhas: _____

ANEXO VII

TERMO DE CONVÊNIO INSTITUCIONAL

PROJETO N°: _____

CONVÊNIO(número/ano) : _____

As Instituições, abaixo discriminadas, celebram o presente instrumento, doravante denominado CONVÊNIO, em inteira submissão às disposições do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Acordo de Empréstimo nº _____-BR, de ____ de _____ de _____, celebrado entre o Governo Brasileiro e o Banco Mundial - BIRD e aos termos do Convênio de Assistência Recíproca nº ____, de ____ de _____ de _____, firmado entre MCT, CNPq, FINEP e MEC/CAPEs, mediante cláusulas e condições constantes deste CONVÊNIO.

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE :

Instituição (sigla/nome completo) : **(nome da Agência Executora)**

CGC nº :

Endereço Completo : CEP/Cidade/UF :

Telefone/Fax :

Responsável :

Cargo :

Ato de Designação :

Identidade nº :data expedição :órgão expedidor :

CPF :

Endereço Residencial Completo : CEP/Cidade/UF :

Telefone/Fax :

Doravante denominada **CONCEDENTE**

INSTITUIÇÃO CONVENIENTE :

Instituição (sigla/nome completo) :

CGC nº :

Conta Bancária

número :

Agência :

Banco :

Endereço Completo : CEP/Cidade/UF :

Telefone/Fax :

Responsável :

Cargo :

Ato de Designação :

Identidade nº : _____ data expedição : _____ órgão expedidor : _____

CPF :

Endereço Residencial Completo :

CEP/Cidade/UF :

Telefone/Fax :

Doravante denominada **CONVENIENTE**.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Alocação de recursos financeiros pela CONCEDENTE, de acordo com as suas disponibilidades, à CONVENENTE com vistas à execução das atividades do PROJETO aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT, doravante denominado PROJETO, conforme decisão do Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, intitulado no item 1.2.

1.2. TÍTULO DO PROJETO: _____

1.3. O PROJETO apresentado pela CONVENENTE integra este CONVÊNIO, independentemente de qualquer formalidade.

Cláusula Segunda -

2.1. DESEMBOLSO DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE alocará recursos financeiros no valor de R\$ _____, equivalentes a US\$ _____ para gastos no país; e através do AGENTE EXECUTOR FINANCEIRO alocará recursos no valor de R\$ _____, equivalentes a US\$ _____, para amparar as importações de bens e serviços, para despesas/pagamentos realizados única e exclusivamente no exterior.

2.2. CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL (gastos no País)

A CONVENENTE alocará recursos financeiros no valor de R\$ _____, equivalentes a US\$ _____.

Cláusula Terceira - DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA / LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. A CONCEDENTE repassará à CONVENENTE a quantia descrita no item 2.1. para gastos no país, em parcelas, em moeda nacional equivalente a dólares americanos, convertidos à taxa cambial do dia anterior à liberação dos recursos, em conformidade com o projeto aprovado e de acordo com o cronograma de desembolso do PADCT e de suas disponibilidades orçamentárias/financeiras.

3.2. Os recursos financeiros correrão à conta do(s) Programa(s) e Elemento(s) de Despesa, conforme Nota(s) de Empenho número(s): _____, de _____ no(s) valor(s) de R\$ _____, respectivamente.

3.3. Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o PROJETO aprovado, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras conforme previsto no parágrafo 4º, Artigo 116 da Lei nº 8666, de 21.06.93.

3.4. Os recursos financeiros que porventura forem alocados em exercícios futuros correrão à conta dos orçamentos pertinentes, devendo ser emitidas correspondências epistolares nas quais configurarão os respectivos créditos e empenhos para sua cobertura.

3.5.O remanejamento de recursos entre rubricas somente poderá ser efetuado após a resposta à consulta formal antecipada à CONCEDENTE, que por sua vez analisará o pleito com base no PROJETO aprovado, nos documentos do Programa PADCT e no orçamento aprovado para o exercício fiscal vigente.

3.6.A CONVENENTE participará, em contrapartida, com a alocação de recursos, conforme discriminado no item 2.2., necessários à consecução dos objetivos deste CONVÊNIO.

3.7. A CONVENENTE recolherá à conta da CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar sua aplicação na consecução do PROJETO.

3.8.A CONVENENTE recolherá à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do PROJETO, ainda que não tenha sido feita a aplicação.

Cláusula Quarta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (TÉCNICA E FINANCEIRA)

4.1.Será apresentado pela CONVENENTE, até o dia 15(quinze) de fevereiro de cada ano, enquanto vigir o presente CONVÊNIO ou a qualquer época, relatório técnico parcial , nos termos das normas do PADCT e nos moldes de roteiros que vierem a ser apresentados pela CONCEDENTE, incluindo um relatório anual de monitoramento e avaliação do PROJETO conforme a metodologia e conteúdo padronizados descritos no Manual Operativo e nos Indicadores de Desempenho e Avaliação específicos incluídos na proposta.

4.2.Será apresentada pela CONVENENTE, até o dia 15(quinze) de fevereiro de cada ano, enquanto vigir o presente CONVÊNIO ou a qualquer época, relatório técnico e prestação de contas parcial (financeira), nos termos da legislação que rege a execução do presente CONVÊNIO, em especial Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e a Lei nº 8.666, de 21.06.93, nos moldes de roteiros que vierem a ser apresentados pela CONCEDENTE.

4.2.1. Caso a liberação dos recursos ocorre em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação específica, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

4.2.2. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

4.3.A Prestação de Contas final referente aos objetivos técnicos pactuados será efetuada através de relatório técnico, apresentado pela CONVENENTE, nos termos das normas do PADCT e nos moldes de roteiros que vierem a ser apresentados pela CONCEDENTE, devendo ser entregue até 30 (trinta) dias após o término do período de vigência deste CONVÊNIO.

4.4.A Prestação de Contas final do total dos recursos financeiros será apresentada pela CONVENENTE, processada juntamente com a restituição do saldo não utilizado,

devido ser acompanhada, ainda, dos seguintes itens, conforme modelos indicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, em suas Instruções Normativas:

- I - Plano de Trabalho;
- II - Cópia deste CONVÊNIO;
- III - Relatório de Execução Física e Financeira;
- IV - Execução da Receita e da Despesa;
- V - Relação de Pagamentos;
- VI - Cumprimento com os Indicadores de Desempenho e Avaliação.
- VII - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
- VIII - Conciliação Bancária;
- IX- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- X - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos; e
- XI - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa, indicando o embasamento legal, quando o partícipe pertencer à Administração Pública.

4.5.A prestação de contas final (financeira) deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o término do período de vigência deste CONVÊNIO, dispensando-se para àquelas CONVENIENTES que sejam partícipes da Administração Federal, Direta ou Indireta, os documentos relacionados em V, VI, VII, IX e X.

4.6.Restituir o saldo de recursos financeiros, porventura existente na data de conclusão das atividades definidas neste CONVÊNIO, e por ocasião de eventual denúncia ou rescisão, detalhando os recursos repassados, as receitas decorrentes de aplicações financeiras e realizadas.

4.7.Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento :

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO.

4.8.O saldo financeiro, ao término deste CONVÊNIO, deverá ser recolhido à CONCEDENTE, das seguintes formas :

CONVENIENTE - Entidade Municipal, Estadual ou Privada :

- Banco do Brasil SA - nº 001, (agência e conta corrente a serem indicadas pela CONCEDENTE)

CONVENIENTE - Entidade participante do SIAFI :

- Conta Única
- Unidade Gestora /Gestão da CONCEDENTE

4.9.A quitação do presente CONVÊNIO somente dar-se-á quando da aprovação, por parte da CONCEDENTE, da prestação de contas total e final(técnica e financeira).

Cláusula Quinta - DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

5.1.A aquisição de bens e serviços, com recursos da CONCEDENTE, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), relacionados no PROJETO, poderá ser feita pela CONVENENTE, mediante as Diretrizes aplicáveis do Banco Mundial, estipuladas no Anexo 4 do Acordo de Empréstimo, e Anexos XII e XIII do Manual Operativo, conforme faculta o Artigo 42, Parágrafo 5º da Lei nº 8.666, de 21.06.93, em estrita observância quanto às especificações técnicas e quantidades aprovadas no PROJETO.

5.2.Os bens adquiridos deverão ser registrados e patrimoniados no almoxarifado da CONVENENTE, como "bens de terceiros – (**nome da CONCEDENTE**)", no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar a aquisição, devendo ser, logo após, celebrado termo de depósito para sua guarda e utilização,

5.3.1. Uma via original do termo de depósito assinado deverá instruir a Prestação de Contas.

5.4.A CONVENENTE deverá, tanto em relação aos bens recebidos da CONCEDENTE, quanto àqueles adquiridos diretamente :

5.4.1. Fazer e manter , com seguradoras idôneas, seguro nos valores que forem consistentes com as práticas comerciais corretas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte e remessa e uso dos bens financiados com os recursos da CONCEDENTE, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda livremente utilizável, para substituir ou reparar esses bens.

5.4.2. Comunicar, imediatamente, à CONCEDENTE qualquer dano que vierem a sofrer.

5.4.3. assegurar a operação dos bens adquiridos com recursos do PADCT III, garantindo-lhes a manutenção, a execução dos reparos e as substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização.

5.4.4. Informar à CONCEDENTE quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão da conclusão do PROJETO ou da sua não utilização.

5.4.5. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, e diligenciando para que se proceda a investigação competente.

Cláusula Sexta - DOS ENCARGOS COM PESSOAL

6.1.É vedada a utilização de recursos financeiros, oriundos deste CONVÊNIO, na realização de despesas de pessoal, a qualquer título, salvo se se tratar de prestação de serviços de terceiros para estrita execução de atividades pela CONVENENTE, vinculadas ao objeto do CONVÊNIO - (Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional), cuja eventual contratação, se indispensável, será

providenciada pela CONVENENTE e desde que a atividade a ser executada não se insira entre aquelas próprias de qualquer das partes.

6.2. Todo o pessoal que a CONVENENTE utilizar na execução dos trabalhos, quer seja mediante utilização de recursos oriundos deste CONVÊNIO, seja de recursos próprios, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com a CONCEDENTE.

6.3. Se eventualmente a CONCEDENTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONVENENTE indenizará a CONCEDENTE das despesas que, em decorrência, vier a realizar.

Cláusula Sétima - DA RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS

7.1. Os procedimentos relativos à Reserva de Direitos sobre inventos, inovações, tecnologias e novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais, estão descritos no Manual Operativo do PADCT III, Anexo VIII.

Cláusula Oitava - DAS PUBLICAÇÕES

8.1. Os procedimentos referentes às publicações das atividades apoiadas com recursos provenientes do presente CONVÊNIO far-se-á, no que couber, de acordo com o Manual Operativo do PADCT III, Anexo VIII.

8.2. Quando se tratar de publicação distribuída gratuitamente, nela será feita referência a **(nome da CONCEDENTE)/PADCT**, mencionando ainda o número do PROJETO objeto deste CONVÊNIO.

8.3. Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundos das atividades desenvolvidas serão de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE e não poderão representar ponto-de-vista da **CONCEDENTE**.

8.4. Os trabalhos técnico-científicos resultantes, publicados em revistas especializadas, deverão fazer referência a **(nome da CONCEDENTE)/PADCT**, à qual serão enviados 02(dois) exemplares.

Cláusula Nona - DA PUBLICIDADE

9.1. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, com natureza educativa, informativa ou de orientação social, devidamente autorizados, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou de servidores públicos.

9.2. A infringência ao disposto nesta Cláusula implicará na rescisão do presente instrumento e no ressarcimento dos recursos recebidos, acrescidos dos encargos legais devidos.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONVENENTE deverá manter registros financeiros e contábeis, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente CONVÊNIO, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeiro do PROJETO.

10.2. A CONVENENTE permitirá a CONCEDENTE, a Secretaria Executiva do PADCT, aos membros do Grupo de Planejamento e Avaliação GPA's, aos Grupos de Planejamento e Gestão Estratégica (GPGE's), aos membros do Grupo Consultivo de Ciência e Tecnologia (GCCT), aos representantes do BIRD, bem como aos órgãos de acompanhamento e fiscalização no âmbito da Administração Federal, a inspeção isolada ou destas em conjunto, dos locais de desenvolvimento do PROJETO, suas obras, plantas e edificações, inclusive registros e documentos, e fornecer qualquer informação solicitada a respeito da administração, situação operacional e financeira da CONVENENTE.

10.2.1. A CONVENENTE declara aceitar a prerrogativa legal conferida à CONCEDENTE pela IN-STN 01/97, de 15/01/97, de assumir ou transferir a responsabilidade pelo PROJETO, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do mesmo.

10.3. A CONVENENTE deverá responder a qualquer solicitação que a CONCEDENTE e/ou BIRD fizer, no prazo de 30(trinta) dias contados da solicitação, sobre o andamento dos trabalhos e/ou dos resultados de sua participação no Programa, independentemente do acompanhamento e ser exercido.

10.4. A CONVENENTE manterá toda a documentação pertinente ao PROJETO financiado (contratos, ordens de pagamento, faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas realizadas), até dois anos após a aprovação da prestação final de contas pela CONCEDENTE.

10.5. A CONVENENTE manterá toda a documentação técnica pertinente ao PROJETO financiado até dois anos após a aprovação da prestação final de contas pela CONCEDENTE

10.6. A CONVENENTE deverá comunicar formalmente à Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT (SCG) qualquer atraso na contratação e desembolso de recursos ao PROJETO com respeito aos prazos estipulados no Manual Operativo. A SCG informará prontamente a CONVENENTE das medidas tomadas ou a serem tomadas pela CONCEDENTE.

Cláusula Décima Primeira - DOS REPRESENTANTES

11.1. Cada uma das entidades signatárias indicará representantes para fins de coordenação das atividades previstas a executar, através da troca de correspondência entre as partes.

Cláusula Décima Segunda - DOS PRAZOS

12.1. O PROJETO, objeto deste CONVÊNIO, será executado até ___/___/___.

12.2. Este CONVÊNIO entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até a data de ___/___/___, data final de execução do PROJETO objeto deste CONVÊNIO, já acrescida de 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas Final.

Cláusula Décima Terceira - DAS MODIFICAÇÕES E PRORROGAÇÕES

13.1. Mediante celebração de Termos Aditivos, até 30(trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente CONVÊNIO se dará, pela **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura, no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO

15.1. Este CONVÊNIO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, na Instrução Normativa nº. 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional ou na infrigência de qualquer dos dispositivos deste CONVÊNIO.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da cidade de _____, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente da execução deste CONVÊNIO que não possa ser solucionada administrativamente.

16.2. Por estarem de pleno acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias, juntamente com duas testemunhas.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA

_____, _____ de _____ de 199____.

Pela CONCEDENTE _____
(assinatura/carimbo)

Pela CONVENENTE _____
(assinatura/carimbo)

TESTEMUNHAS:

assinatura/carimbo

assinatura/carimbo

ANEXO VIII

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

DECRETO N.º 2.553, DE 16 DE ABRIL DE 1998-06-02

Regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 75 e 88 a 93 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República é o órgão competente do Poder Executivo para manifestar-se, por iniciativa própria ou a pedido do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sobre o caráter sigiloso dos processos de pedido de patente originários do Brasil, cujo objeto seja de interesse da defesa nacional.

§ 1º O caráter sigiloso do pedido de patente, cujo objeto seja de natureza militar, será decidido com base em parecer conclusivo emitido pelo Estado-Maior das Forças Armadas, podendo o exame técnico ser delegado aos Ministérios Militares.

§ 2º O caráter sigiloso do pedido de patente de interesse da defesa nacional, cujo objeto seja de natureza civil, será decidido, quando for o caso, com base em parecer conclusivo dos Ministérios a que a matéria esteja afeta.

§ 3º Da patente resultante do pedido a que se refere o **caput** deste artigo, bem como do certificado de adição dela decorrente, será enviada cópia ao Estado-Maior das Forças Armadas e à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, onde será, também, conservado o sigilo de que se revestem tais documentos.

Art. 2º O depósito no exterior, a exploração e a cessão do pedido ou da patente, e sua divulgação, cujo objeto tenha sido considerado de interesse da defesa nacional, ficam condicionados à prévia autorização da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Parágrafo único. Quando houver restrição aos direitos do depositante de pedido ou do titular da patente, considerados de interesse da defesa nacional, nos termos do art. 75, § 3º da Lei n.º 9.279, de 1996, o depositante ou titular da patente será indenizado mediante comprovação dos benefícios que teria auferido pela exploração ou cessão.

Art. 3º Ao servidor da Administração Pública direta, indireta e fundacional, que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo órgão ou entidade com a exploração da patente ou do registro.

§ 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional promoverão a alteração de seus estatutos ou regimentos internos para inserir normas que definam a forma e as condições de pagamento da premiação de

que trata este artigo, a qual vigorará após publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os acordos firmados anteriormente.

§ 2º A premiação a que se refere o **caput** deste artigo não poderá exceder a um terço do valor das vantagens auferidas pelo órgão ou entidade com a exploração da patente ou do registro.

Art. 4º A premiação de que trata o artigo anterior não se incorpora, a qualquer título, aos salários dos empregados ou aos vencimentos dos servidores.

Art. 5º Na celebração de instrumentos contratuais de que trata o art. 92 da Lei n.º 9.279, de 1996, serão estipuladas a titularidade das criações intelectuais e a participação dos criadores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Jobim Filho

Luiz Carlos Bresser Pereira

José Israel Vargas

Benedito Onofre Bezerra Leonel

Publicada no D.O.U. de 20.04.98, Seção I, pág. 1.

PORTARIA N.º 88, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 88 a 93 da Lei n.º 9.279/96, de 14 de maio de 1996, no art. 5º, da Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, nos arts. 5º, § 3º, 38, §§ 1º e 2º, e 39, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997, no art. 237 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 3º a 5º do Decreto n.º 2.553, de 16 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual, protegida por direitos de propriedade intelectual, de servidor de órgão ou de entidade do Ministério da Ciência e Tecnologia, no exercício do cargo, serão compartilhados, a título de incentivo, em parcelas iguais entre:

I - o órgão ou a entidade do MCT, titular do direito de propriedade intelectual, responsável pelas atividades das quais resultou a criação intelectual protegida;

II - a unidade do órgão ou da entidade do MCT onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida;

III - o servidor de órgão ou de entidade do MCT autor de criação intelectual protegida.

Parágrafo único. Sendo mais de um órgão ou entidade, unidade ou servidor, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.

Art. 2º A parcela a que se refere o inciso III do artigo 1º será paga ao servidor como premiação, em valores e periodicidade estabelecidos nos artigos 1º e 4º, respectivamente, durante toda vigência da proteção intelectual.

Art. 3º Para as finalidades desta Portaria, entende-se por:

I - criação intelectual: invenção, aperfeiçoamento, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador e nova variedade vegetal;

II - premiação: participação do servidor, a título de incentivo, nos ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica, por parte do órgão ou entidade do MCT, da criação intelectual do servidor;

III - ganhos econômicos: royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes seja de exploração direta, seja de licença para exploração por terceiros da criação intelectual.

Art. 4º A premiação ao servidor será realizada com a mesma periodicidade da percepção dos respectivos ganhos econômicos por parte do órgão ou entidade do MCT.

§ 1º A premiação não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.

§ 2º Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos referidos no deste artigo serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários.

Art. 5º Os órgãos e entidades do MCT adotarão em seus orçamentos as medidas cabíveis para permitir o recebimento dos ganhos econômicos e o respectivo pagamento das parcelas referidas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos do art. 1º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria aplica-se, no que couber, às relações entre o trabalhador autônomo, prestador de serviço, estagiário ou aluno e o órgão e entidade do MCT contratante.

Art. 8º Na celebração de quaisquer instrumentos contratuais relativos a atividades que possam resultar em criação intelectual protegida, os órgãos e entidades do MCT deverão estipular cláusulas de confidencialidade, a titularidade e a participação dos criadores na criação intelectual protegida.

Art. 9º Os financiamentos, auxílios financeiros e bolsas concedidos por órgãos e entidades do MCT estarão condicionados, no que couber, à observância desta Portaria por parte das pessoas físicas e jurídicas beneficiárias, sob pena de seu cancelamento.

Art. 10 Esta Portaria aplica-se às criações intelectuais protegidas a partir da data de vigência da Lei N.º 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 11 Os órgãos e entidades do MCT promoverão dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, as alterações dos respectivos regimentos internos ou estatutos para adequá-los aos termos desta Portaria, os quais deverão ser publicados no Diário Oficial da União.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

Publicada no D.O.U. de 24.04.98, Seção I, pág. 15.

ANEXO IX

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS E TERMOS DE REFERÊNCIA PARA OS USUÁRIOS: COMPONENTE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO PADCT

Os editais para o CDT serão preparados e publicados de acordo com os procedimentos do PADCT descritos no Manual Operativo. Estas instruções têm como objetivo facilitar a compreensão por parte dos usuários do Componente de Desenvolvimento Tecnológico - CDT.

Os editais da CDT serão de longa duração (mínimo de dois anos) e servirão de base para várias rodadas de seleção de projetos. O primeiro edital deverá chamar projetos espontâneos não induzidos pelo processo de plataforma. No caso da alocação de recursos específicos para atender a demandas geradas por plataformas editais adicionais poderão ser lançados. Editais para chamada de projetos cooperativos ou para organização de plataformas poderão ser comuns ou independentes conforme conveniência do Grupo de Planejamento e Gestão estratégica da CDT.

Entretanto, todos os editais deverão conter os seguintes elementos:

Termos de Referência para os usuários contendo:

- introdução
- apresentação concisa de não mais do que duas páginas, para enunciar os objetivos específicos do edital (projetos cooperativos e organização de plataformas ou ambos), com descrição dos conceitos de Programas associados e do processo de financiamento integrado.
- descrição e apresentação da lista de Programas e instrumentos associados, respectivas Agências, fontes de financiamento, disponibilidades orçamentárias, itens de despesa financiados. Caso necessário, as fontes de informação relevantes sobre os Programas serão devidamente indicadas e disponibilizadas para os clientes.
- Tipologia de projetos
- Instruções sobre composição de fundos, formação de parcerias, recursos de contrapartida, formas e contratos de propriedade intelectual, mecanismos de acesso e instrumentos de crédito e de incentivos fiscais.
- Formulários para plataformas e projetos cooperativos, contendo os itens de informação exigidos pelas Agências envolvidas.
- Indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação
- Critérios de Elegibilidade
- Critérios de Seleção de Projetos
- Instrução para elaboração de plataformas regionais
- Parcerias com outras agências co-participantes (exemplo: FAP's), quando couber.

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA OS USUÁRIOS DOS PROJETOS COOPERATIVOS DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO- PADCT

COMPONENTE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

1. INTRODUÇÃO

Desde o início dos anos 70, em muitos países industrializados, foram tentadas várias formas de diminuir os custos das pesquisas, estudos e desenvolvimentos experimentais, bem como para maximizar o aproveitamento a capacitação tecnológica disponível naqueles países.

Essas tentativas determinaram o aparecimento de formas compartilhadas de desenvolvimento tecnológico denominadas de pesquisas cooperativas, que caracterizam-se pela implementação de projetos objetivando a geração e a aprendizagem de novos conhecimentos tecnológicos, a serem gerados e apropriados de forma coletiva. Em torno destes, cooperam entre si instituições de pesquisa e empresas, que participam com recursos financeiros ou técnicos, custeando ou implementando suas partes, tendo acesso em contrapartida, às informações geradas.

A redução de custos, o largo espectro de suas aplicações, a melhoria de confiabilidade das tecnologias tratadas, com a correspondente redução dos riscos de sua utilização, além da acessibilidade para pequenas e médias empresas, bem como do alto potencial de difusão e de aumento da capacidade de integração universidade/empresa/comunidade, são características que têm motivado o emprego deste instrumento.

Os consórcios devem ser firmados através de instrumentos contratuais próprios envolvendo a instituição líder e os seus parceiros no projeto.

O Componente de Desenvolvimento Tecnológico do PADCT, tem por objetivo viabilizar e financiar a formação de consórcios, envolvendo a participação de universidades, institutos e empresas, para realização de atividades cooperativas de interesse mútuo, visando a capacitação tecnológica do setor produtivo, além da redução dos custos e riscos inerentes à difusão de tecnologias e introdução de inovações.

Para a implementação do Programa, o PADCT pretende contar com a participação, entre outras, das seguintes instituições:

- Fundações Estaduais de Apoio à Pesquisa credenciadas pelo PADCT;
- CNI- Confederação Nacional da Indústria;
- SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, etc;
- INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial, etc

O Componente de Desenvolvimento Tecnológico relaciona-se com as demais atividades do PADCT III, na medida em que tem por objetivo aumentar a conectividade entre os agentes do sistema brasileiro de inovação e difusão de tecnologia, incluindo a melhoria da infra-estrutura de P&D e as reformas necessárias ao setor de C&T.

Especificamente, objetiva melhorar as condições de competitividade das empresas brasileiras por meio da cooperação com as instituições de pesquisa e de prestação de serviços técnico-científicos (projetos cooperativos), voltada à capacitação tecnológica do setor produtivo.

Assim, este componente envolverá a cooperação entre todos os agentes relacionados com a melhoria dos fatores de competitividade, sobretudo para viabilizar a realização de atividades cooperativas de C&T. Para alcançar este objetivo, será implementado em articulação com as demais componentes do PADCT, envolvendo as Agências federais e fundações estaduais credenciadas de fomento à pesquisa e à formação de recursos humanos, bem como os seus instrumentos de financiamento, além da cooperação entre os setores público e produtivo. Neste sentido, também viabilizará a capacitação tecnológica das regiões menos competitivas.

2. OBJETIVOS

Promover o desenvolvimento tecnológico das empresas e aumentar os investimentos privados em C&T, mediante a formação de parcerias entre os usuários e os provedores de conhecimentos técnico-científicos para melhorar o desempenho global do sistema brasileiro de inovação e difusão de tecnologia.

Especificamente, a componente de desenvolvimento tecnológico tem os seguintes objetivos:

- Promover o desenvolvimento tecnológico do setor produtivo e aumentar os investimentos do setor produtivo em C&T;
- apoiar a formação de arranjos cooperativos, envolvendo universidades, institutos de pesquisa e de prestação de serviços técnico-científicos, desenvolvimento experimental e engenharia -PD&E, consultoras e empresas, para realização de atividades que elevem a capacitação tecnológica do País;
- reduzir os riscos de introdução de inovações tecnológicas, como resultado do aumento da confiabilidade de tecnologias em suas fases pré - comerciais, bem como os custos das atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental, mediante formação de parcerias, tanto financeiras quanto técnicas; e
- aumentar a rapidez de apropriação de conhecimentos técnico-científicos, mediante apoio à difusão e à introdução de inovações tecnológicas, pela redução do intervalo de tempo entre a geração e a utilização de conhecimentos novos nas atividades produtivas, de modo a aumentar a competitividade do País.

3. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são os seguintes:

- criação e implementação de mecanismos de comunicação (plataformas) entre todos os interessados no sentido de viabilizar a identificação das necessidades tecnológicas das empresas, a formação de parcerias para atendê-las, e induzir a demanda de projetos cooperativos;

- financiamento integrado para atender aos requisitos de implementação de projetos cooperativos envolvendo a participação de empresas, universidades e institutos de P&D para a resolução das necessidades identificadas; e
- utilização de instrumentos de financiamento de projetos de C&T mais ágeis e flexíveis para atender às necessidades dos usuários.

4. IMPACTOS

- promover o desenvolvimento tecnológico do setor produtivo e aumentar os investimentos do setor produtivo em C&T
- incertezas técnicas reduzidas relacionadas com tecnologias relevantes para melhorar as condições de competitividade das empresas beneficiadas;
 - serviços técnico-científicos prestados às empresas;
 - tecnologias de largo espectro de aplicações desenvolvidas;
 - novos produtos e serviços introduzidos no mercado;
 - programa de capacitação tecnológica das regiões menos competitivas apoiados; e
 - micro e pequenas empresas assistidas.

5. AGÊNCIAS E PROGRAMAS ASSOCIADOS

5.1. Agências Financiadoras

As Agências financiadoras (CNPq, FINEP e CAPES) assumiram os seguintes compromissos com o PADCT: (i) atuação segundo as regras e critérios do PADCT III, acordados no processo de negociação do Programa; (ii) aporte de recursos orçamentários mediante associação de instrumentos e Programas; (iii) formação de parcerias com outras instituições para implementação da CDT; (iv) internalização do PADCT e integração com outras atividades; (v) indicação da unidade responsável pelo gerenciamento do PADCT no âmbito da Agência; (vi) indicação de técnicos credenciados para interagir com o PADCT em todos os níveis e comissões; e (vii) compromissos operacionais e mecanismos de proteção com relação ao atendimento de seus clientes, incluindo o tempo máximo de contratação e desembolso de recursos.

Adicionalmente aos fundos do PADCT, as Agências Executoras poderão aportar recursos orçamentários através de programas associados.

Assim os Programas e instrumentos de financiamento das Agências de fomento (e parcelas de seus orçamentos) quando associados ao PADCT, são listados a seguir, para segundo os mesmos critérios, mecanismos e procedimentos, cofinanciar projetos cooperativos no âmbito da CDT. Isto viabilizará a composição de pacotes integrados de financiamento mais atrativos aos clientes, por atender de uma só vez a todos os requisitos e itens de despesas de seus projetos (treinamento, bolsas no País e no exterior, inclusive de fomento tecnológico (RHAE ou PCDT) para engajar profissionais nas equipes das empresas, projetos de pesquisa, serviços de consultoria, aquisição de equipamentos e material de consumo, incentivos fiscais, etc. Esses instrumentos de financiamento a fundo perdido (sem retorno) podem ser classificados em apenas três categorias básicas: bolsas (incluindo despesas de viagem); apoio a projetos

(financiamento a fundo perdido); e incentivos fiscais (Leis 8661, 8248 e 8010). Esta disposição foi organizada para facilitar a implementação dos projetos cooperativos por meio de um processo transparente, igualitário e adequado às necessidades dos clientes, que poderão indicar as suas preferências para os instrumentos. As Agências podem atuar no sentido de promover seus Programas e instrumentos associados, estimulando a demanda dos usuários.

Eventuais necessidades de crédito para compor os recursos de contrapartida das empresas ou para investimentos de risco (mediante combinação do FNDCT com o ADTEN) serão disponibilizados pela FINEP de acordo com o interesse das empresas, que poderão buscá-los em outras fontes (bancos privados, BNDES e Bancos de Desenvolvimento Regional) ou utilizar recursos próprios. A FINEP dará tratamento especial (sem análise de mérito técnico) aos projetos aprovados pelo PADCT. Do mesmo modo, as empresas poderão obter a concessão de incentivos fiscais (Lei 8661), referentes ao montante de seus investimentos realizados a título de contrapartida nos projetos aprovados pelo PADCT.

5.2 Agências Co-participantes

O PADCT e as Agências Executoras federais de fomento (FINEP, CNPq e CAPES) estabelecerão convênios com as agências co-participantes (fundações estaduais ou outras entidades) credenciadas.

Estas instituições serão credenciadas de acordo com os seguintes critérios: (i) conhecimento sobre as necessidades e demandas industriais regionais e locais; (ii) capacidade de gestão de programas de apoio a projetos cooperativos e de apropriação dos conhecimentos gerados (iii) recursos de contrapartida alocados para o processo de transferência e para aplicação em projetos cooperativos realizados em parceria com as Agências federais; (iv) compromissos para auxiliar as Agências federais nos processos de acompanhamento de projetos cooperativos locais; (v) esquemas de avaliação pelos pares para assegurar a transparência dos processos de seleção de projetos, quando for o caso; (vi) conhecimento técnico e sobre negócios suficiente para avaliar a relevância comercial de projetos cooperativos para agregar valor no desenvolvimento de novos produtos e serviços (vii) capacidade de desenvolver planos de negócios com práticas seguras de proteção de segredo de propriedade; e (viii) capacidade de promover o Programa no ambiente empresarial para sustentar a demanda dos usuários potenciais.

Estas Agências implementadoras atuarão em parceria com as Agências federais no âmbito do PADCT mediante:

a) para as instituições com programas de financiamento, possível aporte de recursos de seus orçamentos para financiamento conjunto de projetos de seu interesse e dos consórcios formados em seus respectivos estados;

b) alocação de recursos antes dos editais ou depois da avaliação das propostas pelos CA's para projetos de seu interesse. e

c) organização de plataformas.

Além da SETEC- Secretaria de Tecnologia do Ministério da Ciência e Tecnologia e das Agências federais de fomento (CNPq, FINEP e CAPES), as entidades credenciadas também estão capacitadas a fornecer informações adicionais eventualmente necessárias sobre o edital e sobre o PADCT, além de prestar

assistência para elaboração de projetos, sendo os nomes, telefones, fax e e-mails dos técnicos responsáveis por este serviço, indicados ao final do edital.

6. TIPOLOGIA DE PROJETOS

Os projetos cooperativos têm os seguintes objetivos: reduzir incertezas técnicas sobre inovações a serem introduzidas, e aumentar a confiabilidade de tecnologias a serem adotadas (difundidas); ii) prover serviços técnico-científicos demandados pelas empresas; iii) desenvolver tecnologias de largo espectro de aplicações de interesse setorial ou regional ou tecnologias específicas de interesse particular; iv) e diminuir os custos e riscos das atividades de P&D e outras atividades de C&T, pela distribuição dos esforços comuns e compartilhamento de recursos de diversos atores.

Diferentes tipos de projetos cooperativos podem ser organizados e implementados, desde centros multiclientes, redes cooperativas de pesquisa, centros especializados, a alianças estratégicas, etc. A adequação do arranjo e o compromisso formal entre os parceiros serão critérios utilizados para seleção de projetos. De acordo com todas essas possibilidades, indistintamente se induzidos por plataformas ou espontâneos.

Os projetos serão classificados em três famílias: i) projetos de apoio setorial ou regional liderados por instituições públicas; ii) projetos de consórcios específicos; e iii) apoio tecnológico às micro e pequenas empresas.

Para assegurar tratamento igualitário e a transparência do processo de seleção os projetos serão avaliados através de um sistema de revisão por especialistas, tanto com respeito ao mérito técnico, quanto em relação ao plano de negócios. As informações relativas às empresas serão devidamente protegidas.

Os projetos serão apreciados por consultores “Ad Hoc” que se comprometerão com os requisitos de segredo comercial.

6.1. Organização de Plataformas

Plataformas são projetos de realização de estudos, levantamentos, grupos de trabalho e seminários para instrução e comunicação entre todos interessados no desenvolvimento tecnológico de setores específicos, promoção de negócios e formação de parcerias envolvendo os agentes do sistema de inovação e difusão de tecnologia: usuários e produtores de conhecimento técnico-científico, investidores, empresários, Agências de fomento, representantes dos governos federal e estadual, etc para indução da demanda e definição de prioridades, segundo as necessidades dos identificadas pelos usuários de C&T.

Além disso, servirão como Fórum de identificação e de coordenação das atividades setoriais de C&T, relevantes para melhorar as condições de competitividade das empresas.

Esses processos poderão gerar recomendações importantes para apreciação do CCT- Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, incluindo mudanças de legislação.

Além disso, o processo de organização de plataformas visa a outro objetivo específico que o justifica per se, como um mecanismo de consulta permanente entre todos os interessados para assegurar a sustentação desta prática ao final da operação do PADCT e também como processo de preparação para sua segunda fase.

Plataformas envolverão a realização de seminários, além de estudos e formação de grupos de trabalho, bem como outras atividades consideradas importantes para indução de demanda e promoção de negócios.

Os projetos de organização de plataformas serão financiados pelo PADCT, até US\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil dólares) equivalentes em reais. Projetos com valores superiores ao limite acima serão decididos caso a caso.

Como resultado das plataformas, e de acordo com a estratégia acordada entre os interessados, duas conseqüências são possíveis: decidir pela apresentação dos projetos demandados para concorrer com todos aqueles espontaneamente apresentados, de qualquer setor ou região; ou solicitar ao Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT, um destaque orçamentário para seleção de projetos de um mesmo setor ou região através de um edital específico. No segundo caso, o destaque orçamentário terá que ser submetido à aprovação da Comissão de Supervisão, que no caso afirmativo, comprometerá recursos no Plano Operativo Anual.

Poderão candidatar-se para organizar plataformas (estudos, seminários, levantamentos, etc) as Agências federais, fundações estaduais, universidades e outras instituições, ou ainda qualquer grupo de interesse organizado, para induzir demandas específicas de projetos cooperativos. Todas as propostas de implementação de plataformas serão submetidas a avaliação de um Comitê Assessor (CA) e serão selecionadas mediante processo de competição universal (propostas de todos os interessados). Universidades, institutos e empresas envolvidos na organização de plataformas poderão também participar de projetos cooperativos.

6.2. Projetos de Apoio ao Desenvolvimento Setorial/Regional liderados por Instituições Públicas

Conforme apontado anteriormente podem ser de vários tipos. Os recursos do PADCT, no máximo 77% do custo total do projeto, até US\$ 750 mil (setecentos e cinquenta mil dólares) equivalentes em reais. Universidades e institutos terão importante papel na organização dessa família de projetos cooperativos e deverão participar ativamente no seu gerenciamento. Devem ter como objetivo o desenvolvimento de tecnologias de largo espectro de aplicações, ou em fases pré-comerciais, de apoio a setores industriais, e temas de impacto sócio-econômico, inclusive de importância para a regiões menos competitivas. Projetos com valores superiores ao limite acima serão decididos caso a caso.

6.3. Projetos Cooperativos de Consórcios Específicos Pre-competitivos e Competitivos

Com o objetivo de desenvolvimento de produtos e serviços específicos de interesse de uma empresa ou de um consórcio de empresas. Os investimentos públicos a fundo perdido não podem ultrapassar 50% dos custos totais dos projetos, até US\$ 350 mil (trezentos e cinquenta mil dólares) equivalentes em reais. Projetos com valores superiores ao limite acima serão decididos caso a caso.

6.4. Apoio Tecnológico às Pequenas Empresas

Tem por objetivo viabilizar a prestação de assistência às pequenas empresas para resolução de problemas técnicos, engenharia e desenvolvimento tecnológico. Os programas PATME, implementado pelo SEBRAE e pela FINEP, e ALFA, implementado pelo MCT, serão associados ao PADCT de acordo com suas práticas e

limites atuais. O nível de financiamento atual não tem sido suficiente para os desdobramentos resultantes das primeiras fases de assistência. Portanto, recursos serão também alocados para financiar projetos de engenharia e inovação (segunda fase) mais sofisticados resultantes da primeira fase, inclusive voltados para pequenas empresas de base tecnológica.

7. CRITÉRIOS, MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS

7.1. Comitês Assessores (CA)

os projetos serão avaliados para financiamento por Comitês Assessores especialmente organizados para este fim. Os Comitês Assessores serão responsáveis pela análise de mérito, julgamento e recomendações das propostas de projetos a serem financiados pelas Agências, com recursos do PADCT III.

O CA avaliará as propostas com base nos pareceres de três especialistas “Ad Hoc” por proposta. O CA classificará os projetos selecionados por ordem de prioridade para financiamento, recomendando ao CSCG a alocação de recursos do PADCT e de possíveis programas associados, levando em consideração as preferências do cliente.

Cada CA será formado por membros das comunidades científica, tecnológica e empresarial da área do Subprograma. Os CA’s do CDT terão o máximo de 12 membros. Adicionalmente, a SCG e as Agências envolvidas no edital terão um representante no CA, sem direito a voto, mas com direito a voz, trazendo dados e informações que subsidiem as decisões do Comitê. O GPGE nomeará, como coordenador do CA um dos seus membros, sem direito a voto.

O coordenador do CA será responsável pela condução dos trabalhos e pelo cumprimento das regras do PADCT não podendo ter projeto de que participe entre os projetos em análise, a cada rodada de julgamento. Os integrantes do CA não podem ser, concomitantemente, membros da Comissão Supervisora ou do Colegiado responsável pelo Subprograma.

No sentido de evitar conflitos de interesse e proteger os direitos de propriedade, os membros dos CA’s e os “Ad Hoc’s” comprometer-se-ão com regras de sigilo.

Orientações detalhadas sobre o funcionamento dos Comitês Assessores estão contidas no Manual Operativo.

7.2. Critérios

7.2.1. Organização de Plataformas

Os critérios para aprovar os projetos de plataforma são os seguintes: (i) recursos de contrapartida e logística disponível para reunir as partes interessadas; (ii) estratégia de organização; (iii) experiência institucional e do coordenador do projeto (iv); cronograma; e (v) disponibilidade de informações pertinentes para instruir as reuniões.

Os resultados das plataformas serão avaliados de acordo com os seguintes critérios: (i) impacto potencial para a economia brasileira e metodologia de apropriação dos conhecimentos gerados; (ii) idéias de inovação produzidas com base em boa fundamentação técnico-científica; (iii) nível de comprometimento real das partes; e (iv) oportunidades de mercado. Assim, todos esses elementos devem ser

explicitados nas propostas de organização de plataformas para cofinanciamento pelo Programa.

7.2.2. Critérios para seleção de projetos cooperativos

Os critérios de seleção mais relevantes para o CDT são os seguintes:

- enquadramento em relação às condições de elegibilidade e demais requisitos especificados no edital;
- adequação do orçamento às disponibilidades do Programa;
- compromissos dos consorciados;
- relevância para a competitividade econômica e para preparação da sociedade brasileira para enfrentar os desafios futuros decorrentes do progresso técnico e para maximizar o aproveitamento das oportunidades ensejadas pelos avanços técnico-científicos;
- adequação dos mecanismos de gestão dos consórcios;
- potencial, qualificação, experiência e dedicação das equipes envolvidas na implementação do projeto.
- esquema de participação de usuários dos resultados dos projetos; e
- contribuição para a solução de problemas sociais e para o desenvolvimento sustentável;
- qualidade dos mecanismos e critérios de monitoramento e avaliação.

8. FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

(i) o CSCG designará uma das três Agências Executoras (CAPES, CNPq e FINEP) para contratar cada projeto. Os recursos do PADCT para as Agências Co-participantes serão repassados por uma das Agências Executoras através de convênio (conforme Anexo II);

(ii) os fundos associados aprovados para o projeto serão repassados pelas agências concedentes separadamente;

(iii) no caso em que uma FAP credenciada esteja envolvida, os recursos correspondentes do PADCT e das Agências financiadoras poderão ser repassados para a fundação, mediante acordo com as Agências federais, e que será responsável pela contratação e gerenciamento do projeto; e

(iv) a critério das empresas, instrumentos de crédito e para investimentos de risco podem ser pleiteados diretamente à FINEP e atendidos por uma combinação do FNDCT e empréstimos do ADTEN, para compor os recursos de contrapartida. Neste caso, a FINEP compromete-se a processar as necessárias negociações de forma mais expedita (sem avaliação de mérito técnico) para os projetos aprovados;

9. ITENS FINANCIÁVEIS

Os itens financiáveis com fundos do PADCT incluem:

- bolsas;

- equipamentos e materiais de consumo;
- serviços de terceiros (incluindo consultoria) pessoa física e jurídica;
- custos de manutenção de equipamentos;
- materiais bibliográficos e de informação científica;
- viagens para reuniões nacionais e internacionais;
- assistência a cientistas visitantes;
- despesas acessórias com material importado, no valor de 15% do montante previsto para importação; e

Os programas associados não reembolsáveis poderão financiar vários destes itens.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Todas as propostas devem especificar os seus marcos de progresso e indicadores para efeitos de monitoramento e avaliação, conforme solicitado no formulário. As instituições proponentes se comprometem a fornecer as informações pertinentes quando solicitadas e nos relatórios periódicos de desempenho. Além disso, se comprometem também a receber consultores e técnicos das Agências, devidamente credenciados para efeitos de acompanhamento, monitoramento e avaliação .

Os indicadores de desempenho dos projetos devem ser coerentes com os objetivos do projeto e do Programa.

A responsabilidade de acompanhamento dos projetos será das Agências que os financiam.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser encaminhadas mediante preenchimento completo do formulário único e anexos. Entre outras informações, o formulário solicitará as seguintes:

- dados cadastrais dos parceiros;
- objetivos;
- tipo de projeto e arranjo cooperativo;
- estrutura gerencial;
- contrapartida, memória e critérios de cálculo;
- mecanismos de apropriação dos resultados e contratos de propriedade; e
- especificação de metas e prazos, além de indicadores de desempenho para efeitos de acompanhamento e avaliação

A condução de projetos cooperativos deve ser coordenada por uma instituição líder, envolvendo a participação de empresas, mediante formação de parcerias técnicas e financeiras reguladas por instrumentos contratuais próprios.

12. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

- Documento Básico do PADCT;
- Manuais dos usuários dos Programas e instrumentos associados ao PADCT no presente edital;
- Formulário único para apresentação de propostas e respectivas instruções de preenchimento; e
- Manual operativo do PADCT.

13. LIMITES E SALVAGUARDAS PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS E REALIZAÇÃO DE DESEMBOLSOS

Uma vez aprovados os projetos serão contratados no prazo máximo de 30 (trinta) e o primeiro desembolso até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou emissão da carta de concessão. Caso os projetos requeiram empréstimo junto ao ADTEN, ou recursos para investimento de risco, pela combinação FNDCT/ADTEN, somente serão efetivados após a conclusão das negociações com a FINEP.

A Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT terá à sua disposição os seguintes mecanismos de salvaguarda para os clientes e de regulação do Programa:

- a) reuniões mensais do Colegiado das Agências e Financiadores;
- b) avaliação e providências da Comissão de Supervisão do PADCT; e
- c) encaminhamento de casos críticos para providências no âmbito do Comitê de Coordenação do Ministério, que dispõe de autoridade para encaminhar solução de problemas, inclusive pertinentes a questões orçamentárias.

Caso os prazos acima não sejam cumpridos pelas Agências, o coordenador do projeto poderá informar à SCG sobre o atraso e solicitar providências urgentes e satisfatórias. O Secretário Executivo incluirá, a solução destes atrasos, como prioridade na agenda das reuniões mensais do CSCG. O Coordenador do projeto será informado imediatamente após a reunião do CSCG das ações que estão sendo tomadas para resolver o atraso. Se considerar oportuno, o CSCG poderá substituir a Agência Executora. Caso os atrasos não sejam resolvidos rapidamente, ou haja atrasos sistemáticos nas contratações e desembolsos, o Secretário Executivo notificará a CS.

ANEXO X

MODELO DE EDITAL

Componente de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

EDITAL SBIO 01/97

SUBPROGRAMA DE BIOTECNOLOGIA

O Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, através da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT, em conjunto com o CNPq, FINEP e CAPES, torna público e convoca os interessados a apresentarem propostas, exclusivamente via Internet, no endereço: <http://reaact.cesar.org.br/editais/edsbio> para obtenção de financiamento de projetos no âmbito do Subprograma de BIOTECNOLOGIA/PADCT III, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

I - VIGÊNCIA DO EDITAL: 05 de Agosto de 1997 a 30 de Maio de 1999.

II - QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO DESTA EDITAL POR CLASSE DE PROJETO

CLASSE DE PROJETOS	RECURSOS R\$ Mil		
	PAÍS	EXTERIOR	TOTAL
Pesquisa e Desenvolvimento	9.000	6.700	15.700
Recursos Humanos	2.000		2.000
Infra-Estrutura	1.600	900	2.500
TOTAL	12.600	7.600	20.200

Obs 1: R\$1.00 é igual a US\$0,92

Obs 2: Valores indicativos, sujeitos a alterações em função do desempenho do Subprograma e da definição e exercício de políticas do Ministério da Ciência e Tecnologia.

III - CRONOGRAMA DE DATAS-LIMITE DAS RODADAS

EVENTOS	RODADAS DE JULGAMENTO					
	1	2	3	4	5	6
1. Apresentação das Propostas	até 30/09/97	até 30/01/98	até 30/05/98	até 30/09/98	até 30/01/99	até 30/05/99
2. Divulgação dos Resultados	até 21/11/97	até 30/03/98	até 30/07/98	até 30/11/98	até 30/03/99	até 30/07/99
3. Contratação dos Projetos	até 12/12/97	até 30/04/98	até 30/08/98	até 30/12/98	até 30/04/99	até 30/08/99

IV - INFORMAÇÕES BÁSICAS DO SUBPROGRAMA DE BIOTECNOLOGIA.

1) Breve Histórico e Caracterização

Tendo atuado em etapas de apoio à infraestrutura e RH (PADCT I), à valorização dos consórcios de P&D (PADCT II), o PADCT III, através do Sub Programa de

Biotecnologia (SBIO) continua sendo um instrumento facilitador e articulador da Biotecnologia entre diversos agentes do setor. Como objetivo geral, o SBIO apoiará e estimulará as condições para a capacitação científica e o desenvolvimento tecnológico do país, tanto no setor público quanto no setor privado, dirigida para a ampliação do investimento nas áreas onde a biotecnologia é um fator de produtividade.

2) Áreas prioritárias de interesse do Subprograma

Agroindústria e indústrias de base biotecnológica: Financiar projetos que promovam o aumento da competitividade das indústrias de base biotecnológica e agroindústria através do desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico em :

Biologia Molecular, Genética, Microbiologia, Fisiologia, Bioinformática e Melhoramento

- Biologia Molecular em estreita associação a programas de obtenção de novas variedades/raças de interesse agropecuário desenvolvendo técnicas como:

- marcadores moleculares
- isolamento e expressão de genes de interesse
- transformação
- estudo de genomas

- Genética e Melhoramento no desenvolvimento de novas variedades/raças, no estudo da Biodiversidade e do Meio Ambiente, através de:

- caracterização genética de populações nativas em diferentes ecossistemas
- mapeamento genético utilizando marcadores moleculares
- obtenção de organismos bio-indicadores, bioherbicidas e bioinseticidas

- Microbiologia aplicada ao estudo de patógenos e microrganismos benéficos, através de:

- caracterização e manipulação molecular de microrganismos (fixadores de nitrogênio, micorrizas, rizobactérias, endofíticos, patógenos)

- Fisiologia, associada a programas de Melhoramento Genético Vegetal, através de estudos de:

- eficiência fotossintética
- eficiência de fixação de nitrogênio e absorção de nutrientes
- estresses bióticos e abióticos

- Bioinformática, com ênfase na análise sintática e semântica de ácidos nucleicos, incluindo a identificação e a caracterização de função gênica, que contemplem o desenvolvimento e utilização de recursos modernos de Matemática, Estatística Bayesiana e Computação.

Processos Industriais (incluindo Agroindústria, Indústrias Farmaceuticas e de imunobiológicos)

- Aumento da eficiência de processos de fermentação e “downstream” para obtenção de imunobiológicos, fármacos e produtos agroindustriais;

- Desenvolvimento de tecnologias de automação de processos fermentativos;
- Identificação e desenvolvimento de alternativas de uso industrial da biomassa;
- Identificação e desenvolvimento de fontes alternativas de bioenergia/biomassa (terrestre e aquática).

Qualidade e Segurança Alimentar

- Controle dos processos envolvidos na fase de pós-colheita/abate.
- Processamento e a transformação industrial de produtos agropecuários.
- Tecnologia para o controle de qualidade e dos processos agro-industriais.

Biodiversidade: Financiar projetos que desenvolvam conhecimento científico e tecnologia em:

- Caracterização taxonômica de componentes de biodiversidade e sua valoração, por técnicas de genética de populações/quantitativa/molecular, como base para sua exploração, incluindo a identificação de metabólitos de importância econômica.
- Estratégias de domesticação e utilização dos componentes da biodiversidade para as áreas de Agropecuária e Silvicultura, Energia, Industrialização e Saúde Humana.

Saúde: Financiar projetos que desenvolvam conhecimento científico e tecnológico em:

- Desenvolvimento e produção de biofármacos, vacinas, métodos e insumos diagnósticos, de interesse para a saúde humana e/ou animal.
- Estudos referentes às principais enfermidades humanas e/ou animais.
- Desenvolvimento e transferência de tecnologias de cultivo e manipulação *ex vivo* de células humanas, usadas em transplantes e tratamentos reparativos.
- Formas de monitorização e seus critérios de interpretação para as principais doenças humanas e/ou animais.

Meio Ambiente: Financiar projetos que desenvolvam estratégias para a inserção de produtos e processos biotecnológicos na cadeia produtiva, de modo a promover a sustentabilidade da produção agropecuária e da indústria de transformação, preservando o meio-ambiente e a saúde humana, tais como:

- Bioremediação. Tratamento e recuperação de resíduos agroindustriais.
- Biossegurança. Impacto da liberação de organismos geneticamente modificados.

3) Objetivos

- Criar as condições de interação das iniciativas privada e pública de investimento em C&T, contribuindo para a solução de problemas reais que culminem no desenvolvimento sócio-econômico.
- Focalizar os projetos em áreas e setores expressivos da Biotecnologia onde o país tem maior competitividade no cenário nacional e internacional.

- Buscar a otimização dos aspectos legais que regem incentivos fiscais, contribuindo para incrementar a participação empresarial em C&T.
- Apoiar diretamente, através de processo competitivo, pesquisadores empresários e processos de inovação em pequenas e média empresas.
- Adequar-se à legislação ambiental vigente no país, em todas as ações apoiadas pelo subprograma de Biotecnologia.
- Promover intercâmbio científico e tecnológico, visando apoiar o desenvolvimento de competências em C&T nas regiões menos favorecidas do país.

4) Metas

O SBIO prevê o financiamento de 112 projetos no período de 1997 - 1999, assim distribuídos:

- Pesquisa e Desenvolvimento: são previstos 63 projetos,
- Formação de Recursos Humanos: são previstos 31 projetos,
- Infra-Estrutura (Apoio a Centros Prestadores de Serviços): são previstos 14 projetos
- Desenvolvimento Regional: são previstos 04 projetos

5) Diretrizes

O desenvolvimento da biotecnologia mostra que não existem linhas divisórias precisas entre pesquisa básica e aplicada. Na verdade, o divisor principal está entre os projetos que buscam conhecimento genérico e os projetos de desenvolvimento de produtos e processos. O conhecimento genérico ainda constitui a espinha dorsal do subprograma, mantendo contudo a visão tecnológica. Tais tipos de projetos abrangem pesquisa avançada em áreas de conhecimento que contribuem para biotecnologia, bem como para a exploração de rotas tecnológicas onde ainda é prematura a definição de produtos e processos. Nesta classe de projeto, os recursos não exigíveis são destinados exclusivamente às instituições de pesquisas. Empresas de direito privado, participantes ou proponentes de projetos, podem recorrer aos instrumentos de incentivos fiscais (PDTI, PDTA) e/ou produtos especiais do tipo ADTEN e FINEPTEC como forma de integralizar sua contrapartida. Projetos que envolvam manipulação gênica de organismos deverão possuir o CERTIFICADO DE QUALIDADE DE BIOSSEGURANÇA (CQB) ou o PROTOCOLO da solicitação do mesmo, de acordo com a Lei Nº 8974 de 5 de Janeiro de 1995. Informações podem ser obtidas na Secretaria da CTNBio - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - fones: (061) 317-7827, 317-7828 e 317-7683.

V - QUADRO RESUMO DAS CHAMADAS DA RODADA I

CÓDIGO DA CHAMADA	NÚMERO DE PROJETOS (*)	RECURSOS PREVISTOS R\$ mil			AGÊNCIA EXECUTORA
		PAÍS	EXTERIOR	TOTAL	
SBIO 01/97-01/01	08	900	700	1.600	CNPq
SBIO 01/97-01/02	03	900	600	1.500	FINEP
SBIO 01/97-01/03	05	300	-	300	CAPES
TOTAL	16	2.100	1.300	3.400	

OBS: 1 real é igual a US\$ 0,92

(*) Número aproximado de projetos a serem contratados e financiados.

VI - DESCRIÇÃO DAS CHAMADAS DE PROPOSTAS DA RODADA I

1) Código da Chamada SBIO 01/97-01/01

- **Classe de Projeto:** Pesquisa e Desenvolvimento
- **Atividade:** Apoio a geração de conhecimento científico
- **Agência:** CNPq
- **Recursos Totais:** R\$ 1,6 milhões
- **Recursos Internos:** R\$ 0,9 milhões
- **Recursos Externos:** R\$ 0,7 milhões
- **Número de Projetos Previstos:** 08 projetos
- **Escopo:** Projetos de pesquisa e desenvolvimento, destinados à geração de conhecimentos nas áreas prioritárias do subprograma.
 - O Comitê Assessor identificará para financiamento projetos integrados de interesse para o desenvolvimento regional, vinculando grupos consolidados e emergentes, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes do Subprograma e no Documento Básico do PADCT III.

TERMOS DE REFERÊNCIA

OBJETIVO GERAL DA CHAMADA

Financiar projetos de desenvolvimento científico contendo proposições inovadoras em áreas de ponta e suporte à biotecnologia.

CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DAS PROPOSTAS

- a) Objetivos claramente definidos e metas quantificáveis que sirvam de acompanhamento e avaliação previstos no PADCT;
- b) Definição de indicadores de progresso para o acompanhamento e avaliação previstos no PADCT;
- c) Definição de tarefas específicas de cada entidade envolvida, enfatizando os pontos de integração.
- d) Anuência de todos os membros da equipe, inclusive de consultores nacionais e internacionais; (a anuência formal deverá ficar em poder do Coordenador do projeto).

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- a) Comprovar a existência de equipe de pesquisadores qualificados nas áreas necessárias à implementação do projeto;
- b) Em casos de associação, as entidades envolvidas deve apresentar mecanismos definidos de cooperação, explicitados na proposta.
- c) O coordenador do projeto deve ter título de doutor ou experiência equivalente.

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

As propostas serão avaliadas e priorizadas tomando por base os seguintes quesitos:

- Adequação à chamada (unidade temática e objetivos);
- Originalidade/inação;
- Competência da equipe para execução do projeto, inclusive desempenho anterior na área da proposta;

- Interação /interdisciplinaridade/abrangência ;
- Efeito multiplicativo;
- Infra-estrutura existente para execução do projeto;
- Adequação do orçamento aos objetivos da proposta;
- Cronograma físico e indicadores de progresso do projeto.
- Experiência prévia na área do projeto.

PLANILHAS DE JULGAMENTO:

ITENS PARA AVALIAÇÃO	PESO	NOTA (1 a 10)
Adequação à chamada (unidade temática e objetivos)	1.0	
Originalidade/ inovação	4.0	
Competência da equipe para execução do projeto, inclusive desempenho anterior na área da proposta	4.0	
Interação /interdisciplinaridade/abrangência	3.0	
Efeito multiplicativo	5.0	
Infra-estrutura existente para execução do projeto	3.0	
Adequação do orçamento aos objetivos da proposta	3.0	
Cronograma físico e indicadores de progresso do projeto	3.0	
Experiência prévia na área do projeto	4.0	

2) Código da Chamada SBIO 01/97-01/02

- **Classe de Projeto:** Pesquisa e Desenvolvimento
- **Atividade:** Apoio ao desenvolvimento tecnológico
- **Agência:** FINEP
- **Recursos Totais:** R\$ 1,5 milhões
- **Recursos Internos:** R\$ 0,9 milhões
- **Recursos Externos:** R\$ 0,6 milhões
- **Número de Projetos Previstos:** 03 projetos
- **Escopo:** Projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, destinados à geração de produtos ou processos biotecnológicos.
- O Comitê Assessor identificará para financiamento projetos integrados de interesse para o desenvolvimento regional, vinculando grupos consolidados e emergentes, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes do Subprograma e no Documento Básico do PADCT III.

TERMOS DE REFERÊNCIA**OBJETIVO GERAL DA CHAMADA**

Financiar projetos de desenvolvimento científico e tecnológico contendo proposições inovadoras em áreas de ponta e suporte à biotecnologia com a definição de processos e produtos. Os projetos de desenvolvimento tecnológico devem envolver associação efetiva com o setor produtivo.

CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DAS PROPOSTAS

- Objetivos claramente definidos e metas quantificáveis que sirvam de acompanhamento e avaliação previstos no PADCT;
- Definição clara do produto ou processo a ser atingido no final do projeto;
- Definição de indicadores de progresso para o acompanhamento e avaliação previstos no PADCT;

- d) Definição de tarefas específicas de cada entidade envolvida, enfatizando os pontos de integração e o investimento do parceiro empresarial;
- e) Anuência de todos os membros da equipe, inclusive de consultores nacionais e internacionais (a anuência formal deverá ficar em poder do Coordenador do projeto);
- f) Compromisso da empresa com o grupo de pesquisa, incluindo a previsão de investimentos (o compromisso formal deverá ficar em poder do Coordenador do projeto);
- g) Apresentação de análise de viabilidade técnica, econômica e comercial da proposta.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- a) Comprovar a existência de equipe de pesquisadores qualificados nas áreas necessárias à implementação do projeto;
- b) Em casos de associação, as entidades envolvidas deve apresentar mecanismos definidos de cooperação, explicitados na proposta.
- c) O coordenador do projeto deve ter título de doutor ou experiência equivalente.

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

As propostas serão avaliadas e priorizadas tomando por base os seguintes quesitos:

- Adequação à chamada (unidade temática e objetivos);
- Originalidade/inação;
- Competência da equipe para execução do projeto, inclusive desempenho anterior na área da proposta;
 - Interação /interdisciplinaridade /abrangência ;
 - Efeito multiplicativo;
 - Infra-estrutura existente para execução do projeto;
 - Adequação do orçamento aos objetivos da proposta;
 - Cronograma físico e indicadores de progresso do projeto.
 - Experiência prévia na área do projeto.

PLANILHA DE JULGAMENTO:

ITENS PARA AVALIAÇÃO	PESO	NOTA (1 a 10)
Adequação à chamada (unidade temática e objetivos)	1.0	
Originalidade/inação	4.0	
Competência da equipe para execução do projeto, inclusive desempenho anterior na área da proposta	4.0	
Interação /interdisciplinaridade /abrangência	3.0	
Efeito multiplicativo	5.0	
Infra-estrutura existente para execução do projeto	3.0	
Adequação do orçamento aos objetivos da proposta	3.0	
Cronograma físico e indicadores de progresso do projeto	3.0	
Experiência prévia na área do projeto	4.0	

3) Código da Chamada SBIO 01/97-01/03

- **Classe de Projeto:** Recursos humanos
- **Atividade:** Apoio a eventos de formação de recursos humanos
- **Agência:** CAPES
- **Recursos Totais:** R\$ 0,3 milhão

- **Recursos Internos:** R\$ 0,3 milhão
- **Número de Projetos Previstos:** 05 projetos
- **Escopo:** cursos de curta duração para treinamento em técnicas importantes para o desenvolvimento biotecnológico, que visem incrementar a competitividade e qualidade da agroindústria e dos estudos em biodiversidade.
 - O Comitê Assessor identificará para financiamento projetos de interesse para o desenvolvimento regional, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes do Subprograma e no Documento Básico do PADCT III.

TERMOS DE REFERÊNCIA

OBJETIVO GERAL DA CHAMADA

Promover a realização de cursos de curta duração de cunho científico e tecnológico relevantes para o desenvolvimento da biotecnologia em apoio à formação de recursos humanos, especializados nas áreas prioritárias do subprograma.

CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DAS PROPOSTAS

As propostas deverão definir detalhadamente os objetivos do curso, a relevância de sua realização para o setor, descrevendo o conteúdo programático, identificando corpo docente envolvido, a clientela a que se destina e determinando o período de realização.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis os projetos relacionados com temas relevantes para o desenvolvimento de biotecnologia, devendo os cursos serem teórico/práticos e oferecer no mínimo 10 vagas.

A equipe deverá possuir qualificação científica compatível com a proposta.

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

As propostas serão avaliadas e priorizadas tomando por base os seguintes quesitos:

- Relevância para os objetivos do SBIO;
- Competência da equipe docente;
- Efeito multiplicativo;
- Adequação do orçamento aos objetivos do curso;
- Infra-estrutura disponível para o curso.

PLANILHA DE JULGAMENTO:

ITENS PARA AVALIAÇÃO	PESO	NOTA (1 a 10)
Relevância para os objetivos do SBIO	4.0	
Competência da equipe docente	5.0	
Efeito multiplicativo	5.0	
Adequação do orçamento aos objetivos do curso	2.0	
Infra-estrutura disponível para o curso	4.0	

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Apresentação das Propostas:

As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente via Internet. O proponente deve preencher o Formulário Único de Proposta, que se encontra junto ao Edital, no endereço indicado, conforme instruções contidas no mesmo. Não serão

aceitos anexos, documentação complementar ou qualquer outro documento adicional. Não serão aceitas propostas em papel ou em disquete.

2) Cadastramento da equipe do projeto:

Todos os membros da equipe do projeto deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Competência em C&T, que se encontra disponível junto ao Formulário Único de Proposta, com as devidas instruções de preenchimento.

3) Duração dos projetos:

Os projetos deverão ter uma duração máxima de 2 (dois) anos.

4) Certificado de recebimento da proposta:

A confirmação do recebimento da proposta será feita pelo próprio sistema eletrônico. Cada proposta receberá um número de referência que a identificará durante toda a sua tramitação.

5) Modalidade de Contratação:

O Coordenador do projeto deverá escolher a modalidade de contratação, quando do preenchimento do Formulário Único de Proposta. São duas as modalidades de contratação de projetos utilizadas pelo PADCT:

a) Concessão individual - Neste caso, o projeto será contratado diretamente entre a Agência Executora e o Coordenador do projeto.

b) Concessão institucional - Neste caso, o projeto será contratado entre a Agência Executora e a instituição proponente, que deverá ser indicada no Formulário Único, com todos os dados necessários à contratação.

6) Itens financiáveis e não financiáveis:

Não serão financiadas obras, construção civil e complementação salarial de qualquer natureza. Os itens financiáveis estão citados no Formulário Único de Proposta - Tabela de Elementos de Consumo; e serão atendidos segundo o princípio de “One stop shopping” descrito no Manual Operativo do PADCT III.

7) Alterações nos valores deste Edital:

A critério do Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, os valores orçados para cada Chamada poderão ser acrescidos em até 10%, observadas as recomendações do Comitê Assessor.

8) Análise e julgamento das Propostas:

A análise e julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) análise preliminar das propostas pelas Agências Executoras, promovendo o enquadramento ou não das mesmas, de acordo com os seguintes critérios:

- preenchimento correto do formulário
- atendimento às exigências do Edital
- verificação se todos os membros da equipe estão devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Competência em C&T
- detalhamento adequado da proposta orçamentária

b) parecer de três especialistas “Ad Hoc”

c) análise e julgamento por um Comitê Assessor quanto ao enquadramento no Edital, ao mérito técnico-científico e à capacidade de implementação dos proponentes.

Nas próximas rodadas deste Edital os critérios de julgamento serão revistos pelo Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, ouvidos os Grupos de Planejamento e Avaliação - GPA's, com vistas a uma maior uniformização dos elementos incluídos, buscando enfatizar os parâmetros acima citados.

9) Despesas Acessórias de Importação:

Devem ser incluídas as despesas acessórias decorrentes das importações de equipamento, material permanente e material de consumo, na razão de 15% (quinze por cento) do montante previsto para importação. Estas despesas devem ser lançadas como outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Gastos Locais (País).

10) Documentos Necessários para a Contratação dos Projetos:

No caso de concessão institucional, as instituições proponentes deverão apresentar os seguintes documentos: Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente na forma da Lei; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão negativa de débito para com a Previdência Social (CND). O Coordenador deve certificar-se que a instituição proponente está com a documentação atualizada e a mesma só será apresentada no ato de contratação do projeto.

No caso de concessão individual, além da documentação pessoal, o Coordenador do projeto não poderá estar inadimplente com nenhuma Agência Executora do PADCT.

11) Prazo para Contratação dos Projetos:

Os projetos deverão ser contratados pela Agência Financiadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, desde que seja apresentada pelo interessado toda a documentação listada no item 10 acima. Caso não ocorra a contratação do projeto no prazo citado, ainda que toda a documentação tenha sido apresentada, o interessado deve entrar em contato com a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do PADCT III para as providências cabíveis.

12) Cancelamento da Concessão:

Se o interessado não apresentar a documentação legal ou tiver outra inadimplência que impossibilite a contratação do projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a concessão do financiamento será cancelada. Da mesma forma, a concessão será cancelada se verificado no processo de monitoramento e avaliação do projeto que sua implementação é insatisfatória, sem prejuízo de outras providências cabíveis, a critério do Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, ouvido o Grupo de Planejamento e Avaliação - GPA respectivo, e após deliberação da Comissão Supervisora do PADCT III.

13) Revogação ou Anulação do Edital:

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

“Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante o PADCT, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciara, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

14) Termo de Compromisso:

O Coordenador do projeto se responsabiliza por todas as informações contidas em sua proposta, permitindo que a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento e as Agências Executoras, a qualquer tempo, possam confirmar a veracidade das informações prestadas.

15) Informações Adicionais

Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos com :

- **Glória Beatriz Gama -MCT** fone: (061) 317.7939 fax: (061) 317.7947
email: gloria@mct.gov.br
- **Guilherme Quintas - CAPES** fone: (061) 214.8850 fax: (061) 322.9359
email: eduardo@capes.gov.br
- **Ricardo Gonçalves da Silva - CNPq** fone: (061) 348.9963 fax: (061) 273.0027
email: ricardo_goncalves@sirius.cnpq.br
- **Wander Said- FINEP/RJ** fone: (021) 276.0566 fax: (021) 276.0581
email: wsaid@finep.gov.br
- email: wsaid@finep.gov.br

ANEXO XI

MODELO DE EDITAL COMPONENTE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTOCIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – PADCT

EDITAL CDT/PADCT 01/97

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, através da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT, torna público o presente edital e convoca empresas públicas e privadas, associações empresariais, cooperativas, entidades tecnológicas setoriais, instituições de pesquisa e desenvolvimento, universidades e demais interessados na organização de plataformas¹ e na realização de projetos cooperativos¹ a apresentarem propostas.

Para obtenção de apoio a projetos, no âmbito do Componente de Desenvolvimento Tecnológico -CDT - do PADCT, as propostas devem ser apresentadas em formulário único (FUP/CDT)², via Internet, através de sistema disponível no endereço <http://react.cesar.org.br/cdt/fup>, e devem estar de acordo com os Termos Gerais de Referência, bem como com as demais condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Vigência do Edital

20 de Janeiro de 1998 a 31 de Dezembro de 1999.

1.2. Quadro resumo do orçamento deste edital por classe de propostas

CLASSE DE PROPOSTAS	NÚMERO ESTIMADO DE PROJETOS	RECURSOS DO PADCT PREVISTOS PARA APLICAÇÃO (R\$ mil)		
		PAÍS	EXTERIOR	TOTAL
Organização de Plataformas	25	3.000	-	3.000
Projetos Cooperativos	380	36.900	15.720	52.620
a) Apoio Setorial ou Regional	¹ 68	13.500	5.220	18.720
b) Consórcios Específicos	122	17.300	7.100	24.400
c) Apoio Tecnológico às MPE*	190	6.100	3.400	9.500
TOTAL	405	39.900	15.720	55.620

* MPE: Micro e Pequenas Empresas, de acordo com as definições do SEBRAE

¹ Ver definições ao final do documento.

² Todas as palavras sublinhadas correspondem a links de hipertexto no edital CDT, disponível na Internet, no endereço: <http://react.cesar.org.br/cdt/edital>. Para conferir o conteúdo dos links, reporte-se ao edital na Internet.

Este edital está dividido em quatro rodadas, das quais esta é a primeira. O cronograma das rodadas seguintes será oportunamente divulgado.

1.3. Quadro resumo das chamadas e agências da primeira rodada

O presente Edital está dividido em chamadas, organizadas em classes de propostas, vinculadas às Agências responsáveis, conforme quadro a seguir.

CÓDIGO DA CHAMADA	NÚMERO ESTIMADO DE PROJETOS	RECURSOS DO PADCT PREVISTOS PARA APLICAÇÃO (R\$ mil)			AGÊNCIA
		PAÍS	EXTERIOR	TOTAL	
Organização de Plataformas	10	1.200	-	1.200	
CDT 01/98 - 01/01	10	1.200	-	1.200	CNPq
Projetos Cooperativos	96	12.200	4.000	16.200	
a) Apoio Setorial ou Regional	21	4.400	1.300	5.700	
CDT 01/98 - 01/02	07	1.200	300	1.500	FINEP
CDT 01/98 - 01/03	14	3.200	1.000	4.200	FINEP
b) Consórcios Específicos	45	6.800	2.200	9.000	
CDT 01/98 - 01/04	20	3.000	1.000	4.000	FINEP
CDT 01/98 - 01/05	25	3.800	1.200	5.000	FINEP
c) Apoio Tecnológico às MPE*	30	1.000	500	1.500	
CDT 01/98 - 01/06	30	1.000	500	1.500	FINEP
TOTAL	106	13.400	4.000	17.400	

* MPE: Pequenas e Micro Empresas, de acordo com as definições do SEBRAE

**Estes valores não incluem as bolsas e outros instrumentos que poderão eventualmente ser solicitados aos programas associados, nem os recursos de contrapartida das empresas.

1.4. Apresentação das Propostas

As propostas apresentadas a qualquer chamada deverão ser encaminhadas através do Formulário Único - FUP/CDT, devidamente preenchido. Todos os membros da equipe envolvidos nas propostas, tanto de plataformas quanto projetos cooperativos, devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Competência em Ciência e Tecnologia - CNCT. O mesmo pesquisador não pode enviar mais de uma proposta, como Coordenador, na mesma Chamada.

1.5. Apoio financeiro do PADCT

Os itens elegíveis estão especificados no Formulário Único - FUP/CDT. Destaca-se que não serão apoiadas solicitações de recursos para obras civis e instalações, mobiliário e veículos, pagamento de salários, complementação salarial ou quaisquer outras vantagens para pessoal das instituições participantes e taxas de administração ou gestão, a qualquer título.

1.6. Análise e Seleção das Propostas

A análise e julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) Análise preliminar das propostas pelas Agências Executoras, promovendo o enquadramento ou não das mesmas, de acordo com os seguintes critérios:

- Preenchimento correto do formulário único;
- Verificação se todos os membros da equipe estão devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Competência em C&T - CNCT;

- Detalhamento adequado da proposta orçamentária.

b) Parecer de três especialistas "ad hoc";

c) Análise e julgamento por um Comitê Assessor - CA que as classificará de acordo com os critérios especificados em cada chamada.

As propostas serão pontuadas pela soma das notas de cada critério multiplicadas pelos respectivos pesos, sendo que as notas variam de zero a dez.

1.7. Alteração nos Valores deste Edital

A critério do Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento - CSCG - do PADCT, os valores orçados para cada chamada poderão ser alterados, observadas as recomendações dos CA's e os interesses das agências financiadoras.

1.8. Condições de elegibilidade

São elegíveis para apoio as associações entre:

- Universidades, fundações, centros tecnológicos e/ou institutos de P&D com empresas;
- Instituições de P&D e de prestação de serviços técnico-científicos com micro e pequenas empresas;
- Entidades e/ou grupos organizados, de cunho tecnológico, sem fins lucrativos, para a realização de plataformas.

1.9. Instituições Proponentes

As instituições proponentes estão especificadas nas respectivas chamadas. Os recursos não reembolsáveis serão repassados para as instituições convenientes, através de um convênio específico que será assinado com a agência contratante, após o processo de seleção das propostas. Os custos restantes, considerados como contrapartida, deverão ser cobertos pelas empresas participantes do projeto. Nos projetos cooperativos, a parte financeira dos projetos a ser custeada pelas empresas poderá ser financiada pela FINEP, que adotará procedimentos simplificados em relação às suas linhas habituais de financiamento, de forma a agilizar a tramitação dos processos.

1.10. Critérios de Julgamento

As pessoas e as instituições envolvidas em atividades de pesquisa, desenvolvimento e engenharia financiadas pelo PADCT, deverão atender às melhores práticas de boa conduta com relação à biosegurança e riscos ambientais, conforme a legislação em vigor, Lei nº 8.974/95 e Decreto nº 1.752/95.

Além das características das famílias de projetos cooperativos e das pontuações especificadas em cada chamada, os critérios gerais de julgamento serão os seguintes:

1.10.1. Organização de Plataformas

A análise das propostas levará em conta os seguintes critérios:

A) Recursos de contrapartida e logística disponíveis para reunir as partes interessadas

- Volume de recursos de contrapartida, incluindo contribuição financeira direta ou na forma de alocação de pessoal e/ou facilidades materiais (transporte, material de apoio, equipamentos, locais, infra-estrutura diversa);

- Logística para reunir as partes interessadas, incluindo justificativa da localização, especificação da infra-estrutura física disponível, facilidades de comunicação e divulgação e outras atividades de suporte para a realização das plataformas.

B) Estratégia de organização e cronograma

- Estratégia de organização e de divulgação, especificando o tipo e o número de instituições e empresas participantes;
- Cronograma de trabalho;
- Disponibilidade de informações pertinentes para instruir as reuniões;
- Metodologia de apropriação dos conhecimentos gerados.

C) Experiência institucional e do coordenador da proposta

- Adequação da equipe, em termos de quantidade e qualidade, para a execução do projeto;
- Experiência da instituição proponente na área considerada;
- Experiência do coordenador responsável em gestão de projetos com a participação de empresas.

D) Resultados esperados

- Impacto potencial para o setor/região considerados e para a economia brasileira;
- Contribuição para a solução de problemas sociais e para o desenvolvimento sustentável;
- Idéias de inovação produzidas com base em boa fundamentação técnico-científica;
- Nível de comprometimento real das partes para a geração de projetos cooperativos;
- Estímulo ao surgimento de oportunidades de mercado.

Todos esses elementos devem ser explicitados nas propostas de organização de plataformas.

1.10.2. Projetos Cooperativos

Os critérios para avaliar os projetos cooperativos serão os seguintes:

A) Características do projeto

a1) Mérito científico e tecnológico

- Contribuição tecnológica, quando comparado com o estado-da-arte, nacional e internacional, especificando a relevância para a competitividade econômica;
- Coerência do plano de ação quanto à viabilidade e metodologia;
- Definição de indicadores de desempenho e metas intermediárias e finais (prazos e orçamento).

a2) Gestão

- Adequação da gestão, especificando a constituição e funcionamento do Comitê gestor;
- Comprometimento dos parceiros, demonstrado, principalmente, pela participação financeira e também pela contribuição em pessoal, equipamentos e/ou facilidades (instalações físicas / laboratoriais, materiais, etc);

- Especificação das obrigações dos parceiros no caso de desistência antes da conclusão do projeto.

B) Relevância do Projeto e Benefícios Potenciais

- Demonstração de que as metas são realizáveis em prazos que permitam a apropriação competitiva dos resultados;
- Contribuição para o aumento da competitividade das regiões, setores e empresas beneficiadas pelo projeto;
- Relação custo/benefício do projeto: os benefícios potenciais devem estar claramente estabelecidos na proposta, bem como as premissas que levam à sua explicitação;
- Riscos tecnológicos e econômicos.

C) Transferência de Tecnologia

- Adequação dos mecanismos de transferência dos resultados às empresas participantes;
- Previsão de cláusulas, no contrato do projeto cooperativo, relacionadas com a propriedade de direitos sobre eventuais patentes e negociação dos direitos com terceiros, incluindo cláusulas e condições de desistência dos parceiros;
- Especificação dos contratos de apropriação e retorno sobre os resultados do projeto.

D) Experiência e Qualificação da Instituição Proponente

- Adequação da equipe e da infra-estrutura física/laboratorial, em termos de quantidade e qualidade, para a execução do projeto;
- Experiência da instituição proponente na condução de projetos tecnológicos na área considerada;
- Experiência do coordenador responsável em gestão de projetos de desenvolvimento tecnológico com a participação de empresas.

No caso de projetos de apoio às micro e pequenas empresas será também considerado como critério de julgamento os resultados do estudo de viabilidade técnica e econômica (EVTE).

1.11. Exigências para Contratação

Uma vez aprovada, a contratação da proposta estará condicionada ao atendimento, pela instituição proponente e pelas empresas participantes, dos requisitos da IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional. A agência contratante enviará aos coordenadores dos projetos aprovados correspondência solicitando cópias autenticadas da documentação abaixo, com validade mínima para os 30 dias seguintes:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente na forma da Lei;
- c. Certificado de regularidade situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. Certidão negativa de Débito para com a Previdência Social (CND);
- e. Declaração de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme inciso VII do artigo 2 da IN 01/97-STN;

- f. Cópia do Estatuto atualizado com alterações ocorridas, devidamente registrado;
- g. Ato de designação dos representantes legais e gestor;
- h. Autorização estatutária exigida para contratação, se for o caso.

Para não atrasar o processo de contratação, é recomendável que a documentação exigida esteja disponível na data da divulgação dos resultados.

1.12. Encaminhamento de Propostas

As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente via Internet. O proponente deve preencher o Formulário Único de Proposta - FUP/CDT, que pode ser obtido pela Internet no endereço onde se encontra o presente Edital, conforme instruções contidas no mesmo. Não serão aceitas propostas em papel ou em disquete. O Coordenador não pode submeter mais de uma proposta à mesma Chamada.

A confirmação do recebimento da proposta será feita pelo próprio sistema eletrônico. Cada proposta receberá um Certificado de recebimento, com número de referência, que a identificará durante toda a sua tramitação.

1.13 Mecanismos de Gestão

A instituição proponente deve ser a responsável pela gestão, indicando um coordenador dedicado ao projeto. As instituições participantes devem formar um Comitê com funções de co-gestão, sendo responsável pelo estabelecimento de diretrizes, orientações e acompanhamento durante a execução da proposta e a elaboração do relatório final com as recomendações da plataforma ou os resultados dos projetos cooperativos. Os mecanismos de coordenação deverão ser explicitados.

1.14. Prazo de Contratação

Os projetos serão contratados pela agência financiadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, desde que satisfeitas as condições especificadas nos itens anteriores.

1.15. Desembolso dos Recursos

As formas de desembolso dos recursos estão especificadas nas respectivas chamadas.

1.16. Revogação ou Anulação deste Edital

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.17. Termo de Compromisso

A instituição proponente do projeto se responsabiliza por todas as informações contidas em sua proposta, permitindo que a Secretaria de Coordenação e Gerenciamento e as agências financiadoras, a qualquer tempo, possam confirmar a veracidade das informações prestadas.

1.18. Direitos de Propriedade

Os direitos sobre resultados do projeto, inclusive patentes, serão acordados previamente entre os inventores ou instituições envolvidas, conforme especificado nas respectivas chamadas. As condições de participação e apropriação dos resultados devem ser especificadas na proposta, obedecida a legislação em vigor (Lei 9.279, de 14 de maio de 1996).

1.19. Informações Complementares

O julgamento da proposta ficará condicionado ao envio dos seguintes documentos à respectiva agência:

- Concordância formal de adesão por parte da direção superior das universidades, instituições de P&D e das empresas participantes do projeto cooperativo, mediante declaração assinada por seus dirigentes legalmente credenciados;
- Concordância formal sobre o comprometimento dos recursos da contrapartida, de acordo com o tipo de proposta;
- Concordância formal de participação dos indivíduos envolvidos na execução do projeto, especificando suas atividades, responsabilidades e tempo de dedicação;
- Concordância formal sobre os direitos de propriedade e os termos de apropriação dos resultados entre as partes, quando devido;
- Declaração formal de enquadramento nos critérios de Pequena e Micro Empresa do Sebrae, e cópia do estudo de viabilidade técnica e econômica (EVTE), quando for o caso.

Estes documentos deverão ser enviados à agência indicada por **correspondência registrada com aviso de recepção**, até a **data limite** de apresentação de propostas indicada no edital.

Além disso:

- O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste edital implicará na desclassificação automática da proposta.
- O proponente que estiver inadimplente, em qualquer agência participante, será considerado inabilitado para receber os recursos.
- Não caberão recursos aos processos de julgamento e seleção de projetos, baseados no mérito técnico-científico da proposta. Entretanto as propostas rejeitadas poderão ser reapresentadas, reformuladas ou não, em resposta às rodadas subsequentes deste ou de futuros editais que serão lançados pelo CDT/PADCT.
- Se erros na avaliação do Comitê Assessor relativos a elementos que componham qualquer projeto - e que tenham induzido à sua não recomendação ou ao seu desenquadramento - forem constatados no prazo de sete dias após a divulgação dos resultados, o parecer do Comitê Assessor poderá ser revisado, por estrita decisão do Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento, e o projeto vir a ser recomendado e contratado, se houver recursos disponíveis.

1.20. Cronograma

EVENTOS	CRONOGRAMA
1. Apresentação das Propostas	até 20/05/98
2. Divulgação dos Resultados	até 20/07/98
3. Contratação	a partir de 05/08/98

2. DESCRIÇÃO DAS CHAMADAS DE PROPOSTAS

2.1. CDT 01/98 - 01/01: PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO DE PLATAFORMAS

2.1.1. Objetivo

A presente chamada visa estimular a apresentação de propostas para a organização de plataformas com vistas à definição de uma agenda de prioridades em pesquisa cooperativa de determinado setor ou região, por meio da oferta de apoio financeiro não-reembolsável.

2.1.2. Características da proposta

- Instituição Proponente

Podem candidatar-se universidades, institutos, fundações estaduais, agências federais (exceto as vinculadas ao PADCT III) e outras instituições de P&D, entidades de classe ou ainda qualquer grupo de interesse organizado, de cunho tecnológico, sem fins lucrativos, comprometidos com a promoção da inovação tecnológica.

- Instituições Participantes

Empresas (privadas e/ou públicas) e todas as classes de instituições citadas acima. A participação de empresas deve ser estimulada pelos organizadores, de maneira a promover o surgimento de propostas de projetos cooperativos.

- Apoio do PADCT e contrapartidas

O apoio do PADCT poderá cobrir a totalidade dos custos previstos e não deverá ultrapassar o valor estimado de R\$ 240.000,00 por projeto. A existência de contrapartida será fator relevante na seleção das propostas. Os eventuais dispêndios em contribuição direta ao projeto (recurso humanos e/ou infra-estrutura) deverão estar claramente especificados no Formulário Único de Propostas - FUP/CDT (item "recursos próprios" da ficha "recursos"). Os recursos serão repassados para as instituições organizadoras, através de um convênio específico que será assinado após a conclusão do processo de julgamento e aprovação das propostas.

- Duração máxima do projeto

Seis meses.

2.1.3. Encaminhamento das Propostas

As propostas deverão ser enviadas, via Internet, por meio do Formulário Único de Proposta - FUP/CDT.

2.1.4. Critérios de Pontuação para Seleção das Propostas de Plataformas (v. item 1.10.1.)

ÍTEM PARA AVALIAÇÃO - PLATAFORMAS	Peso
A) Recursos de contrapartida e logística disponíveis para reunir as partes interessadas	1
B) Estratégia de organização e cronograma	1
C) Experiência institucional e do coordenador da proposta	1
D) Resultados esperados	2

Em caso de empate, a classificação será decidida pelo Comitê Assessor na análise comparativa do item D.

2.1.5. Desembolso dos Recursos

Em plataformas de curta duração, o desembolso será realizado em uma única parcela de liberação de recursos. No caso de duração superior a três meses, haverá mais de uma parcela de liberação de recursos condicionada à apresentação de relatórios intermediários, com a evolução física e técnica do projeto e demonstrativos de gastos, aceitos pela respectiva agência financiadora do PADCT III. As liberações de recursos estarão condicionadas, ainda, à comprovação dos gastos da parcela anterior pela instituição proponente e dos gastos de contrapartida dos participantes.

2.2. CDT 01/98 - 01/02: PROJETOS COOPERATIVOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO REGIONAL

2.2.1. Objetivo

A presente chamada visa estimular a apresentação de propostas de projetos cooperativos regionais para a implementação de atividades de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços técnico-científicos, de interesse para as regiões consideradas menos desenvolvidas (regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exclusive o Distrito Federal), com vistas à geração de novos conhecimentos tecnológicos.

2.2.2. Características da proposta

- Instituição Proponente

Instituições públicas, de cunho tecnológico, pertencentes à região considerada.

- Instituições Participantes

Empresas instaladas na região, diretamente ou através de entidades representativas, assim como associações ou cooperativas agropecuárias. As empresas não podem pertencer ao mesmo grupo controlador. Instituições e empresas de outras regiões podem participar, desde que garantida a liderança de uma instituição regional e a participação de empresas regionais. A execução será realizada de forma conjunta entre instituições de pesquisas, universidades ou institutos tecnológicos, públicos ou privados, e empresas que participam com recursos financeiros ou técnicos, custeando ou executando partes do projeto, tendo acesso, em contrapartida, às informações nele geradas.

- Apoio do PADCT e contrapartidas

O apoio do PADCT cobrirá, no máximo, 75% dos custos previstos nas propostas selecionadas, não podendo ultrapassar o valor estimado de R\$ 750.000,00 por projeto. As empresas deverão participar com, no mínimo, 25% dos custos totais do projeto. A existência de maior contrapartida das empresas será um critério relevante para seleção das propostas. Caso as empresas não consigam atingir este limite, será de sua competência viabilizar recursos adicionais de outras fontes. Os dispêndios em contribuição direta ao projeto (homens/hora e hora máquina) deverão estar claramente especificados no Formulário Único de Propostas - FUP/CDT (item "recursos próprios" da ficha "recursos").

- Direitos de Propriedade

Direitos de propriedade que possam resultar desses projetos serão controlados pelo parceiro institucional público, com cláusula não exclusiva de participação das empresas que poderão obter condições especiais de licenciamento para uso da tecnologia ou produtos.

- Duração máxima do projeto

Vinte e quatro meses.

2.2.3. Encaminhamento das Propostas

As propostas deverão ser enviadas, via Internet, por meio do Formulário Único de Proposta - FUP/CDT.

2.2.4. Critérios de Pontuação para Seleção das Propostas (v. item 1.10.2.)

ÍTEM PARA AVALIAÇÃO -PROJETOS COOPERATIVOS REGIONAIS	Peso
A) Características do projeto	5
B) Relevância do projeto e benefícios potenciais para a região considerada	5
C) Transferência de tecnologia	3
D) Experiência e qualificação da instituição proponente	2

Em caso de empate a classificação será decidida pelo Comitê Assessor com base nas notas obtidas nos itens de maior peso (A e B). Persistindo o empate, o CA decidirá sobre a classificação pela análise comparativa dos benefícios para a região (item B).

2.2.5. Desembolso dos Recursos

A liberação dos recursos será feita conforme o cronograma de desembolso aprovado. As liberações de recursos estarão condicionadas à comprovação dos gastos da parcela anterior pela instituição proponente e dos gastos de contrapartida dos participantes.

2.3. CDT 01/98 - 01/03: PROJETOS COOPERATIVOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO SETORIAL

2.3.1. Objetivo

A presente chamada visa estimular a apresentação de propostas de projetos cooperativos setoriais buscando a formação de parcerias para implementação de atividades de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços técnico-científicos de interesse de um determinado setor - agropecuário, industrial ou de serviços - com o objetivo de buscar maior competitividade das empresas do setor, através de novos conhecimentos tecnológicos.

2.3.2. Características da proposta

- Instituição Proponente

Instituições públicas de cunho tecnológico.

- Instituições Participantes

As empresas participantes, diretamente ou através de entidades representativas, assim como associações ou cooperativas agropecuárias, e a instituição proponente devem estar instaladas no País. As empresas não podem pertencer ao mesmo grupo controlador. A execução será realizada de forma conjunta entre instituições de pesquisas, universidades ou institutos tecnológicos, públicos ou privados, e empresas que participam com recursos financeiros ou técnicos, custeando ou executando partes do projeto, tendo acesso, em contrapartida, às informações nele geradas.

- Apoio do PADCT e contrapartidas

O apoio do PADCT cobrirá, no máximo, 75% dos custos previstos nas propostas selecionadas, não podendo ultrapassar o valor estimado de R\$ 750.000,00 por projeto. As empresas deverão participar com, no mínimo, 25% dos custos totais do projeto. A existência de maior contrapartida das empresas será um critério relevante para seleção das propostas. Caso as empresas não consigam atingir este limite, será de sua competência viabilizar recursos adicionais de outras fontes. Os dispêndios em contribuição direta ao projeto (homens/hora e hora máquina) deverão estar claramente especificados no Formulário Único de Propostas - FUP/CDT (item "recursos próprios" da ficha "recursos").

- Direitos de Propriedade

Direitos de propriedade que possam resultar desses projetos serão controlados pelo parceiro institucional público, com cláusula não exclusiva de participação das empresas que poderão obter condições especiais de licenciamento para uso da tecnologia ou produtos.

- Duração máxima do projeto

Vinte e quatro meses.

2.3.3. Encaminhamento das Propostas

As propostas deverão ser enviadas, via Internet, por meio do Formulário Único de Proposta - FUP/CDT.

2.3.4. Critérios de Julgamento para a Seleção de Propostas (v. item 1.10.2.)

ÍTEMS PARA AVALIAÇÃO – PROJETOS COOPERATIVOS SETORIAIS	Peso
A) Características do projeto	5
B) Relevância do projeto e benefícios potenciais para o setor considerado	5
C) Transferência de tecnologia	3
D) Experiência e qualificação da instituição proponente	2

Em caso de empate a classificação será decidida pelo Comitê Assessor com base nas notas obtidas nos itens de maior peso (A e B). Persistindo o empate, o CA decidirá sobre a classificação, pela análise comparativa dos benefícios para o setor (item B).

2.3.5. Desembolso dos Recursos

A liberação dos recursos será feita conforme o cronograma de desembolso aprovado. As liberações de recursos estarão condicionadas à comprovação dos gastos da parcela anterior pela instituição proponente e dos gastos de contrapartida dos participantes.

2.4. CDT 01/98 - 01/05: PROJETOS COOPERATIVOS ESPECÍFICOS PRÉ-COMPETITIVOS

2.4.1. Objetivo

A presente chamada visa estimular a apresentação de propostas de projetos cooperativos pré-competitivos buscando a formação de parcerias para implementação de atividades de pesquisa e desenvolvimento de interesse de uma empresa ou conjunto de empresas. A natureza pré-comercial dos resultados destes projetos permite a adesão de empresas competidoras entre si.

2.4.2. Características da proposta

- Instituição Proponente

Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de cunho tecnológico.

- Instituições Participantes

As empresas participantes, no mínimo duas, e a instituição proponente, devem estar instaladas no País e não podem pertencer ao mesmo grupo controlador. A execução será realizada de forma conjunta entre instituições de pesquisas, universidades ou institutos tecnológicos, públicos ou privados, e empresas que participam com recursos financeiros ou técnicos, custeando ou executando partes do projeto, tendo acesso, em contrapartida, às informações nele geradas.

- Apoio do PADCT e contrapartidas

O apoio do PADCT cobrirá, no máximo, 50% dos custos previstos nas propostas selecionadas, não podendo ultrapassar o valor estimado de R\$ 350.000,00 por projeto. As empresas deverão participar com, no mínimo, 50% dos custos totais do projeto. A existência de maior contrapartida das empresas será um critério relevante para seleção das propostas. Nesta participação, pelo menos 50 % deve ser em recursos financeiros. Os dispêndios em contribuição direta ao projeto (homens/hora e hora máquina) deverão estar claramente especificados no Formulário Único de Propostas - FUP/CDT (item "recursos próprios" da ficha "recursos").

- Direitos de Propriedade

Os participantes devem apresentar um contrato formal, no qual estabelecem os direitos sobre a propriedade e os termos de apropriação dos resultados, respeitando a legislação em vigor (v. itens 1.18 e 1.19).

- Duração máxima do projeto

O projeto terá duração máxima de vinte e quatro meses.

2.4.3 Encaminhamento das Propostas

As propostas deverão ser enviadas, via Internet, por meio do Formulário Único de Proposta - FUP/CDT.

2.4.4. Critérios de Julgamento para a Seleção de Propostas (v. item 1.10.2.)

ÍTEM PARA AVALIAÇÃO – PROJETOS COOP. ESPECÍFICOS PRÉ-COMPETITIVOS	Peso
A) Características do projeto	5
B) Relevância do projeto e benefícios potenciais	5
C) Transferência de tecnologia	2
D) Experiência e qualificação da instituição proponente	3

Em caso de empate, a classificação será decidida pelo Comitê Assessor com base nas notas obtidas nos itens de maior peso (A e B). Persistindo o empate, o CA decidirá sobre a classificação, pela análise comparativa dos benefícios potenciais (item B).

2.4.5. Desembolso dos Recursos

A liberação dos recursos será feita conforme o cronograma de desembolso aprovado. As liberações de recursos estarão condicionadas à comprovação dos gastos da parcela anterior pela instituição proponente e dos gastos de contrapartida dos participantes.

2.5. CDT 01/98 - 01/04: PROJETOS COOPERATIVOS ESPECÍFICOS

2.5.1. Objetivo

A presente chamada visa estimular a apresentação de propostas de projetos cooperativos específicos buscando a formação de parcerias para implementação de atividades de pesquisa e desenvolvimento, de interesse de uma empresa ou conjunto de empresas. Estes projetos visam o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços, para competição direta no mercado.

2.5.2. Características da proposta

- Instituição Proponente

Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de cunho tecnológico.

- Instituições Participantes

A execução será realizada de forma conjunta entre instituições de pesquisas, universidades ou institutos tecnológicos, públicos ou privados, e uma empresa ou conjunto de empresas, pertencentes ao mesmo grupo controlador ou não, que participa (m) com recursos financeiros ou técnicos, custeando ou executando partes do projeto, tendo acesso, em contrapartida, às informações nele geradas.

- Apoio do PADCT e contrapartidas

O apoio do PADCT cobrirá, no máximo, 50% dos custos previstos nas propostas selecionadas, não podendo ultrapassar o valor estimado de R\$ 350.000,00 por projeto. As empresas deverão participar com, no mínimo, 50% dos custos totais do projeto. A existência

de maior contrapartida das empresas será um critério relevante para seleção das propostas. Nesta participação, pelo menos 50 % deve ser em recursos financeiros. Os dispêndios em contribuição direta ao projeto (homens/hora e hora máquina) deverão estar claramente especificados no Formulário Único de Propostas - FUP/CDT (item "recursos próprios" da ficha "recursos").

- Direitos de Propriedade

Os participantes devem apresentar um contrato formal, no qual estabelecem os direitos sobre a propriedade e os termos de apropriação dos resultados, respeitando a legislação em vigor (v. itens 1.18 e 1.19).

- Duração máxima do projeto

Vinte e quatro meses.

2.5.3. Encaminhamento das Propostas

As propostas deverão ser enviadas, via Internet, por meio do Formulário Único de Proposta - FUP/CDT.

2.5.4. Critérios de Julgamento para a Seleção de Propostas (v. item 1.10.2.)

ÍTEM PARA AVALIAÇÃO – PROJETOS COOPERATIVOS ESPECÍFICOS	Peso
A) Características do projeto	5
B) Relevância do projeto e benefícios potenciais	5
C) Transferência de tecnologia	3
D) Experiência e qualificação da instituição proponente	2

Em caso de empate, a classificação será decidida pelo Comitê Assessor com base nas notas obtidas nos itens de maior peso (A e B). Persistindo o empate, o CA decidirá sobre a classificação, pela análise comparativa dos benefícios potenciais (item B).

2.5.5. Desembolso dos Recursos

A liberação dos recursos será feita conforme o cronograma de desembolso aprovado. As liberações de recursos estarão condicionadas à comprovação dos gastos da parcela anterior pela instituição proponente e dos gastos de contrapartida dos participantes.

2.6. CDT 01/98 - 01/06: PROJETOS DE APOIO TECNOLÓGICO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.6.1. Objetivo

A presente chamada visa estimular a apresentação de propostas de projetos cooperativos buscando a formação de parcerias para implementação de projetos de desenvolvimento, engenharia e inovação tecnológica para micro e pequenas empresas. É recomendável a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica antes da apresentação da proposta. O PATME - Programa de Assistência Técnica às Micro e Pequenas Empresas, implementado pela FINEP e pelo SEBRAE, e o Programa ALFA do Ministério da Ciência e Tecnologia apoiam a realização deste tipo de estudos.

2.6.2. Características da proposta

- Instituição Proponente

Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de cunho tecnológico.

- Instituições Participantes

Micro e Pequenas Empresas, de acordo com as definições do SEBRAE.

- Apoio do PADCT e contrapartidas

O apoio do PADCT cobrirá, no máximo, 80% dos custos previstos nas propostas selecionadas, não podendo ultrapassar o valor estimado de R\$ 60.000,00 por projeto. As empresas deverão participar com, no mínimo, 20% dos custos totais do projeto. Os dispêndios em contribuição direta ao projeto (homens/hora e hora máquina) deverão estar claramente especificados no Formulário Único de Propostas - FUP/CDT (item "recursos próprios" da ficha "recursos").

- Direitos de Propriedade

Os participantes devem apresentar um contrato formal, no qual estabelecem os direitos sobre a propriedade e os termos de apropriação dos resultados, respeitando a legislação em vigor (v. itens 1.18 e 1.19).

- Duração máxima do projeto

Seis meses.

2.6.3. Encaminhamento das Propostas

As propostas deverão ser enviadas, via Internet, por meio do Formulário Único de Proposta - FUP/CDT.

2.6.4. Critérios de Julgamento para a Seleção de Propostas (v. item 1.10.2.)

ITENS PARA AVALIAÇÃO – PROJETOS DE APOIO AS MPES	Peso
A) Características do projeto	4
B) Relevância do projeto e benefícios potenciais	4
C) Transferência de tecnologia	2
D) Experiência e qualificação da instituição proponente	2
E) Resultados do estudo de viabilidade técnica e econômica	3

Em caso de empate, a classificação será decidida pelo Comitê Assessor com base nas notas obtidas nos itens de maior peso (A e B). Persistindo o empate, o CA decidirá sobre a classificação, pela análise comparativa dos benefícios potenciais (item B).

2.6.5. Desembolso dos Recursos

A liberação dos recursos será feita conforme o cronograma de desembolso aprovado. As liberações de recursos estarão condicionadas à comprovação dos gastos da parcela anterior pela instituição proponente e dos gastos de contrapartida dos participantes.

PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

Plataformas Tecnológicas

Plataformas tecnológicas são foros onde as partes interessadas da sociedade se reúnem para identificar os gargalos tecnológicos ligados a um determinado setor ou região e para definir as ações prioritárias para eliminá-los.

O resultado esperado das plataformas, dentro do escopo deste programa, é a formação de parcerias entre institutos de P&D, universidades e representantes do setor produtivo para a elaboração de projetos cooperativos que venham a contribuir para o aumento da competitividade da indústria nacional.

Além de propostas de projetos cooperativos, outras ações podem resultar da prática de plataformas, como a promoção de negócios, a criação de associações específicas e/ou de mecanismos permanentes de informação, etc.

Poderão candidatar-se como organizadores de plataformas tecnológicas: universidades, institutos de pesquisa, fundações, agências federais (exceto as vinculadas ao PADCT III) e outras instituições, ou ainda qualquer grupo de interesse organizado, sem fins lucrativos e

comprometido com a inovação tecnológica. As instituições envolvidas na organização de plataformas poderão também participar de projetos cooperativos.

Dependendo dos arranjos entre as partes que participaram de uma dada plataforma, duas conseqüências são possíveis:

1. os interessados e possíveis parceiros decidem pela apresentação das propostas de projetos cooperativos resultantes para concorrer nos editais subsequentes do PADCT III, juntamente com propostas de projetos geradas em outras plataformas ou espontaneamente ou

2. os interessados propõem a emissão de editais específicos, regionais e/ou setoriais, para projetos cooperativos pré-competitivos ou projetos de interesse especial, restritos ao tema em questão. O financiamento de projetos resultantes destes editais será dependente de aprovação nas devidas instâncias do PADCT III.

Projetos de Pesquisa Cooperativos

A Pesquisa Cooperativa se caracteriza por um projeto de pesquisa aplicada, de desenvolvimento tecnológico ou engenharia, objetivando a busca de novos conhecimentos sobre um determinado produto, sistema ou processo, ou de seus componentes. O projeto é executado de forma conjunta entre instituições tecnológicas e empresas, privadas ou não, que participam com recursos financeiros ou técnicos, custeando ou executando partes do projeto, tendo acesso, em contrapartida, as informações nele geradas.

A condução do projeto é realizada pela instituição líder, definida como instituição proponente nos termos deste programa, que convidará empresas e/ou outras instituições tecnológicas a participar, através de cotas financeiras e/ou da execução de partes do projeto. As adesões ao projeto ocorrerão por um instrumento contratual assinado pela instituição proponente e pelas participantes.

Objetivos de projetos cooperativos

Otimizar os investimentos em P&D e engenharia, através do compartilhamento de recursos humanos e financeiros entre os agentes envolvidos;

Aumentar a confiabilidade em tecnologias a serem adotadas;

Reduzir incertezas de mercado e comercialização de inovações tecnológicas;

Fornecer serviços técnico-científicos para empresas, inclusive treinamento, relacionados com os objetivos do projeto;

Desenvolver tecnologias de relevância setorial ou regional.

Tipos de projetos cooperativos apoiados pelo PADCT III

1. Setoriais ou Regionais Liderados por Instituição Pública

Objetivam o desenvolvimento de tecnologias em suas fases pré-comerciais, de apoio a setores industriais e de agro-negócios ou temas de relevância sócio-econômica, inclusive de interesse regional.

As universidades, os institutos, entidades tecnológicas setoriais, cooperativas, associações e outras instituições sem fins lucrativos terão importante papel na organização dessa família de projetos e deverão participar ativamente no seu gerenciamento.

Nestes projetos o PADCT entrará com a maioria dos recursos (até 75%), de forma a garantir a apropriação dos resultados por parte das instituições públicas envolvidas.

Podem ser de dois tipos:

1.1. Projetos de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico Regional

São projetos cooperativos liderados por **instituição pública** que visam o desenvolvimento das **regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**, exclusive o Distrito Federal. As empresas do setor produtivo participante deverão aportar, no mínimo, 25 % dos custos destes projetos como contrapartida. Os direitos de propriedade serão controlados pela instituição pública proponente mas as empresas poderão obter condições especiais de licenciamento para uso da tecnologia ou produtos gerados. O apoio do PADCT não poderá ultrapassar o valor estimado de R\$ 750.000,00 por projeto, e a duração máxima é de 24 meses.

1.2. Projetos de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico Setorial

São projetos cooperativos liderados por **instituição pública** que visam o desenvolvimento tecnológico de **setores específicos** da economia nacional - industriais e de agro-negócios. As empresas do setor produtivo participante deverão aportar, no mínimo, 25 % dos custos destes projetos como contrapartida. Os direitos de propriedade serão controlados pela instituição pública proponente mas as empresas poderão obter condições especiais de licenciamento para uso da tecnologia ou produtos gerados. O apoio do PADCT não poderá ultrapassar o valor estimado de R\$ 750.000,00 por projeto, e a duração máxima é de 24 meses.

2. Projetos Cooperativos de Consórcios Específicos:

Objetivam o desenvolvimento de produtos, processos e serviços específicos, em fase pré-competitiva ou não, de interesse de uma empresa ou de um conjunto de empresas. São projetos elaborados por consórcios formados por entidades tecnológicas e empresas. Neste caso o PADCT entrará com no máximo 50% dos recursos e a forma de apropriação dos resultados entre as partes será objeto de contrato prévio.

Podem ser de dois tipos:

2.1 Projetos Cooperativos Específicos Pré-Competitivos

São projetos cooperativos desenvolvidos entre empresas instaladas no País – não pertencentes ao mesmo grupo controlador - e instituições de P&D. Sua principal característica é que os resultados esperados, por serem de natureza pré-comercial, permitem a adesão ao projeto de empresas competidoras entre si. Podem ser propostos por qualquer instituição de cunho tecnológico sem fins lucrativos, não necessariamente pública, desde que instalada no País. O PADCT cobrirá, no máximo, 50% dos custos do projeto, não podendo ultrapassar o valor estimado de R\$ 350.000,00 por projeto. Os direitos de propriedade serão acertados previamente entre as partes via assinatura de contrato formal, respeitando a legislação vigente.

2.2. Projetos Cooperativos Específicos

São projetos cooperativos desenvolvidos entre empresas instaladas no País - pertencentes ou não ao mesmo grupo controlador - e instituições de P&D. Sua principal característica é que os resultados esperados - produtos, processos ou serviços – destinam-se à competição direta no mercado. Podem ser propostos por qualquer instituição de cunho tecnológico sem fins lucrativos, não necessariamente pública, desde que instalada no País. O PADCT cobrirá, no máximo, 50% dos custos do projeto, não podendo ultrapassar o valor estimado de R\$ 350.000,00 por projeto. Os direitos de propriedade serão acertados previamente entre as partes via assinatura de contrato formal, respeitando a legislação vigente.

3. Capacitação Tecnológica de Micro e Pequenas Empresas

Objetivam viabilizar o desenvolvimento de projetos de cooperação tecnológica entre instituições de P&D e micro e pequenas empresas. Para estes projetos é recomendável a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE) antes da apresentação da

proposta. O PATME - Programa de Assistência Técnica às Micro e Pequenas Empresas, implementado pela FINEP e pelo SEBRAE, e o Programa ALFA do Ministério da Ciência e Tecnologia apoiam a realização deste tipo de estudos. O apoio do PADCT cobrirá, no máximo, 80% dos custos previstos nas propostas selecionadas, não podendo ultrapassar o valor estimado de R\$ 60.000,00 por projeto. As empresas deverão participar com, no mínimo, 20% dos custos totais do projeto.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre este edital, sobre o PADCT, bem como esclarecimentos sobre a elaboração de propostas, poderão ser obtidas na ASPE/PADCT, na SETEC/MCT e nas agências CNPq e FINEP, com as seguintes pessoas:

Marileusa D. Chiarello

PADCT/MCT – Assessoria de Programas Especiais
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Sala 338
70067-900 - Brasília-DF
Fone: (061) 317-7738 /7740
Fax: (061) 317-7881
E-mail: mdc@mct.gov.br

Mônica Araújo Sertã

FINEP
Praia do Flamengo, 200 - 2º andar
22210-030 - Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 276-0443 / 276-0361
Fax: (021) 276-0581 / 0435
E-mail: mserta@finep.gov.br

Maria Cláudia Diogo

CNPq - Coordenação do PADCT
SEPN 509 - Bloco A - Sala 324
70750-901 - Brasília-DF
Fone: (061) 348-9961/ 9970
Fax: (061) 273-0027
E-mail: mdiogo@cnpq.br

João Bosco Freitas

SETEC/MCT - Divisão de Mobilização Tecnológica
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Sala 371
70067-900 - Brasília-DF
Fone: (061) 317-7813 /7814
Fax: (061) 225-6039
E-mail: bosco@mct.gov.br

Carlos Santos Amorim Junior

FINEP
Praia do Flamengo, 200 - 13º andar
22210-030 - Rio de Janeiro-RJ
Fone: (021) 276-0698
Fax: (021) 276-0581
E-mail: csamorim@finep.gov.br

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - PADCT**

COMPONENTE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CDT

**TERMOS GERAIS DE REFERÊNCIA DO EDITAL
CDT/PADCT 01/98**

O Componente de Desenvolvimento Tecnológico - CDT - do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT III, representa um esforço do Governo Federal, através do Ministério da Ciência e Tecnologia, para incentivar a inovação e a difusão de tecnologia, de forma a aumentar a competitividade do setor produtivo. Para tanto, busca estimular parcerias entre instituições de pesquisa e empresas brasileiras, seja na organização de plataformas tecnológicas, seja na implementação de projetos cooperativos.

Tal esforço orienta-se pelos objetivos gerais do Plano Plurianual/PPA de 1996 a 1999 do Governo Federal e do Programa de Apoio à Capacitação Tecnológica da Indústria - PACTI. Neste âmbito, o PADCT III prevê recursos para o Componente de Desenvolvimento Tecnológico da ordem de 97 milhões de reais para o período de 1998 a 2002. Deste total, cerca de 14 milhões de reais serão repassados diretamente à FINEP para o apoio a projetos tecnológicos de micro e pequenas empresas, através dos programas PATME, implementado com o SEBRAE, e o Programa ALFA, implementado com o Ministério de Ciência e Tecnologia. O restante, 83 milhões de reais, será empregado para financiar atividades de desenvolvimento tecnológico via editais públicos. A destinação destes recursos, segundo a classe de propostas, é especificada no quadro abaixo:

Destinação dos recursos editáveis do Componente de Desenvolvimento Tecnológico do PADCT por classe de propostas.

CLASSE DE PROPOSTAS	NÚMERO ESTIMADO DE PROJETOS	RECURSOS DO PADCT PREVISTOS PARA APLICAÇÃO (R\$ mil)		
		PAÍS	EXTERIOR	TOTAL
Organização de Plataformas	35	4.200	-	4.200
Projetos Cooperativos	565	55.100	23.600	78.700
a) Apoio Setorial ou Regional	100	20.200	7.800	28.000
b) Consórcios Específicos	185	25.900	10.700	36.600
c) Apoio Tecnológico às MPE *	280	9.000	5.100	14.100
TOTAL	600	59.300	23.600	82.900

* MPE: Micro e Pequenas Empresas, de acordo com as definições do SEBRAE

1. Introdução

Através do Edital CDT/PADCT 01/98, o PADCT III alocará recursos para organização de plataformas e projetos cooperativos para o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas específicas.

1.1. Plataformas

Plataformas tecnológicas são foros onde as partes interessadas da sociedade se reúnem para definir os gargalos tecnológicos ligados a um determinado setor ou região e para identificar as ações prioritárias para eliminá-los.

O resultado esperado das plataformas, dentro do escopo deste programa, é a formação de parcerias entre institutos de P&D, universidades e representantes do setor produtivo para a elaboração de projetos cooperativos que venham a contribuir para o aumento da competitividade da indústria nacional.

Além de propostas de projetos cooperativos, outras ações podem resultar da prática de plataformas, como a promoção de negócios, a criação de associações específicas e/ou de mecanismos permanentes de informação, etc.

As prioridades a serem estabelecidas nas plataformas poderão gerar projetos cooperativos, que irão concorrer a chamadas específicas a serem incorporadas em Editais do CDT, visando o atendimento das demandas tecnológicas identificadas.

Poderão candidatar-se como organizadores de plataformas tecnológicas: universidades, institutos de pesquisa, fundações estaduais, agências federais (exceto as vinculadas ao PADCT III) e outras instituições, ou ainda qualquer grupo de interesse organizado, sem fins lucrativos e comprometido com a inovação tecnológica. As instituições envolvidas na organização de plataformas poderão também participar de projetos cooperativos. As propostas de plataformas serão selecionadas por processo de competição universal.

1.2. Projetos Cooperativos

A Pesquisa Cooperativa se caracteriza por um projeto de pesquisa aplicada, de desenvolvimento tecnológico ou engenharia, objetivando a busca de novos conhecimentos sobre um determinado produto, sistema ou processo, ou de seus componentes. Ele é executado de forma conjunta entre instituições tecnológicas e empresas, privadas ou não, que participam com recursos financeiros ou técnicos, custeando ou executando partes do projeto, tendo acesso, em contrapartida, as informações nele geradas.

A adequação do arranjo e o compromisso formal entre os parceiros serão critérios utilizados para a seleção de propostas. De acordo com todas essas possibilidades, indistintamente se induzidos por plataformas ou espontâneos, serão apoiados projetos classificados em três famílias:

a) Setoriais ou Regionais Liderados por Instituição Pública

Objetivam o desenvolvimento de tecnologias em suas fases pré-comerciais, de apoio a setores industriais e de agronegócios ou temas de relevância sócio-econômica, inclusive de interesse regional. As universidades, os institutos, entidades tecnológicas setoriais, cooperativas, associações e outras instituições sem fins lucrativos terão importante papel na organização dessa família de projetos e deverão participar ativamente no seu gerenciamento. Nestes projetos, o PADCT entrará com a maioria dos recursos (até 75%), de forma a garantir a apropriação dos resultados por parte das instituições públicas envolvidas.

b) Consórcios Específicos

Objetivam o desenvolvimento de produtos, processos e serviços específicos, em fase pré-competitiva ou não, de interesse de uma empresa ou de um conjunto de empresas. São projetos elaborados por consórcios formados por entidades tecnológicas e empresas. Neste caso o PADCT entrará com no máximo 50% dos recursos e a forma de apropriação dos resultados entre as partes será objeto de contrato prévio.

c) Capacitação Tecnológica de Micro e Pequenas Empresas

Objetivam viabilizar o desenvolvimento de projetos de cooperação tecnológica entre instituições de P&D e micro e pequenas empresas. Para estes projetos é recomendável a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE) antes da apresentação da proposta. O PATME - Programa de Assistência Técnica às Micro e Pequenas Empresas,

implementado pela FINEP e pelo SEBRAE, e o Programa ALFA do Ministério da Ciência e Tecnologia apoiam a realização deste tipo de estudos.

A FINEP receberá recursos do PADCT para intensificar estes Programas, de acordo com suas práticas e limites atuais.

2. Processo de Análise e Seleção das Propostas

Todas as propostas a serem apoiadas serão analisadas por Comitês Assessores - CA's, especialmente organizados para este fim, e recomendadas para aprovação por parte do Colegiado da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento - CSCG - do PADCT. Cada CA será presidido por um membro do Grupo de Planejamento e Gestão Estratégica - GPGE - deste componente do PADCT e composto por um membro do MCT, por representantes de todos os agentes financiadores, além de especialistas, tanto nos temas técnicos pertinentes quanto nos negócios, em conformidade com a demanda dos projetos em carteira, até um máximo de 12 membros.

Os CA's selecionarão e classificarão, em ordem de prioridade, as propostas de projetos cooperativos e de organização de plataformas, levando em conta os pareceres emitidos por consultores ad-hoc, dentro dos limites previamente fixados nos editais de convocação de propostas. No sentido de evitar conflitos de interesse e proteger os direitos de propriedade, os membros dos CA's e os consultores *ad-hoc* comprometer-se-ão com as regras de sigilo.

As propostas serão recomendadas ou rejeitadas na sua totalidade, não sendo possível a aprovação parcial ou contingenciamento nos itens de apoio solicitados.

Todos os itens de dispêndio necessários à implementação das propostas, inclusive bolsas dos programas associados, podem ser solicitados conforme indicações contidas no Formulário Único - FUP/CDT. Deste modo, as propostas terão suas necessidades atendidas de forma integrada, podendo-se utilizar de todos os instrumentos de apoio disponíveis, sem a formulação de pleitos distintos a outros programas e, por consequência, sem ficar sujeito a novas avaliações.

Eventuais necessidades de crédito para compor os recursos de contrapartida das empresas nos projetos cooperativos poderão ser atendidas pela FINEP, de acordo com o interesse das empresas, que poderão buscá-los em outras fontes, tais como, bancos privados, BNDES e Bancos de Desenvolvimento Regional. A FINEP dará tratamento especial aos projetos aprovados pelo PADCT, acatando a análise de mérito técnico realizada pelos CA's. Do mesmo modo, as empresas poderão obter a concessão de incentivos fiscais referentes ao montante de seus investimentos realizados a título de contrapartida nos projetos aprovados pelo PADCT.

2.1. Critérios de Avaliação

a) Organização de Plataformas

A análise das propostas levará em conta os seguintes critérios:

A) Recursos de contrapartida e logística disponíveis para reunir as partes interessadas

- Volume de recursos de contrapartida, incluindo contribuição financeira direta ou na forma de alocação de pessoal e/ou facilidades materiais (transporte, material de apoio, equipamentos, locais, infra-estrutura diversa).
- Logística para reunir as partes interessadas, incluindo justificativa da localização, especificação da infra-estrutura física disponível, facilidades de comunicação e divulgação e outras atividades de suporte para a realização das plataformas.

B) Estratégia de organização e cronograma

- Estratégia de organização e de divulgação, especificando o tipo e o número de instituições e empresas participantes;
- Cronograma de trabalho;
- Disponibilidade de informações pertinentes para instruir as reuniões;
- Metodologia de apropriação dos conhecimentos gerados;

C) Experiência institucional e do coordenador da proposta

- Adequação da equipe, em termos de quantidade e qualidade, para a execução do projeto;
- Experiência da instituição proponente na área considerada;
- Experiência do coordenador responsável em gestão de projetos com a participação de empresas.

D) Resultados esperados

- Impacto potencial para o setor/região considerados e para a economia brasileira;
- Contribuição para a solução de problemas sociais e para o desenvolvimento sustentável;
- Idéias de inovação produzidas com base em boa fundamentação técnico-científica;
- Nível de comprometimento real das partes para a geração de projetos cooperativos;
- Estímulo ao surgimento de oportunidades de mercado.

b) Projetos Cooperativos

Os critérios para avaliar os projetos cooperativos serão os seguintes:

A) Características do projeto

a1) Mérito científico e tecnológico

- Contribuição tecnológica, quando comparado com o estado-da-arte, nacional e internacional, especificando a relevância para a competitividade econômica;
- Coerência do plano de ação quanto à viabilidade e metodologia;
- Definição de indicadores de desempenho e metas intermediárias e finais (prazos e orçamento).

a2) Gestão

- Adequação da gestão;
- Comprometimento dos parceiros, demonstrado, principalmente, pela participação financeira e também pela contribuição em pessoal, equipamentos e/ou facilidades (instalações físicas / laboratoriais, materiais, etc);
- Especificação das obrigações dos parceiros no caso de desistência antes da conclusão do projeto.

B) Relevância do Projeto e Benefícios Potenciais

- Demonstração de que as metas são realizáveis em prazos que permitam a apropriação competitiva dos resultados;
- Contribuição para o aumento da competitividade das regiões, setores e empresas beneficiadas pelo projeto;
- Relação custo/benefício do projeto- os benefícios potenciais devem estar claramente estabelecidos na proposta, bem como as premissas que levam à sua explicitação;
- Riscos tecnológicos e econômicos.

C) Transferência de Tecnologia

- Adequação dos mecanismos de transferência dos resultados às empresas participantes;
- Previsão de cláusulas, no contrato do projeto cooperativo, relacionadas com a propriedade de direitos sobre eventuais patentes e negociação dos direitos com terceiros, incluindo cláusulas e condições de desistência dos parceiros;
- Especificação dos contratos de apropriação e retorno sobre os resultados do projeto.

D) Experiência e Qualificação da Instituição Proponente

- Adequação da equipe e da infra-estrutura física/laboratorial, em termos de quantidade e qualidade, para a execução do projeto;
- Experiência da instituição proponente na condução de projetos tecnológicos na área considerada;
- Experiência do coordenador responsável em gestão de projetos de desenvolvimento tecnológico com a participação de empresas.

No caso de projetos de apoio às micro e pequenas empresas será também considerado como critério de julgamento o estudo de viabilidade técnica e econômica.

2.2. Acompanhamento e Avaliação

Todas as propostas devem especificar os seus marcos de progresso e indicadores para efeitos de monitoramento e avaliação, conforme solicitado no Formulário Único. A instituição proponente e as participantes devem comprometer-se a fornecer as informações pertinentes, quando solicitadas, e relatórios periódicos de desempenho. Além disso, devem comprometer-se, também, a receber consultores e técnicos das agências, devidamente credenciados, para efeitos de acompanhamento. A responsabilidade de acompanhamento será das agências que financiam as propostas aprovadas. Os indicadores de desempenho devem ser coerentes com os objetivos da proposta.

ANEXO XII

Métodos de Licitação para Aquisição de Bens

1. Normas Aplicáveis

Todos os processos de Licitação para Aquisição de Bens serão regidos pelas Diretrizes aplicáveis do Banco Mundial, estipulado no Anexo 4 do Acordo de Empréstimo, conforme faculta o Artigo 42, Parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

2. Documentos Padrão de Licitação

Todos os documentos de licitação deverão ser preparados de acordo com os padrões do BIRD, referidos no Anexo 4, do Acordo de Empréstimo. Os modelos de documentos padrão de licitação encontram-se disponíveis no Guia de Licitação do PADCT III.

3. Licitações

O Acordo de Empréstimo determina um arranjo de licitações que compreende: (i) a definição dos modalidades de licitação, em função dos respectivos valores estimados; (ii) valores máximos cumulativos permitidos para a realização de licitações sob uma mesma modalidade que não a Concorrência Internacional; e (iii) a sistemática de revisão de documentos licitatórios e decisões em procedimentos, conforme detalhado no Guia de Licitação do PADCT III:

3.1. Modalidades de Licitações

As modalidades de licitação constantes do Acordo de Empréstimo são as seguintes e estão descritas, detalhadamente, no Guia de Licitação do PADCT III:

3.1.1. ICB – International Competitive Bidding

3.1.2. LIB – Limited International Bidding

3.1.3. NCB – National Competitive Bidding

3.1.4. SHOPPING – Comparação de Preços

3.1.5. CD – Compra Direta

4. Procedimentos para Importação

Após a realização das licitações para aquisição de bens no mercado externo, o Setor de Importações da Instituição Executora, deverá encaminhar à SCG, juntamente com cópia do processo licitatório, a documentação a seguir, para que seja dado prosseguimento à importação e pagamento aos fornecedores:

(a) Ofício de encaminhamento ao Agente Financeiro/FINEP

(b) Procuração para o Agente Financeiro

(c) Pedido de Abertura de Crédito de Importação (IC), quando se tratar de abertura de carta de crédito

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO ÀO AGENTE FINANCEIRO/FINEP

Empréstimo: BIRD 4266-BR

Ref.:

Nº do Projeto

Relatório de Contratação – RC:

CGC da Instituição Importadora:

Solicitamos autorização para a seguinte importação:

NOME DO EXPORTADOR:

PROFORMA Nº:

VALIDADE:

VALOR (FOB ou FCA):

FORMA DE PAGAMENTO:

MERCADORIA:

NCM:

LI Nº: ou

Declaramos que a LI será formulada anteriormente ao despacho aduaneiro.

Atenciosamente

Anexos:

- 03 cópias da Fatura Proforma e/ou Termo de Contrato
- 02 cópias do Certificado de Credenciamento do CNPq nº.....
- Formulário do “Pedido de abertura de crédito de importação” (em 03 vias), quando a modalidade for carta de crédito.

MODELO DE PROCURAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO/FINEP

DECLARAÇÃO

O BENEFICIÁRIO [**identificação do beneficiário**], desde já, autoriza a FINEP na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – PADCT III a assinar, em seu nome, os contratos de câmbio, pedidos de abertura de carta de crédito de importação e demais documentos decorrentes das importações realizadas através da conta especial, mantida no Banco do Brasil S.A., referentes aos recursos advindos do financiamento do BIRD (Empréstimo n° 4266-BR), para pagamento de bens e/ou serviços.

Para tal fim, neste ato, o BENEFICIÁRIO nomeia e constitui a FINEP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis e para praticar os atos referidos acima.

Assinaturas / carimbos

Ao
Banco do Brasil S.A.

Local e data

Sr. Gerente,

ABERTURA DE CRÉDITO DOCUMENTÁRIO PARA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - Solicitamos-lhe promover a abertura no exterior de um crédito documentário irrevogável para importação de mercadorias, de conformidade com as Regras e Usos Uniformes Relativos aos Créditos Documentários, revisão de 1993, publicação nº 500 da Câmara Internacional de Comércio, bem como com as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, de 1996, publicação nº 525 da Câmara Internacional de Comércio.

Tomador / Endereço		Data e local de vencimento de crédito	
		Beneficiário / Endereço / Local e data	
Banco avisador		Valor	
Comissão do agente a ser deduzida do crédito <input type="checkbox"/> transferida ao exterior <input type="checkbox"/> retida no país.....(indicar o domicílio bancário do agente)			
Transmissível por <input type="checkbox"/> swift <input type="checkbox"/> telex		Data prevista para embarque	Crédito utilizável com
Embarques parciais <input type="checkbox"/> permitidos <input type="checkbox"/> não permitidos		Transbordos <input type="checkbox"/> permitidos <input type="checkbox"/> não permitidos	Por pagamento <input type="checkbox"/> à vista <input type="checkbox"/> Por aceite <input type="checkbox"/> Por negociação <input type="checkbox"/> diferido <input type="checkbox"/> a prazo em . . dias do (embarque ou desembolso)
Local de Embarque		Contra apresentação dos documentos abaixo:	
Local de Descarga		<input type="checkbox"/> e de saque(s) emitido(s) pelo beneficiário com vencimento para	
Mercadoria			
Conforme <input type="checkbox"/> Licença de Importação nº <input type="checkbox"/> Fatura proforma nº			
Documentos a serem exigidos do beneficiário			
Documentos de embarque		<input type="checkbox"/> Jogo completo de conhecimento marítimo limpo a bordo	<input type="checkbox"/> Cópia de conhecimento aéreo
		<input type="checkbox"/> Cópia de conhecimento ferroviário	<input type="checkbox"/> Cópia de conhecimento rodoviário
Condições			
Emitido <input type="checkbox"/> a ordem		<input type="checkbox"/> em nome de	
<input type="checkbox"/> Frete a pagar		<input type="checkbox"/> Frete pago	
Fatura Comercial			
<input type="checkbox"/> F.O.B.		<input type="checkbox"/> Original mais cinco cópias	
<input type="checkbox"/> C. & F.		<input type="checkbox"/> Quatro cópias acompanhadas de declaração do beneficiário de que	
<input type="checkbox"/> F.C.A.		o original e uma cópia acompanham a mercadoria	
Outros Documentos			
Os documentos deverão ser apresentados até dias da data de emissão dos documentos de embarque, mas dentro do prazo de validade do crédito.			
Condições Especiais			
Despesas e Comissões (se houver) devem correr		Confirmação do crédito	
<input type="checkbox"/> Por nossa conta		<input type="checkbox"/> Autorizar o banqueiro a confirmar, se requerido pelo beneficiário	
<input type="checkbox"/> Por conta do beneficiário		<input type="checkbox"/> Não autorizar a confirmação	
Prêmio de seguro: pagamento a cargo		Seguradora	
<input type="checkbox"/> Do Banco		<input type="checkbox"/> Dos Tomadores	
(Cláusula 4.c do verso)		(Cláusula 4.d do verso)	

Testemunha

Testemunha

Tomadores

Verso da IC

1. Declaramo-nos cientes de que esse Banco e seus correspondentes não assumirão qualquer responsabilidade quanto:

- a) correção, validade ou legitimidade de qualquer documento mencionado no anverso deste;
- b) à espécie, quantidade, qualidade ou entrega de mercadorias que tais documentos digam representar;
- c) às conseqüências de qualquer engano, atraso ou omissão na transmissão da correspondência, inclusive telegráfica;
- d) ao extravio de documentos.

2. Declaramo-nos, também, cientes de que pode esse Banco exigir de nós depósito prévio em moeda nacional, em conta vinculada ao crédito, em montante a ser estabelecido pelo Banco, suficiente para a liquidação do crédito, e pelo presente nos obrigamos a não utilizar, para qualquer fim, o depósito que venha a ser constituído com esse propósito, enquanto não for integralmente liquidado o crédito objeto deste pedido.

3. Uma vez liquidado o crédito a que se refere este pedido e resgatados todos os nossos compromissos dele decorrentes, a garantida de remanescente, se houver, inclusive eventual saldo na conta vinculada ao crédito poderá ser retida por esse Banco para aplicação no pagamento de outras dívidas por que respondamos, junto a qualquer uma de suas agências.

4. Sempre que não exigida a integralização prévia do depósito em moeda nacional em conta vinculada ao crédito, obrigamo-nos a contratar seguro no País, em favor do Banco, da mercadoria a ser importada ou, quando admitida a realização do seguro no exterior, autorizamos a inclusão no crédito, de cláusula exigindo a emissão da respectiva apólice em favor do Banco - válido a seguro, em ambas as hipóteses, por 60 dias após a descarga da mercadoria no local de destino, cobrindo todos os riscos de perdas ou danos físicos provenientes de qualquer causa (nos termos da INSTITUTE CARGO CLAUSES - All Risks), sem restrição de percentagem (exceto nos casos de franquias dedutíveis obrigatórias) e estendido para incluir greves, comoções civis e guerra (esta exceto quando a mercadoria for transportada por via terrestre, fluvial ou lacustre), na forma do INSTITUTE STRIKES RIOTS AND CIVIL COMMOTIONS CLAUSES, com cláusula de transbordo, ficando ainda estabelecido que :

- a) se as mercadorias, por qualquer circunstância, não forem por nós recebidas, obrigamo-nos a fazer o pagamento de que trata o item 8, que poderá ser exigido pelo Banco, a seu critério, antes e independentemente do recebimento do valor do seguro;
- b) se não ocorrer a retirada dos documentos de importação até o vencimento do seguro da mercadoria, autorizamos expressamente o Banco a promover a renovação do seguro, em companhia de sua livre escolha, cobrindo todos os riscos a que esteja sujeita, sendo a respectiva apólice emitida em favor do Banco;
- c) se assim indicado no anverso, fica o Banco expressamente autorizado a pagar, em nosso nome e por nossa conta, o valor do prêmio do seguro contratado junto à companhia seguradora indicada no anverso. Esse valor será por nós reembolsado ao Banco, até a liquidação do contrato de câmbio, acrescido de juros correspondentes à taxa estabelecida pelo Banco para a operação, contados da data do pagamento, pelo Banco, do valor do prêmio do seguro, até a data do seu reembolso por nós;
- d) se o pagamento do prêmio do seguro ficar a nosso cargo, obrigamo-nos a comprová-lo perante o Banco, imediatamente após efetivado. Na falta de comprovação do pagamento do prêmio em tempo hábil, fica o Banco autorizado a levar a débito de nossa conta o valor total financiado desta operação.

5. Declaramo-nos cientes de que o Banco se exime de toda e qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura decorrentes de sinistro não coberto totalmente pelo seguro da mercadoria.

6. Obrigamo-nos a remeter aos beneficiários, nos casos de importações sujeitas a guia de importação, cópia da guia mencionada no anverso e de seus respectivos aditivos, se houver.

7. Correção por nossa conta todas as despesas do Banco e de seus correspondentes no exterior, inclusive aquelas que, embora a cargo do beneficiário, não venham a ser por ele satisfeitas. Tais encargos são devidos mesmo na hipótese de o crédito não vir a ser utilizado, parcial ou totalmente, no exterior e fica o Banco, desde já, autorizado a efetuar em nossa conta os débitos necessários.

8. Comprometemo-nos, ainda :

- a) a celebrar com o Banco contrato de câmbio da importância necessária à liquidação do crédito objeto do presente pedido de abertura, nas seguintes oportunidades :
 - I - crédito documentário à vista, sem financiamento - no ato do recebimento do aviso de negociação do crédito no exterior por esse Banco, independente do recebimento dos documentos;
 - II - crédito documentário à vista, com financiamento de banqueiro e a prazo (financiamento do exportador) - dois dias úteis antes do vencimento de cada obrigação no exterior.
- b) a pagar ao Banco, até a data máxima admitida na legislação cambial para liquidação do contrato de venda de câmbio vinculado ao crédito objeto do presente pedido de abertura, o contravalor em moeda nacional do referido contrato, bem como o importe referente às demais despesas incidentes sobre a operação, haja ou não a mercadoria chegado ao local de destino;
- c) a pagar ao Banco juros calculados com base na “prime rate” - taxa básica de juros no mercado norte-americano, acrescida de 2% a.a., pelos dias decorridos entre a data do efetivo desembolso da moeda

estrangeira no exterior e a data da efetiva liquidação do contrato de câmbio, convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio de venda praticada pelo Banco no mercado de taxas livres na data do pagamento.

9. Conferimos ao Banco mandato irrevogável para celebrar, caso não compareçamos para fazê-lo na época própria, o contrato de venda de câmbio referido no item 8, com poderes bastantes para assiná-lo pelo punho de seus funcionários e em nosso nome, assim como os demais documentos eventualmente necessários à cabal execução deste mandato.

10. Ocorrendo a hipótese de o Banco, por força da legislação cambial, vir a liquidar o contrato sem a entrega dos recursos por nós compromissada, ficamos ciente de que :

a) por ter havido inadimplemento contratual, ao Banco é assegurado o direito de exigir, a qualquer tempo, inclusive pela via judicial, o retorno de seus capitais, acrescido dos acessórios e demais despesas incidentes sobre a operação;

b) a partir da data da liquidação do contrato de câmbio, passará a incidir sobre o contravalor em moeda nacional da operação, sobre os acessórios e sobre as demais despesas;

- comissão de permanência - calculada à taxa de mercado, conforme faculta a resolução n°1.129, de 15.05.86 do Conselho Monetário Nacional, calculados, debitados e capitalizados no último dia de cada mês e na liquidação final da dívida, para serem exigíveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais;

- juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.a. (hum por cento ao ano), calculados, debitados e capitalizados no último dia de cada mês e na liquidação final da dívida, para serem exigíveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais;

- multa de 10% (dez por cento) incidente, nas datas das amortizações, e na liquidação final sobre o saldo devedor apresentado naquela data, calculada, debitada/capitalizada e exigível na data das amortizações e na liquidação final da dívida.

11. Declaramo-nos cientes de que o Banco exercerá sobre as mercadorias importadas, bem como sobre os documentos que as representam e que lhe serão remetidos pelos seus correspondentes no exterior, o direito de retenção que lhe é assegurado pelo artigo 156 do código comercial e mais leis em vigor, até ser reembolsado integralmente do principal, juros, comissões e despesas de crédito, ficando também o Banco, desde já, investido, por nós de poderes plenos e especiais, de forma irrevogável, para, se lhe convier, promover o desembaraço alfandegário das mercadorias, podendo recorrer ao órgão governamental competente no sentido de figurar como consignatário financiador da importação e, vencido o prazo a que se refere o item 8, independentemente de consulta, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, vende-las pública ou particularmente, pelo preço de mercado ou pelo melhor preço que for encontrado ou delas dispor de qualquer forma que julgar conveniente, a fim de se pagar dos desembolsos feitos, inclusive das despesas com o desembaraço e venda da mercadoria, prestando contas devidas e nos reclamando, por ação própria, eventual diferença ainda devida ao Banco.

12. Ocorrendo saldo no crédito vincendo, e desde que concordemos, nós e o beneficiário, com a sua não utilização, ou na hipótese de o crédito tornar-se vencido, sem utilização pelo beneficiário, fica o Banco, desde já autorizado por nós a promover o cancelamento devido, bem como a levar a nossa conta, se for o caso, o valor em moeda nacional do saldo remanescente do depósito que tenha sido constituído conforme o item 2 retro. Para tanto fica o Banco investido de plenos poderes para assinar, pelo punho de funcionários de seu quadro e em nosso nome, os novos instrumentos - inclusive contrato de câmbio - necessários a esses cancelamentos.

13. Ocorrendo alterações nas condições do crédito a que se refere este pedido, assumimos o compromisso irrevogável e irretroatável de honrar os saques e/ou documentos apresentados de acordo com as condições originais do crédito :

a) antes da chegada do aviso da alteração às mãos do banqueiro no exterior; ou

b) no caso de a emenda não ser aceita pelas demais partes interessadas.

14. Tratando-se de crédito transferível, responsabilizamo-nos por todos os ônus ou prejuízos decorrentes da não apresentação à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), tempestivamente, de pedido de aditivo à guia de importação, na hipótese de o crédito vir a ser utilizado mediante apresentação de faturas de um segundo beneficiário, caracterizando assim a alteração de exportador.

ANEXO XIII

Métodos de Seleção e Contratação de Consultores

1. Normas Aplicáveis

Todos os processos de Seleção e Contratação de Consultores serão regidos pelas Diretrizes aplicáveis do Banco Mundial, estipulado no Anexo 4 do Acordo de Empréstimo, conforme faculta o Artigo 42, Parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

2. Modelos Padrão

Todos os processos deverão ser preparados de acordo com os modelos padrão do BIRD, referidos no Anexo 4, do Acordo de Empréstimo. Os modelos padrão encontram-se disponíveis no Guia de Seleção de Consultores do PADCT III.

3. Serviços de Consultoria

A contratação de serviços de consultoria, de acordo com as Normas do BIRD, não segue procedimento licitatório, consubstanciando-se, o procedimento, em seleção feita preponderantemente com base em critérios técnicos.

3.1. Métodos de Seleção

Os métodos de seleção de consultores constantes do Acordo de Empréstimo são os seguintes e estão descritos, detalhadamente, no Guia de Seleção de Consultores do PADCT III:

- 3.1.1. QCBS - Quality and Cost Based Selection (Seleção baseado na Qualidade e Custo)
- 3.1.2. QBS - Quality-Based Selection (Seleção baseada apenas na Qualidade)
- 3.1.3. SFB - Selection under a Fixed Budget (Seleção com Orçamento Fixo)
- 3.1.4. LCS - Least-Cost Selection (Seleção por Custo Mínimo)
- 3.1.5. Consultores Individuais

4. Procedimentos para Pagamento de Serviços de Consultoria no Exterior

Após efetivada e concluída a análise do processo de Seleção e Contratação de Consultores, o coordenador do projeto deverá encaminhar à SCG os seguintes documentos:

- (a) Cópia do Contrato de Consultoria;
- (b) Nome, endereço, dados bancários (banco depositário, endereço e número da conta corrente) do favorecido;
- (c) Valor da transferência